

IMPRESSÃO

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

530-106

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -
 2º Ofício RJ06
 Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
 Requerimento - Autofalência

- Interess: ALDO DE OLIVEIRA
- Interess: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS
- Interess: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA
- Arremte: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
- Adv: Antônio Vale Leite (Df004741)
- Arremte: JOCENEA MOURA PINTO GARCIA
- Adv: Priscilla Pinto Garcia de Oliveira (Rj135882)
- Arremte: FLAMONVIT SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA.
- Adv: Sandro Battaglia (Sp216774)
- Arremte: LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
- Adv: Solange Marques Ouverney (Rj068171)
- Adv: Marco Antonio Oliveira de Moraes (Mg124177)
- M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
- M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
- M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
- Adv: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
- Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
- Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)
- Adv: Rita Maria da Conceição Miranda (Rj052834)
- Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)
- Adv: Claudio Costa e Castro (Rj140826)
- Adv: João Paulo Guimaraes da Silveira (Sp146177)
- Adv: Fabio Godoy Teixeira da Silva (Sp154592)
- Adv: Fabio Luis de Araujo Rodrigues (Sp94567)
- Adv: Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (Rj100865)

JUIZ: Dr:

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT: LIVRO FLB:

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

IMPRESSÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data inicieí o ^{130º} volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 06.108

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.



Confere com o arquivo desta serventia.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

2º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

matrícula

ficha

50.855

03



ficha 03
matrícula 50.855

R.10/50855 - De acordo com Carta Precatória de 03.09.2002, expedida pelo Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, RJ, da qual consta o "Cumpra-se" de 07.10.2002, acompanhada de Auto de Penhora de 16.10.2002, extraídos dos autos do Processo nº 2002.5101512362-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e outros, o imóvel desta Matrícula foi **FENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$13.892.529,49. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, MM. Juiz Federal da citada Vara, ficando o bem em poder de Delfim da Costa Almeida, RG. 6.476.156-3-SP, na qualidade de Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em. 13.06.2003. Escrevente.

R.11/50855 - De acordo com Despacho datado de 30/09/2005, proferido pela Dr. Magnolia Silva da Gama e Souza, MM. Juiza Federal da 11ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, que serve como Mandado, nos termos do aditamento de 22/09/2006, e dos Autos de Penhora datados de 25/09/2006 e 15/07/2003, extraído dos autos do Processo nº 2003.34.00.021030-6, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, o imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$3.120.000,00, foi **FENHORADO**. A Penhora foi efetuada por determinação da MM. Juiza acima citada. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em. 05/10/2006. Escrevente.

R.12/50855 - De acordo com Ofício nº OFI.0049.000154-4/2008, datado de 05/03/2008, expedido pela Dr. Adriana Menezes de Rezente, MM. Juiza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ, e, de Carta Precatória nº 323/2006, datada de 21/11/2006, expedida pela Dr. Natália Tupper dos Santos, MM. Juiza Federal Substituta da citada Vara, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, CNPJ/ME nº 92.772.821/0107-12, com endereço nesta Capital, e OUTROS, o imóvel objeto desta Matrícula foi **FENHORADO** para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$28.625.206,57, em 07/2006. A Penhora foi efetuada por determinação da Dr. Natália Tupper dos Santos, MM. Juiza Federal Substituta da já citada Vara. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em. 07/08/2008. Escrevente.

R.13/50855 - De acordo com Carta Precatória nº 557/282 de 23.02.2010, expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, acompanhada de Mandado, do qual consta o cumpra-se, de 16.04.2010, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, e de Termo de Penhora de 07.08.2009, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 20077100010121-6; 20077100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0; 20077100009032-8; 20077100016542-5; 20077100016543-7; 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como Executada, VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, o imóvel desta Matrícula foi **FENHORADO**, em face da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. - Em. 17.06.2010. - Escrevente.

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Cartório, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) R.2, AV.3, R.10, R.11, R.12, R.13/50.855. A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ. Brasília, DF, 24 de outubro de 2016

Selo: TJDFT20160290061756USXK

Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Quando a certidão for emitida via Internet no endereço www.registrodeimoveisdf.com.br, sua autenticidade poderá ser verificada no referido site.

2º Ofício do Registro de Imóveis do DF
Arlindo Luiz dos Ramos
OFICIAL - SUBSTITUTO

Confere com o arquivo desta serventia.

N.º do Pedido: 603.746

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília -- Distrito Federal

matrícula

-50858-

ficha

-1-



ficha
-1-

matrícula
-50858-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Unidade nº 701, situada no 7º pavimento, da Torre Norte, Bloco "B", da Quadra 04, do Setor Comercial Norte - SC/NORTE, desta cidade, e vagas de garagem a ela vinculadas, situadas no 1º subsolo, de nºs 1/36, 1/37, 1/56, 1/57, 1/58, 1/75, 1/76, 1/77, 1/78, 1/108, 1/109, 1/110, 1/141, 1/142 e 1/143, com a área construída de 997,29m², área comum de 522,72m², área total de 1.520,01m², e respectiva fração ideal de 0,0225872 do lote de terreno designado pela Letra "L", Quadra CN-02, medindo: TERREO: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 6.400,00m²; SUBSOLO: 91,11m pelo lado Norte; 90,80m pelo lado Sul; 118,54m pelo lado Leste e 104,34m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 10.029,60m², limitando-se com vias públicas por todos os lados. **PROPRIETÁRIA:** VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre-RS, CGC/MF nº 92.772.821/0030-07.

REGISTRO ANTERIOR: nº 9213, às fls.88, do Livro 3-M (antigo) e Matrícula nº 11289, Livro 2, Registro Geral, ambos deste Cartório.

DDU FÉ. Brasília-DF, em 28 de outubro de 1991. **O F I C I A L,** *Ulthra*

Av.1/50858 - Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591, de 16/12/64 e de acordo com o MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Cartório pelo GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, e registrado sob o nº R.8/11289, na Matrícula nº 11289. **DDU FÉ.** Em, 28/10/1991. Técnico Judiciário *Ulthra*

R.2/50858 - HIPOTECA - CREDOR: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, com sede em Georgetown, Grand Caymen, P.O. Box 30124. **DEVEDORA:** VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre-RS e estabelecimento no Rio de Janeiro-RJ, CGC/MF nº 92.772.821/0001-64. **ÔNUS:** Hipoteca em 1º grau e sem concorrência. **TÍTULO:** Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária de 25/11/1994, lavrada às fls.147, do Livro 5866, do 1ºº Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ. **VALOR:** US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), divididos em dois contratos de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) e US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes em 21 de outubro de 1994, respectivamente, a R\$51.240.000,00 (cinquenta e um milhões duzentos e quarenta mil reais) e R\$34.160.000,00 (trinta e quatro milhões cento e sessenta mil reais), garantida também por outros imóveis. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) anos. **PRAZO DE CARÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir da data do primeiro desembolso do crédito. **DATA DO VENCIMENTO FINAL:** 18 (dezoito) anos a contar da data do primeiro desembolso do crédito. **ENCARGOS:** a) sobre o saldo devedor do crédito concedido incidirão juros à taxa de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, acima da taxa LIBOR semestral, a contar de cada desembolso, seccado ao ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; b) comissão de agenciamento de 0,25% "flat" sobre o montante desembolsado. **FORMA DE PAGAMENTO:** A liquidação das obrigações será feita da seguinte forma: a) repagamento do principal através de 27 (vinte e sete) parcelas aproximadamente iguais semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após o desembolso da primeira parcela do crédito; b) os juros serão pagos semestralmente, vencidos, sendo a primeira prestação devida 06 (seis) meses após o desembolso da primeira parcela do

(CONTINUA NO VERSO)

20110

matrícula
-50858-

ficha
-1-
verso

(CONTINUAÇÃO DO R.2/50858) ... crédito; c) a comissão de agenciamento será devida no reembolso do crédito. CONDIÇÕES: Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.

DDU FÉ. Em, 01/12/1994. Escrevente, *[assinatura]*

Av.3/50858 - De acordo com Escritura de Aditamento de 19/06/95, lavrada às Fls. 103, do Livro 5910, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, celebrada entre o Credor, BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK e a Devedora, VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), já qualificados, foram ratificadas as cláusulas UM, DOIS, CINCO, SETS, TREZE, QUATORZE e QUINZE, dos contratos de mútuo, no valor total de US\$100.000.000,00, objeto da Escritura de 25/11/94, lavrada às fls. 147, do Livro 5866, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, registrada sob o nº R.2 retro. Foram ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pela presente averbação.

DDU FÉ. Em, 01/08/1995. Escrevente, *[assinatura]*

Av.4/50858 - De acordo com petição de 03/07/96, acompanhada de novos Quadros I e VIII, da NBR-12721, da ABNT, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, na qualidade de promitente comprador de 75% do lote "L" e incorporador, conforme Memorial de Incorporação de que trata a Av.1/50858, com a anuência da proprietária, VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e do Credor, BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, modificou o referido Memorial, nos termos de Av.9/11289, promovendo, dentre outras, a alteração desta unidade, que passou, em consequência, a ter a seguinte discriminação: UNIDADE Nº 701, SITUADA NO 7º PAVIMENTO DA TORRE NORTE, BLOCO "B", QUADRA 04, DO SETOR COMERCIAL NORTE - SC/NORTE, desta cidade, e VAGAS DE GARAGEM e ela VINCULADAS de nºs 1/26, 1/27, 1/28, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/73, 1/96, 1/106, 1/107, 1/108 e 1/109, com a ÁREA PRIVATIVA DE 805,26m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 134,69m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL DE 505,73m², ÁREA TOTAL DE 1.446,18m² e RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,0212060 DO LOTE DE TERRENO DESIGNADO PELA LETRA "L", QUADRA CN-02, caracterizado na Av.4/11289.

DDU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/50858 - De acordo com a Av.10/11289, desta data, feita na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, concluiu a construção do BLOCO "B", onde se localiza a unidade objeto desta Matrícula.

DDU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

R.6/50858 - De acordo com o R.11/11289, desta data, feito na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, nos termos do Art.7º da Lei 4591/64, instituiu o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "B".

DDU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/50858 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3-E - Registro Auxiliar, às Fls.195v, sob o nº 11381, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "B", conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei 4.591/64.

DDU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 02)

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-50858-

-2-

ficha
-2-

matrícula
-50858-

Av.8/50858 - De acordo com 1ª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 26.02.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra 04, do SC/NORTE, edificado no lote designado pela letra "L", da Quadra CN-02(CN-dois), de que trata a Av.7/50858, tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos nºs 5ª e 10ª, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

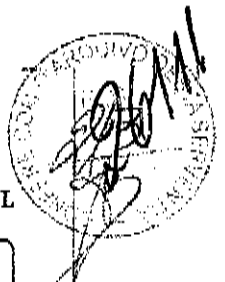
DOU FÉ. - Em, 12.11.98. - Escrivente, *[assinatura]*

Av.9/50858 - De acordo com 2ª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 15.04.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra 04, do SC/NORTE, edificado no lote designado pela letra "L", da Quadra CN-2(CN-dois), de que trata a Av.7 e Av.8/50858, tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos nºs 5ª, 13ª, 22ª e 38ª, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

DOU FÉ. - Em, 12.11.98. - Escrivente, *[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 03.

DOU FÉ. Brasília, DF, em 13/06/2003. O F I C I A L, *[assinatura]*



Confere com o arquivo desta serventia.

2º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 --- REGISTRO GERAL

Brasília -- Distrito Federal

matrícula

50.858

folha

03



matrícula 50.858
folha 03

R.10/50858 - De acordo com Carta Precatória de 03.09.2002, expedida pelo Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, RJ, de qual consta o "Cumpra-se" de 07.10.2002, acompanhada de Auto de Penhora de 16.10.2002, extraídos dos autos do Processo nº 2002.5101512362-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e outros, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$13.892.529,49. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, MM. Juiz Federal da citada Vara, ficando o bem em poder de Delfim da Costa Almeida, RG. 6.476.156-3-SP, na qualidade de Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em, 13.06.2003. Escrevente, [assinatura]

R.11/50858 - De acordo com Despacho datado de 30/09/2005, proferido pela Dr. Magnolia Silva da Gama e Souza, MMª Juíza Federal da 11ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, que serve como Mandado nos termos do aditamento de 22/09/2006, e dos Autos de Penhora datados de 25/09/2006 e 15/07/2003, extraído dos autos do Processo nº 2003.34.00.021030-6, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, o imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$1.332.313,82, foi **PENHORADO**. A Penhora foi efetuada por determinação da MMª Juíza acima citada, ficando o bem em poder Renato Ribeiro Rocha, CI nº 284.073 M.Aer., na qualidade de Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em, 05/10/2006. Escrevente, [assinatura]

R.12/50858 - De acordo com Ofício nº OFI.0049.000154-4/2008, datado de 05/03/2008, expedido pela Drª Adriana Menezes de Rezente, MMª Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ, e, de Carta Precatória nº 323/2006, datada de 21/11/2006, expedida pela Drª Natália Tupper dos Santos, MMª. Juíza Federal Substituta da citada Vara, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, CNPJ/MF nº 92.772.821/0107-12, com endereço nesta Capital, e OUTROS, o imóvel objeto desta Matrícula foi **PENHORADO** para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$28.625.206,57, em 07/2006. A Penhora foi efetuada por determinação da Drª. Natália Tjupper dos Santos, MMª. Juíza Federal Substituta da já citada Vara. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. Em, 07/08/2008. Escrevente, [assinatura]

R.13/50858 - De acordo com Carta Precatória nº 5577282 de 23.02.2010, expedida pelo Juízo Deprecente da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, acompanhada de Mandado, do qual consta o cumpra-se, de 16.04.2010, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, e de Termo de Penhora de 07.08.2009, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 20077100010121-6; 20077100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0; 20077100008032-8; 20077100016542-5; 20077100016543-7; 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como Executada, VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, em face da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FÉ. - Em, 17.06.2010. - Escrevente, [assinatura]

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Cartório, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) R.2, AV.3, R.10, R.11, R.12, R.13/50.858.

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ. Brasília, DF, 24 de outubro de 2016

Selo: TJDF20160290061757EOMR

Para consultar o selo acesse www.tjdf.jus.br

Quando a certidão for emitida via internet no endereço www.registrodeimoveisdf.com.br,

[Assinatura]
 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF
 Antônio Carlos Ramos
 OFICIAL SUBSTITUTO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
133/2018/VP

26113

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: DELOITTE

Endereço: Av. Presidente Wilson nº 231, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20030-021.

Finalidade: Proceder à intimação da empresa Deloitte para que preste os devidos esclarecimentos e comprove os pagamentos efetuados aos credores, por ocasião do rateio da Unidade Produtiva Varig.

Despacho: Fls. 22659/22661: ao Administrador Judicial para incluir o crédito do condomínio do edifício Acaiaca no rol dos credores quirografários, de acordo com precedente do TJRJ (apelação cível nº 0111591-23.2004.8.19.0001). Fls. 22682/22684: considerando que o Administrador Judicial apresentou às fls. 25638/25639 o valor de R\$ 189.155,49, que corresponde ao valor principal com atualização monetária e sem o acréscimo de juros, à devedora Trópicos Viagens e Turismo Ltda. para o depósito da mencionada importância para a liberação da hipoteca que incide sobre o imóvel ali mencionado. Fls. 22735/22738: trata-se de requerimento do Sindicato Nacional dos Aeronautas que pretende a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a formação do Comitê de Credores das falidas, havendo manifestação do MP não se opondo à sua realização (fls. 24557) e do Administrador Judicial para que o mesmo se manifeste a justificativa para tal convocação (fls. 25550/25551). Ocorre que examinando-se...

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.

Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **414N.X6NK.N7YY.9TQW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
134/2018/VP

26114

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: OLIVEIRA TRUST
Endereço: Av. das Américas nº 500, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 22640-100.

Finalidade: Proceder à intimação da empresa Oliveira Trust para que preste os devidos esclarecimentos e comprove os pagamentos efetuados aos credores, por ocasião do rateio da Unidade Produtiva Varig.

Despacho: Fls. 22659/22661: ao Administrador Judicial para incluir o crédito do condomínio do edifício Acaiaca no rol dos credores quirografários, de acordo com precedente do TJRJ (apelação cível nº 0111591-23.2004.8.19.0001). Fls. 22682/22684: considerando que o Administrador Judicial apresentou às fls. 25638/25639 o valor de R\$ 189.155,49, que corresponde ao valor principal com atualização monetária e sem o acréscimo de juros, à devedora Trópicos Viagens e Turismo Ltda. para o depósito da mencionada importância para a liberação da hipoteca que incide sobre o imóvel ali mencionado. Fls. 22735/22738: trata-se de requerimento do Sindicato Nacional dos Aeronautas que pretende a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a formação do Comitê de Credores das falidas, havendo manifestação do MP não se opondo à sua realização (fls. 24557) e do Administrador Judicial para que o mesmo se manifeste a justificativa para tal convocação (fls. 25550/25551). Ocorre que examinando-se...

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.

Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4RCQ.YGB1.E9IY.HTQW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26115

Nº do Ofício : 351/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício, processo nº 00415.2006.002.23.00-4, solicito a transferência dos créditos depositados em uma conta vinculada a estes autos à disposição deste juízo .

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4S1U.QHW7.BTD2.W3RW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3602
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26116

Nº do Ofício : 353/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros** Massa Falida: **M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício no processo nº 0902441-42.2008.8.26.0100, solicito a V.Exa. a transferência dos créditos depositados para uma conta vinculada a estes autos à disposição deste juízo.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz do Juizado Especial Cível Anexo FAAP da Comarca de São Paulo/SP
Rua Itapolis nº 389 - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01245-000.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VU4.2XJI.CU7T.RNRW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



certifico que as intimações e os
ofícios de fls. 26.113/26.116 foram
encaminhados pelo correio.

GRS em 05/04/18

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.117

Nº do Ofício : 359/2018/OF

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros** Massa Falida: **M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 446/2017 de 02 de outubro de 2017, nos autos do cumprimento de sentença nº 2005.33.00.000069-0, informo que o atual Administrador Judicial é Nogueira e Bragança Advogados Associados, CNPJ nº 08.257.437/0001-17, com endereço na Avenida Rio Branco nº 143, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, representado por Wagner Bragança, OAB/RJ nº 109.734.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 10ª Vara Federal de Salvador/BA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44K6.2AS8.X1K8.8JUW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



EXANDRE DE CARVALHO MESQUITA 000017530

Assinado em 06/04/2018 15:38:41
Local: TJ-RJ

certifico que o ofício nº 359/2018
foi encaminhado nesta data pelo
locuário.

(GRS)

em 09/04/18

MANDADO DE PAGAMENTO

140/36/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 300132287515 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: CNPJ/CPF: 007.734.408-10

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS
AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-6414.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.323,24 - sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Gol Linhas Aéreas SA - CNPJ: 07.575.651/0001-59
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____ CPF: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATACÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "WAGNER THADEU BRANDANI"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos, promovida por ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, Desembargador José Navega Cretton, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): Imóveis localizados na Avenida São Luiz nº 153, Lojas 5, 6, 7 e 8, Galeria do Edifício "Metrópole", República, São Paulo - SP - Matriculadas no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital de São Paulo sob os nºs 84467, 84468, 89825 e 89826, arrematado por WAGNER THADEU BRANDANI, portador da identidade nº 4.529.342-9, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 374.572.508-59. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4EAG.MASR.92SE.SRQW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



26.120

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 352/2018/OF

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, comunico a V.Sa. a liberação da hipoteca em favor de Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda (CNPJ nº 03.600.863/0001-98) do imóvel Flat nº 3062, situado no 2º pavimento do bloco B do conjunto 1-B, do trecho 01, do Setor de Hotéis e Turismo Norte - SHT/Norte, de Brasília, Matrícula nº 71594.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 45JA.I48R.Y8EB.RKRW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA.000017530

Assinado em 04/04/2018 18:25:02
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.121

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Mandado de pagamento para Gol Linhas Aéreas SA retirado pelo Banco do Brasil em 05/04/18. Carta de arrematação para Wagner Thadeu Brandani e ofício para o 2º RGI de Brasília prontos, aguardando encaminhamento.

Rio de Janeiro, 09/04/2018.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.10.18

Nº do Ofício : 360/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros** Massa Falida: **M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor RAUL SILVEIRA CORRÊA (CPF nº 324.550.110-20), inscrito na classe 1 - Créditos de Natureza Trabalhista, que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00 (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, cujo valor definido para o rateio é de R\$ 9.109,29, em favor de seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº 100439216, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia equivalente a 4,41 salários mínimos.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 5ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VK1.LCFE.EHB9.Y1WW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26-123

Nº do Ofício : 361/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor MARCELO COSTA MATHIAS, CPF nº 293.756.570-00, inscrito na classe 1 - Créditos de Natureza Trabalhista, que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00 (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.266,40, cujo valor definido para o rateio é de R\$ 9.109,29, em favor de seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº 801663962, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia de R\$ 280,00 (à época) a título de pensão alimentícia.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara de Família - I Juizado do Foro Central de Canoas/RS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4NH4.RPMQ.8NCN.E3WW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Érasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.12/4

Nº do Ofício : 362/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor MARCELO COSTA MATHIAS, CPF nº 293.756.570-00, inscrito na classe 1 - Créditos de Natureza Trabalhista, que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00 (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, cujo valor definido para o rateio é de R\$ 9.109,29, em favor de seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº 001233/2005, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia equivalente a 02 salários mínimos e adicionais, a título de pensão alimentícia.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz do 1º Ofício de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MF6.GYMD.ZNR1.94WW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



60
GLAUCIARANGEL

EXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 09/04/2018 16:09:02
Local: T.J.RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26-125

Nº do Ofício : 363/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor LUCIANO CARLOS JORGE, CPF nº 895.828.459-53, inscrito na classe 1 - Créditos de Natureza Trabalhista, que faz jus ao crédito de R\$ 34.881,85 (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 55.303,19, cujo valor definido para o rateio é de R\$ 5.176,79, em favor de seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº 2003.001.029422-8, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) de seus rendimentos.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 17ª Vara de Família da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GUW.98UP.JPJV.25WW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26-126

Nº do Ofício : 364/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS, CPF nº 582.652.361-15, inscrito na classe 1 - Créditos de Natureza Trabalhista, que faz jus ao crédito de R\$ 63.231,84 (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 100.250,49, cujo valor definido para o rateio é de R\$ 9.109,29, em favor de seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº 2001.15133-7, com desconto na folha de pagamento do funcionário, a quantia de 90% do salário mínimo mensal e demais reflexos.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 462D.A9M5.WJH4.X5WW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

EXANDRE DE CARVALHO MESQUITA-17530 Assinado em 09/04/2018 16:09:00
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26-127

Nº do Ofício : 365/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros** Massa Falida: **M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor **ROBERTO DE SOUZA DUARTE**, CPF nº 017.058.888-28, inscrito na classe 1 - Créditos de Natureza Trabalhista, que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00 (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, cujo valor definido para o rateio é de R\$ 9.109,29, em favor de seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº 2002.001.066997-0, com desconto na folha de pagamento do funcionário, da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4X9U.AH4M.NZNM.K6WW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.128

Nº do Ofício : 366/2018/OF

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor EMERSON BATISTA MENDES, CPF nº 121.430.448-60, inscrito na classe 1 - Créditos de Natureza Trabalhista, que faz jus ao crédito de R\$ 31.283,13 (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 49.597,63, além da reserva de R\$ 11.825,11, atualizado em R\$ 18.748,04, sendo que consta crédito em reserva no rateio de R\$ 4.836,75, em favor de seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foi fixado nos autos de nº 243/01, com desconto na folha de pagamento do funcionário, do importe de 22.5% de sua renda líquida.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Santos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4ZMT.WGSR.GZID.L7WW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

EXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 06/04/2018 16:08:57
Local: TJ-RJ



certifico que encaminhei pelo correio
os autos de Ps. 26.122 a 26.128.

GRS

em 10/04/18

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

Dejuro a expedição de mandado de imissão na posse como requerido. V.rio, 05/09/18.

JCR ADMINSTRADORA DE BENS LTDA, arrematante do imóvel constituído pela loja nº 3 situada na Avenida Paulista, Bela Vista, São Paulo, SP, destacado no 28º lote do edital de fls. 24.582/24.599, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIACÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa., requerer:

Em cumprimento a decisão de fls., segue em anexo o contrato social da empresa arrematante.

Por oportuno, apresentamos também em anexo, os comprovantes de pagamento do saldo apurado na Praça do imóvel mencionado, onde se verifica que já foram pagas quatro parcelas, das oito pactuadas.

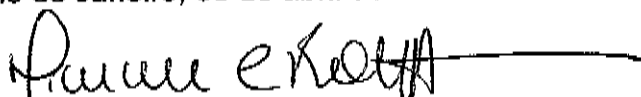
Em face do exposto, reitera o pedido anteriormente formulado, para que seja deferida a expedição de Carta Precatória para cumprimento de diligência de imissão na posse, a ser distribuída no Fórum competente.

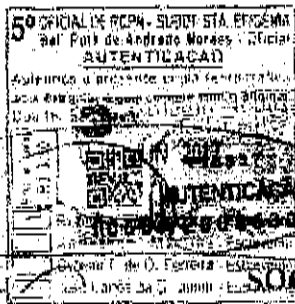
Informa por fim, que após a plena quitação do valor da arrematação será requerida a Carta de Arrematação em favor do requerente.

Por fim, informa que as custas relativas ao ato requerido a ser praticado se encontra recolhido, conforme número de Grej mencionado as fls.25.524/25.525.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

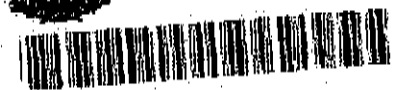


26.131

JUCESP PROTOCOLO
2.165.121/09-7

INSCRIÇÃO
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

SOCIEDADE LIM
CONTRATO SOCIAL DE CONSTIT
JCR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes:

MOUNIR RAGHEB OBEID, brasileiro naturalizado, natural da Síria, casado com regime comunhão universal de bens, nascido em 10/09/1947, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.305.407 - Orgão Emissor SSP/SP e do CPF nº 505.449.778-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Homem de Mello, 351 - Apto. 81 - Perdizes - CEP 05007-001 - São Paulo/SP, e.

NICOLE RAGHEB OBEID, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada com regime de separação de bens, nascida em 16/08/1975, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.820.064-4 - Orgão Emissor SSP/SP e CPF nº 262.510.248-95, residente e domiciliada na Rua Pintassilgo, 155 - Apto. 162 - Vila Uberabinha - CEP 04514-030 - São Paulo/SP, resolvem neste ato constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial "JCR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA." com sede e domicílio na Rua Michigan, 246 - Cidade Monções - CEP 04566-000 - São Paulo/SP, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objetivo Social é Administração de Bens, Empreendimentos e Participações.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Mounir Ragheb Obeid	196.000	196.000,00
Nicole Ragheb Obeid	4.000	4.000,00
Totalizando	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

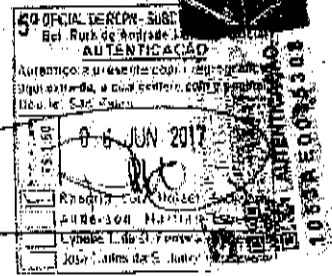
CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Novembro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Ob

[Handwritten signatures and initials]

26-133



CLÁUSULA NONA

Os sócios não poderão ser excluídos da sociedade por justa causa pelos sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade poderá dissolver-se por consenso unânime dos sócios ou por deliberação das mesmas, tomada por maioria absoluta de votos, respondendo cada uma até o limite do Capital Social e se houver patrimônios líquidos, cada sócia receberá o valor correspondente de suas quotas em relação ao patrimônio líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

No caso de falecimento, o sócio remanescente respeitará o prazo previsto em lei de 180 dias contados da data do evento para reconstituição do quadro societário. Decorrido esse prazo a sociedade será considerada legalmente dissolvida, nos termos do artigo 1.033, inciso IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


26.139

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA


Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de Novembro de 2009.

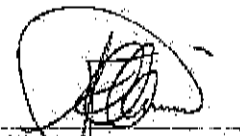


 Monir Ragheb Obeid

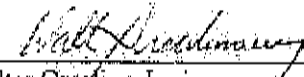


 Nicole Ragheb Obeid

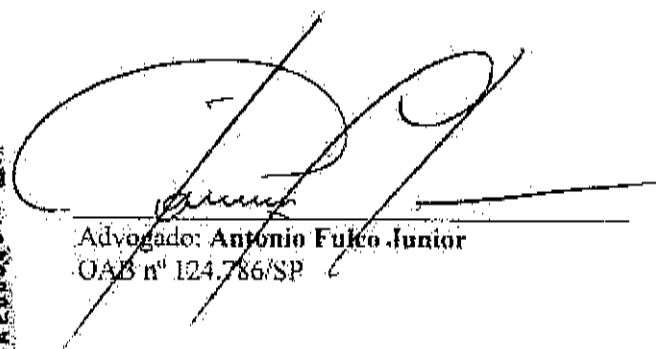
Testemunhas:



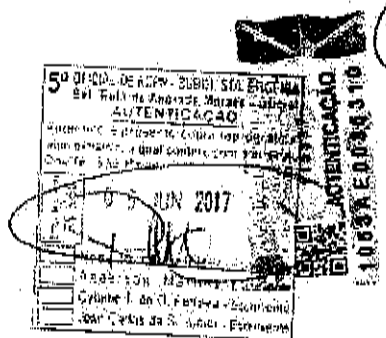
 Aparecida de Fátima Milan Orsalino
 RG nº 14.354.108-0 - SSP/SP



 Walter Orsalino Junior
 RG nº 14.507.941 - SSP/SP



 Advogado: Antonio Fulco Junior
 OAB nº 124.786/SP



26.135

http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência (paralela)		Nº de conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2017		2234 -		3800110566475	
Data de guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		Tipo de J. Juiz		
16/11/2017	00090005714117	0250447-16.2016.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL		
Genérica		Orgão/Juiz		Deposante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		1.375.000,00	
REU		Orgão/Juiz		Tipo de processo		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		1 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		82.772.821/0001-64	
AUTOR		Orgão/Juiz		Tipo de processo		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		1 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		82.772.821/0333-25	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora de impressão 16/12/2017 11:50:45		Data do depósito 21/11/2017			
C790001060530045							
Mod. 0.50.235-1 - Eletrônico - Abre2 - SISEB 02100							
Via 1 - Internet							



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência (paralela)		Nº de conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2017		2234 -		3800110566475	
Data de guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		Tipo de J. Juiz		
16/11/2017	00090005714117	0250447-16.2016.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL		
Genérica		Orgão/Juiz		Deposante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		1.375.000,00	
REU		Orgão/Juiz		Tipo de processo		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		1 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		82.772.821/0001-64	
AUTOR		Orgão/Juiz		Tipo de processo		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		1 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		82.772.821/0333-25	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora de impressão 16/12/2017 11:50:45		Data do depósito 21/11/2017			
C790001060530045							
Mod. 0.50.235-1 - Eletrônico - Abre2 - SISEB 02100							
Via 1 - Internet							



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Agência (paralela)		Nº de conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2017		2234 -		3800110566475	
Data de guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		Tipo de J. Juiz		
16/11/2017	00090005714117	0250447-16.2016.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL		
Genérica		Orgão/Juiz		Deposante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		1.375.000,00	
REU		Orgão/Juiz		Tipo de processo		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		1 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		82.772.821/0001-64	
AUTOR		Orgão/Juiz		Tipo de processo		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		1 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		82.772.821/0333-25	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora de impressão 16/12/2017 11:50:45		Data do depósito 21/11/2017			
C790001060530045							
Mod. 0.50.235-1 - Eletrônico - Abre2 - SISEB 02100							
Via 1 - Internet							

26.136

2017

[bb.com.br]



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência (origem)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		15/12/2017	2234 -	380010529475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
15/12/2017	00000036673990	0260447-18.2016.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Comarca		Origem/Vara	Despositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	517.063,00
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821.0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821.0132-23
Autenticação Eletrônica				
BDF180104E41C72E Data/Hora de Impressão: 18/12/2017 / 17:56:44 Data do depósito: 15/12/2017				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônica - Ass07 - Sistema 02100				
VIA II - Depósito				



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência (origem)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		15/12/2017	2234 -	380010529475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
15/12/2017	00000036673990	0260447-18.2016.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Comarca		Origem/Vara	Despositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	517.063,00
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821.0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821.0132-23
Autenticação Eletrônica				
BDF1ED104E41C72E Data/Hora de Impressão: 19/12/2017 / 17:56:44 Data do depósito: 15/12/2017				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônica - Ass02 - Sistema 02100				
VIA II - Depósito				



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência (origem)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		15/12/2017	2234 -	380010529475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
15/12/2017	00000036673990	0260447-10.2016.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ESTADUAL
Comarca		Origem/Vara	Despositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	517.063,00
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821.0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA		92.772.821.0132-23
Autenticação Eletrônica				
BDF180104E47C72E Data/Hora de Impressão: 18/12/2017 / 17:56:44 Data do depósito: 15/12/2017				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônica - Ass02 - Sistema 02100				
VIA II - Agência Artyhot				

18/01/2018

bb.com.br

26.137



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475	
Data do depósito			15/01/2018	
Agência (prefeitura)			2234 -	
Data da guia			Tipo de Juízo	
18/12/2017			ESTADUAL	
Nº da guia			Processo nº	
10000005106830			02804-47-16-2010.0-10-0001	
Cidade			Tribunal	
RIO DE JANEIRO			TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Organismo			Compartimento	
1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS	
Valor do depósito - R\$			115.675,00	
RLP			Tipo de pessoa	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	
AUTOR			CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			82.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica			Tipo de pessoa	
EAC339F47E0F13C0			JURIDICA	
Data/Hora da impressão: 15/01/2018 11:39:38			Data do depósito: 15/01/2018	

Via: 030.2001 - Curitiba - Av. 2 - 81588-000
CA - Curitiba



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475	
Data do depósito			15/01/2018	
Agência (prefeitura)			2234 -	
Data da guia			Tipo de Juízo	
18/12/2017			ESTADUAL	
Nº da guia			Processo nº	
00000005106830			02804-47-16-2010.0-10-0001	
Cidade			Tribunal	
RIO DE JANEIRO			TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Organismo			Compartimento	
1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS	
Valor do depósito - R\$			115.675,00	
RLP			Tipo de pessoa	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	
AUTOR			CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			82.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica			Tipo de pessoa	
EAC339F47E0F13C0			JURIDICA	
Data/Hora da impressão: 15/01/2018 11:39:38			Data do depósito: 15/01/2018	

Via: 030.2001 - Curitiba - Av. 2 - 81588-000
CA - Curitiba



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			3800110569475	
Data do depósito			15/01/2018	
Agência (prefeitura)			2234 -	
Data da guia			Tipo de Juízo	
18/12/2017			ESTADUAL	
Nº da guia			Processo nº	
00000005106830			02804-47-16-2010.0-10-0001	
Cidade			Tribunal	
RIO DE JANEIRO			TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Organismo			Compartimento	
1 VARA EMPRESARIAL			OUTROS	
Valor do depósito - R\$			115.675,00	
RLP			Tipo de pessoa	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	
AUTOR			CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			82.772.821/0001-64	
Autenticação Eletrônica			Tipo de pessoa	
EAC339F47E0F13C0			JURIDICA	
Data/Hora da impressão: 15/01/2018 11:39:38			Data do depósito: 15/01/2018	

Via: 030.2001 - Curitiba - Av. 2 - 81588-000
CA - Curitiba

[bb.com.br]

26-138



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL				Nº da conta judicial	3800110589475
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito	14/02/2018	Agência(prefeiv)	2234 -
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
07/02/2018	00000006517087	Orgão/Via	1 VARA EMPRESARIAL	Deposante	OUTROS
Comarca				Valor do depósito - R\$	515.625,00
RIO DE JANEIRO				CPF/CNPJ	
REU				Tipo de pessoa	JURIDICA
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				CPF/CNPJ	62.772.821/0001-64
AUTOR				Tipo de pessoa	JURIDICA
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				CPF/CNPJ	62.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica		Data/Hora de impressão 15/02/2018 / 15:43:44		Data do depósito 14/02/2018	
3FF7917014EAD78F					

Mod. 0.50.285-1 - Eletrônico - Abr02 - SISBB 02106
VIA I - Titular

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL				Nº da conta judicial	3800110589475
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito	14/02/2018	Agência(prefeiv)	2234 -
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
07/02/2018	00000006517087	Orgão/Via	1 VARA EMPRESARIAL	Deposante	OUTROS
Comarca				Valor do depósito - R\$	515.625,00
RIO DE JANEIRO				CPF/CNPJ	
REU				Tipo de pessoa	JURIDICA
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				CPF/CNPJ	62.772.821/0001-64
AUTOR				Tipo de pessoa	JURIDICA
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				CPF/CNPJ	62.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica		Data/Hora de impressão 15/02/2018 / 15:43:44		Data do depósito 14/02/2018	
3FF7917014EAD78F					

Mod. 0.50.285-1 - Eletrônico - Abr02 - SISBB 02106
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL				Nº da conta judicial	3800110589475
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito	14/02/2018	Agência(prefeiv)	2234 -
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
07/02/2018	00000006517087	Orgão/Via	1 VARA EMPRESARIAL	Deposante	OUTROS
Comarca				Valor do depósito - R\$	515.625,00
RIO DE JANEIRO				CPF/CNPJ	
REU				Tipo de pessoa	JURIDICA
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				CPF/CNPJ	62.772.821/0001-64
AUTOR				Tipo de pessoa	JURIDICA
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				CPF/CNPJ	62.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica		Data/Hora de impressão 15/02/2018 / 15:43:44		Data do depósito 14/02/2018	
3FF7917014EAD78F					

Mod. 0.50.285-1 - Eletrônico - Abr02 - SISBB 02106
VIA III - Agência(Arquivo)

14/03/2018

[bb.com.br]

26-139



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/iv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		12/03/2018	2234 -	380010589475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
04/03/2018	00000006860340	0280447-16.2018.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Conta		Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	515.625,00
REU			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	92.772.821.0001-69
AUTOR			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA	92.772.821.0012-23
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão	Data do depósito	
0E24F2CD7E41930E		14/03/2018 / 14:03:33	12/03/2018	

Mod. 5.50.280-1 - Eletrônica - Abr02 - SISBB 02100
VIA I - Titular

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/iv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		12/03/2018	2234 -	380010589475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
03/03/2018	00000006860340	0280447-16.2018.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Conta		Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	515.625,00
REU			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	92.772.821.0001-69
AUTOR			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA	92.772.821.0012-23
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão	Data do depósito	
0E24F2CD7E41930E		14/03/2018 / 14:03:33	12/03/2018	

Mod. 5.50.280-1 - Eletrônica - Abr02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/iv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		12/03/2018	2234 -	380010589475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
09/03/2018	00000006860340	0280447-16.2018.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Conta		Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	515.625,00
REU			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE			JURIDICA	92.772.821.0001-69
AUTOR			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN			JURIDICA	92.772.821.0012-23
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão	Data do depósito	
0E24F2CD7E41930E		14/03/2018 / 14:03:33	12/03/2018	

Mod. 0.50.295-1 - Eletrônica - Abr02 - SISBB 02100
VIA III - Agência/Advogado

<https://www63.bb.com.br/portaltb/djo/fd/comprovante/pagamentoEstadualGuia.802.4647.4650.0.1.1.bb?cid=20533>

X EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

Defero a expedição de mandado de imissão na posse como requerido.
V. Exa. 05/09/18.

IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, arrematante do imóvel constituído pela loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, **destacado no 6º lote do edital de fls. 24.582/24.599**, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, informar e por fim requerer:

Em cumprimento a decisão de fls., segue em anexo o contrato social da empresa arrematante.

Por oportuno, apresentamos também em anexo, os comprovantes de pagamento do saldo apurado na Praça do imóvel mencionado, onde se verifica que já foram pagas quatro parcelas, das oito pactuadas.

Em face do exposto, reitera o pedido anteriormente formulado, para que seja deferida a expedição de Carta Precatória para cumprimento de diligência de imissão na posse, a ser distribuída no Fórum competente.

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

26.141

Informa por fim, que após a plena quitação do valor da arrematação será requerida a Carta de Arrematação em favor do requerente.

Por fim, informa que as custas relativas ao ato requerido a ser praticado se encontra recolhido, conforme número de Grerj mencionado as fls.25.475/25.476.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

26-148

IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA
CNPJ (MF) No. 04.651.616/0001-83
12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES
CONTRATUAIS

JUCELINO LIMA SOARES, brasileiro, comerciante, casado no regime de separação total de bens, natural de São Luiz - MA, nascido em 20/01/1950, filho de José Correia Soares e Alcila Maria Soares, portador da Carteira de Identidade No. 124.980 SSP/DF, expedida em 16/09/1993 e inscrito no CPF(MF) 057.127.261-49, residente e domiciliado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, SETOR DE HANGARES, LOTE 35, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.608-900, e **PRYSCILLA CABRAL SOARES**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília -DF, nascida em 20/05/1983, filha de Jucelino Lima Soares e Kátia Aparecida Cabral Soares, portadora da carteira de identidade nº. 2.116.057 expedida pela SSP/DF em 09/12/1998 e do CPF: 990.775.311-49, residente e domiciliada na AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, SETOR DE HANGARES, LOTE 35, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.608-900: únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA**, com sede nesta capital à SRTV/SUL, QUADRA 701, CONJUNTO E, BLOCO 01, No. 12, SALA 209, ED. PALÁCIO DO RÁDIO I, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP.: 70.340-000, inscrita no CNPJ (MF) No. 04.651.616/0001-83 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE: 532.0110177-1, por despacho do dia 22/08/2001, resolvem em comum acordo alterar e consolidar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o estado civil do sócio: **JUCELINO LIMA SOARES**, retro qualificado, para casado no regime de separação de bens, conforme certidão de casamento Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, matrícula 021253 01 SS 2009 2 00073 140 0021648 95, em 15/07/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se neste ato o estado civil e nome da sócia **PRYSCILLA CABRAL SOARES**, retro qualificada, para: separada judicialmente, conforme certidão de casamento do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, livro BA 32, Folha 260, Termo 14796, com a Averbação No. 01 de Separação Consensual do Casal, lavrada no Livro AC 49, Termo 14466, Folhas 66, em 18/12/2009, e o nome para **PRYSCILLA CABRAL SOARES COURY**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se da sociedade nesta a sócia **PRYSCILLA CABRAL SOARES COURY**, retro qualificada.

CLÁUSULA QUARTA:

É admitida na sociedade a sócia a empresa **INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ (MF) nº 18.505.585/0001-67, com sede na QUADRA 14, CONJUNTO 11, LOTE 01, SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, SCIA, BRASÍLIA -DF, CEP: 71.250-100, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 532.0188979-3 por despacho de 12/07/2013, representada por seu Sócio Administrador **JUCELINO LIMA SOARES**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação total de bens, natural de São Luiz-MA, nascido em 20/01/1950, filho de José Correia Soares e Alcila Maria Soares, portador da Carteira de Identidade No. 124.980 SSP/DF, expedida em 16/09/1993 e inscrito no CPF(MF) 057.127.261-49, residente e domiciliado no AEROPORTO

INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, SETOR DE HANGARES, LOTES No. 35, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF, CEP.: 71.608-900.

CLÁUSULA QUINTA:

A sócia retirante **PRYSILLA CABRAL SOARES COURY**, retro qualificada, transfere neste ato a totalidade de suas cotas de capital social que é no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), correspondente a **9.000** (nove mil) cotas de capital social no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada cota, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, por ocasião da constituição da sociedade e alterações posteriores para a sócia **INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, retro qualificada.

CLÁUSULA SEXTA:

A sócia retirante **PRYSILLA CABRAL SOARES COURY**, retro qualificada, declara haver recebido da sócia **INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, retro qualificada, os valores nominativos de suas cotas de capital social em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sócia retirante **PRYSILLA CABRAL SOARES COURY**, retro qualificada, passa neste ato plena e rasa quitação referente as suas cotas de capital social, bens, direitos e haveres da sociedade a sócia **INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, retro qualificada, não tendo mais nada a reclamar em razão de suas cotas de capital social, bens, direitos e haveres, nem no passado e futuro, ficando a sócia **INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, retro qualificada, como a única e legítima proprietária de sua participação na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

O capital social continua o mesmo valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais) e dividido em **900.000** (novecentas mil) cotas no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada cota de capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, por ocasião da constituição da sociedade e por alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O capital social encontra-se assim dividido entre as sócias:

NOME DAS SÓCIAS	Nº DE COTAS	%	VALOR UNITÁRIO
JUCELINO LIMA SOARES	891.000	99,00	891.000,00
INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA	9.000	01,00	9.000,00
TOTAL GERAL	900.000	100,00	900.000,00

CLÁUSULA NONA:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço dinato de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração Contratual.

Deus

06.143

E, por se acharem em tudo justos e contratados, resolvem mais procederem a CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, passando a Sociedade a ser regida pelas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira com o nome empresarial de: **IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA**, com sua sede e domicílio sito à **SRTV/SUL, QUADRA 701, CONJUNTO E, BLOCO 01, No. 12, SALA 209, ED. PALÁCIO DO RÁDIO I, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP.: 70.340-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade gira com o nome fantasia de: **"IMOBILIÁRIA MONTE CARLO."**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo social da sociedade é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETAGEM, COMPRA, VENDA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS PRÓPRIOS, LOTEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORAÇÃO, PROJETOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** e dividido em **900.000 (novecentas mil)** cotas no valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada cota de capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, por ocasião da constituição da sociedade e por alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O capital social encontra-se assim dividido entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR CAPITAL - R\$
JUCELINO LIMA SOARES	891.000	99,00	891.000,00
INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA	9.000	01,00	9.000,00
TOTAL GERAL	900.000	100,00	900.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade teve início de suas atividades em **01/06/2002** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe ao sócio **JUCELINO LIMA SOARES**, restrito qualificado, com as poderes e atribuições de administrar e gerir a sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atitudes estranhas ao interesse do assunto.

obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, podendo o sócio JUCELINO LIMA SOARES, retro qualificado, comprar, onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O nome empresarial da sociedade é vedado em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos interesses da sociedade, sobretudo em fianças, cauções, avais ou endossos, em favor de terceiros ou em benefício próprio, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios participam nos lucros, perdas e/ou prejuízos da sociedade de acordo com a sua participação no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

26.144

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro de Brasília - DF., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração Contratual.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília - DF., 31 de março de 2016.

[Handwritten signature]
2016 MAR 31 10:04

JUCELIANO LIMA SOARES
CPF (INSP) Nº: 057.127.761-49

[Handwritten signature]
2016 MAR 31 10:04

INDUSTRIAL CONSTRUCOES LTDA
EMPRESA DE TIPOS PARTICULARES G7
JUCELIANO LIMA SOARES
CPF (INSP) Nº: 057.127.761-49



[Handwritten signature]
PRISCILLA CARVAL SOARES COURY
CPF (INSP) Nº: 948.753.011-88

SOCIA PARTICIPANTE
PRISCILLA CARVAL SOARES COURY
CPF (INSP) Nº: 948.753.011-88

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
ROMARIO LEMOS SILVA
CPF (INSP) Nº: 290.124.141-44
CL Nº: 11 AND INC/DF

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
CPF (INSP) Nº: 042.124.141-44
CL Nº: 11 AND INC/DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2016 SOB N.º 180414229
Protocolo: 18041422-9, DE 27/03/2016
Empresa: 53 2 8110177-4
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
[Signature]
GRISIA SIMENA GESCHIK
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043224662

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELAMENTO 75% -

GUIA 1

* Jopa até 30/01/2018
→ Guia 1/3
26.145

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 67082.084178 6 74400044231250

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA

CNPJ: 04.651.615/0001-83

TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso Número
28365850067082084

Nr. Documento

81010000043224662

Data de Vencimento

19/02/2018

Valor do Documento

442.312,50

(=) Valor Pago

442.312,50

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 26/12/2017

Horas: 13:22:56

Agência: 1409 Terminal: 107 Aut: 116 Trx: 0825

Código de barras: 00390.00009 02836.585006 67082.084178 6 74400044231250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Raz Social Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/0006-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
CPF/CNPJ do Pagador: 028.598.734/0001-48

Data de Vencimento: 19/02/2018

Valor : 442.312,50

Desconto

Abatimento

Bonificação

Multa

Juros

Valor Cobrado: 442.312,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cartões, Reclamações e Informações
0800 704 8383

Defesa, Auditivo ou de Fala - 0800 722 0831
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

* Loja 26 Ed. Varney
- Guia 218

26-146

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043224875
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELAMENTO 76% G
UIA 2

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 67082.170175 1 74400044231250

Nome do Pagador/CNPJ/Endereço: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
CNPJ: 04.651.616/0001-83
Endereço: TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Secador/Avalista: []
Nosso Número: 28365850067082170
Nr. Documento: 81010000043224875
Data de Vencimento: 19/02/2018
Valor do Documento: 442.312,50
(=) Valor Pago: 442.312,50
Nome do Beneficiário/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A
Autenticação Mecânica
Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

BRABESCO

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 22/01/2018 Hora: 16:11:43
Agência: 1409 Terminal: 107 Aut: 380 Trx: 0825

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 67082.170175 1 74400044231250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R
CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 19/02/2018

Valor : 442.312,50

Desconto : "

Abatimento : "

Bonificação : "

Multa : "

Juros : "

Valor Cobrado: 442.312,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

26.147

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Rêu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 08101000044453843

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 75% - GUIA 3

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 67903.480175 9 75030044231250

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA

CNPJ: 04.651.616/0001-83

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso Número

28365850067903480

Nr Documento

81010000044453843

Data de Vencimento

23/04/2018

Valor do Documento

442.312,50

(=) Valor Pago

442.312,50

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 20/02/2018

Hora: 14:19:57

Agência: 1489 Terminal: 101 Aut: 208 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 67903.480175 9 75030044231250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Raz Social Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4996-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
CPF/CNPJ do Pagador: 020.530.734/0001-40

Data de Vencimento: 23/04/2018

Valor : 442.312,50

Desconto :

Abatimento :

Bonificação :

Multa :

Juros :

Valor Cobrado: 442.312,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Ata Bradesco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

26-148

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

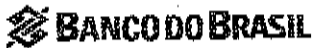
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 08101000044454742

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 75% - GUIA 04

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 67904.250171 7 75030044231250

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA

CNPJ: 04.651.816/0001-83

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso Número
28365850067904250

Nr Documento

81010000044454742

Data de Vencimento

23/04/2018

Valor do Documento

442.312,50

(=) Valor Pago

442.312,50

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 22/03/2018

Hora: 13:54:48

Agência: 1409 Torrelianai: 101 Aut: 101 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 67904.250171 7 75030044231250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PRIVILIGIO RJ

Nome do Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PRIVILIGIO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRABESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ

CPF/CNPJ do Pagador: 020.530.734/0001-48

Data de Vencimento: 23/04/2018
Valor : 442.312,50
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multas :
Juros :
:

Valor Cobrado: 442.312,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Atto Brabesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Canais: 0800 794 0303
Beneficiário Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados
Ouvitoria - 0800 722 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados
1409 101 101 220310C 442.312,50R CB25

26.149

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

J. n. Expon - n e certa de erratas, culumb - n a anotação preta no art. 895, § 1º, do CPC e rubrica o hipoteca.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

De - n e imônia na parte, caracterizada e perturbada no pagamento das prestações vencidas. Quanto a reserva de parte de valor para pagamento de provimentos, e quanto ao - pertencente ao adquirente, sendo certo que a medida n for lícita e desnecessária.

DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, sociedade empresária, inscrita no CNPJ

E 20/02/18

sob o no. 15.205.459/0001-07, com sede na Rua Gil de Gois no. 109, sala, centro, Campos de Goytacazes - RJ, CEP 28035-641, nos autos da Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros, vem, respeitosa e tempestivamente, expor e requerer o seguinte:

I. Da arrematação e do pagamento da caução e comissão do leiloeiro

- Parcelamento do saldo em 08 (oito) vezes -

Inicialmente, o requerente informa que arrematou o imóvel situado na **Rua Visconde de Pirajá, no. 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro**, pelo valor total de R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais) - **3ª Lote do Edital de Leilão.**

Ato contínuo, informa que realizou o pagamento da caução, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do bem, bem como realizou o pagamento integral da comissão do leiloeiro, razão pela qual pugna pela competente homologação da arrematação.

O arrematante informa que já realizou o pagamento de três parcelas (de um total de 08 (oito), tal como autorizado pelo edital do leilão e informado pelo leiloeiro público no momento do leilão. – comprovantes em anexo.

II. Arrematação livre de qualquer ônus

- Competência do Juízo falimentar para realizar a baixa de todos os gravames existentes na matrícula do bem arrematado -

Segundo disposto no edital do leilão, a arrematação foi realizada "*livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005*".

Desta feita, certo é que todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, razão pela qual o bem deve ser transferido ao arrematante livre de qualquer débito anterior.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que, em sendo comprovada a anterioridade dos gravames referente às penhoras as quais deram origem à arrematação, não têm o arrematante que tomar qualquer providência perante outros Juízos, sob pena de desprestigiar a importância do seu papel na prestação da tutela jurisdicional executória.

Assim, arrematado o imóvel em hasta pública - modo originário de aquisição - deve o arrematante receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até como forma de estimular o instituto, que visa, especialmente, à satisfação do credor.

Caso contrário, levar-se-ia à total ineficácia do instituto, pois o terceiro interessado no bem não o arremataria se corresse o risco de ser obrigado a satisfazer débitos pretéritos e ignorados, ou, ainda, a perquirir, em juízos distintos, o levantamento de gravames que recaem

sobre o bem arrematado, ainda que efetuados por juízo distinto ao daquele em que foi arrematado o imóvel, tal qual ocorre na presente hipótese. Ademais, ainda que assim não fosse, a arrematação tem como principal atributo seu caráter originário, qual seja, o domínio se apresenta isento de qualquer vício. 26-150

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é pacífica sobre o assunto:

1 - 0040081-06.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julgamento: 19/08/2011 - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATACÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. BAIXA NOS GRAVAMES ANTERIORES À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. CARACTERÍSTICA DO UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA - MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO - DEVE O ARREMATANTE RECEBER O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. EM SENDO COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATACÃO PELO AGRAVANTE, NÃO TÊM ESTE QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA. NÃO SE MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA QUE GIRE EM TORNO DE QUALQUER QUESTÃO QUE VENHA A INCIDIR SOBRE BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA QUE INTEGRAVAM A MASSA FALIDA. PROVIMENTO AO RECURSO. (grifos nossos)

2 - 0004739-02.2009.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO - Julgamento: 29/04/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE PENHORA. COMPETENCIA DO JUIZO FALIMENTAR. GRAVAME ANTERIOR A PRAÇA. EXERCICIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE GRAVAME ANTERIORES À PRAÇA. INDEFERIMENTO. EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Recurso interposto pelos arrematantes de imóvel em processo de falência contra decisão que indeferiu o pedido de

expedição de ofícios ao 7º Registro de Imóveis, determinando o cancelamento das penhoras originárias de IPTU e ao 9º Ofício distribuidor determinando a baixa das distribuições originárias de IPTU anteriores à hasta pública, em relação aos imóveis arrematados. **COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATACÃO PELOS AGRAVANTES, NÃO TÊM ESTES QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL EXECUTÓRIA. CABE AO JUÍZO FALIMENTAR, AO DAR EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO, NOTICIAR DO ATO AOS DEMAIS, INCLUSIVE POR FORÇA DO PODER GERAL DE CAUTELA.** RECURSO PROVIDO. (grifos nossos)

De acordo com o posicionamento ora confirmado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **o arrematante requer a expedição de ofícios para a baixa dos seguintes gravames:**

LOJA C (MATRÍCULA 41.827)

(a) no **R.10**—Hipoteca em favor do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil);

(b) no **R.13** - Penhora em favor do INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, processo no. 2002.51.01.520273-8;

(c) no **R.14** - Arrolamento em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL, ofício no. 174/2005 - SEFIP;

LOJA D (MATRÍCULA 41.837)

(a) no **R.12**—Hipoteca em favor do UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil);

(b) no **R.15**—segunda hipoteca em favor do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil);

(c) no **R.16** - Penhora em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, processo no. 2002.51.01.520273-8;

(d) no R.17 - Arrolamento em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DA RECEITA FEDERAL, ofício no. 174/2005 - SEFIP;

(e) no R.18 - penhora em favor da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

26-151

Portanto, (i) todos os eventuais débitos vinculados aos bem arrematado, inclusive os de natureza *propter rem*, devem ser quitados a partir do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida, (ii) cabe ao juízo falimentar determinar a baixa de todos os gravames existentes nas matrículas 41.827 e 41.837, do 5.º Registro Geral de Imóveis - RJ do bem arrematado, mediante a expedição do competente ofício ao cartório de registro de imóveis competente, vide listagem acima.

III. Da arrematação perfeita, acabada e irretroatável

Homologada a arrematação, com a assinatura do respectivo auto por este MM. Juízo, o §1º do referido dispositivo legal prevê ainda que a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, o que já encontra-se comprovado nos autos, juntando novamente na presente oportunidade os referidos comprovantes.

Ainda sobre o assunto, de acordo com o art. 903 do Novo Código de Processo Civil, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a eventual ação autônoma prevista no §4º deste artigo, ou seja, após a assinatura do competente auto, a arrematação não pode mais ser desfeita, sob hipótese alguma, valendo transcrever a nova regra, *in verbis*:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma

de que trata o § 4.º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (grifos nossos)

Conforme o novo regramento processual, de eficácia imediata, não há, portanto, obstáculo algum ao deferimento da expedição da carta de arrematação, tendo em vista a extinção das possibilidades de anulação do leilão.

IV. Da quitação do imposto de transmissão (ITBI)

De acordo com o documento em anexo, o arrematante apresenta a comprovação de quitação do imposto de transmissão, atendendo ao que determina o artigo 901, § 2.º do CPC, *verbis*:

“Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

§ 1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

§ 2º A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.”

V. Da expedição da carta de arrematação com gravame hipotecário

Nos termos do que preleciona o artigo 895, § 1.º, a carta de arrematação a ser expedida por este MM. Juízo, deverá mencionar a existência de gravame hipotecário, a fim de garantir o pagamento das prestações, condição pela qual foi arrematado o bem.

“Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

(...)

26-158
§ 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis."

Assim, cumpre ressaltar que os imóveis foram arrematados em 08 (oito) prestações, tendo sido até o momento, quitadas 03 (três) parcelas, de acordo com os comprovantes em anexo.

VI. Pedido

Pelo exposto, considerando que a assinatura do auto de arrematação tornou a arrematação **perfeita, acabada e irretroatável**, na forma do artigo 901, § 1º, do Novo Código de Processo Civil e diante também da nova regra contida no artigo 903, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, o arrematante requer:

a) Seja determinada a **expedição de Carta de Arrematação** referente aos imóveis situados na **Rua Visconde de Pirajá, n.º 351, Lojas C e D, Ipanema, Rio de Janeiro (matrículas 41.827 e 41.837)**, **fazendo constar o gravame hipotecário, sendo certo que o bem foi arrematado em 08 (oito) prestações, na forma do art. 895, § 1.º do CPC;**

b) Seja expedido o competente mandado de imissão na posse dos imóveis arrematados (**Rua Visconde de Pirajá, n.º 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro (matrículas 41.827 e 41.837);**

c) Seja **determinada a reserva de parte do produto da arrematação e/ou de outro valor integrante da massa falida para quitação de eventuais débitos vinculados ao imóvel**, inclusive os de natureza *propter rem*, conforme indicado no edital do leilão, considerando que o bem foi alienado livre e desembaraçado de débitos, com base legal no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;


d) Seja determinada a expedição de ofício ao 5º Ofício de Registro de imóveis para realizar a baixa de todos os gravames existentes nas matrículas 41.827 e 41.837, conforme listagem relatada no item II.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2018.

Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856



Jorge Luiz da Silva Filho

OAB/RJ 169.984

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.jus.br

26.153

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Às partes interessadas (JCR Administradora de Bens Ltda e Imobiliária Monte Carlo Ltda) para
encaminharem as cartas precatórias como requerido.

Rio de Janeiro, 13/04/2018.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.154

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls. 26000: Certifico que o bem mencionado às fls. 25124 (Rua México nº 11, sala 301, Centro, RJ) não foi arrematado conforme auto de arrematação negativo às fls. 21120.

Rio de Janeiro, 13/04/2018.


Funcionário

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência


Atos Ordinatórios

Despacho exarado na petição de fls. 25478/25485: "J. Aos interessados e, após, ao MP sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial. Rio, 13/12/2017."

Rio de Janeiro, 13/04/2018.


Funcionário

certifico que os interessados não foram intimados do despacho de fls. 25478, onde assim, envio para a publicação o referido despacho. certifico também que o MP tomou ciência do despacho de fls. 25478 e se manifestou às fls. 26008.

 em 13/04/18

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

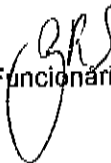
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Despacho exarado na petição de fls. 25494: "J. Aos interessados, ao Administrador Judicial e, após, ao MP. Rio, 13/12/17."

Rio de Janeiro, 13/04/2018.


Funcionário

certifico que os intimados e o AJ não
focam intimados do despacho de fls. 25494,
sendo assim, envio para a publicação e
suprido despacho. certifico também que
o MP tomou ciência do despacho de fls.
25494 e se manifestou às fls. 26008/verso.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Despacho exarado na petição de fls. 25541: "J. Aos interessados e, após, ao MP sobre a proposta de honorários. Rio, 18/12/17."

Rio de Janeiro, 13/04/2018.

GRS
Funcionário

Certifico que os interessados e o AJ não foram intimados do despacho de fls. 25.541, sendo assim, envio para a publicação o referido despacho. Certifico também que o MP tomou ciência do despacho de fls. 25.541 e se manifestou às fls. 26008 / verso.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.558

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

À parte interessada para encaminhar o ofício para o 5º RGI de São Paulo. À parte interessada para encaminhar o ofício para o 5º RGI do RJ. À parte interessada para encaminhar o ofício para o 1º RGI de São Bernardo do Campo. À parte, José Afonso de Lima Assef, para encaminhar a carta precatória para a Comarca de Manaus. À parte, André Luis de Oliveira Dorta e Sergio Domingos de Andrade, para encaminhar a carta precatória para a Comarca de Itanhaém/SP e comprovar o pagamento do ITBI. À parte, Flamonvit - Serviços e Investimentos, para encaminhar a carta precatória para a Comarca de São Paulo. À parte, Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda, para retirar a carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 17/04/2018.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26-159

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à imissão do arrematante JCR Administradora de Bens Ltda, CNPJ nº 11.395.741/0001-35, na posse do imóvel localizado na Avenida Paulista nº 1765, Loja 3, Bela Vista, São Paulo/SP, matriculado sob o nº 64568 no 13º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Nome do Personagem que será imitado na posse do imóvel: JCR Administradora de Bens Ltda, CNPJ nº 11.395.741/0001-35

Local da diligência: Avenida Paulista nº 1765, Loja 3, Bela Vista, São Paulo/SP
Prazo para Cumprimento: de lei

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a). **Alexandre de Carvalho Mesquita**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de São Paulo**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4PJLJE9U.GDFLZ1XW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recim o original em
10/04/2018
Paulo e Neiva
01/14 mo. log

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.160

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à imissão de Imobiliária Monte Carlo Ltda, CNPJ nº 04.651.616/0001-83 na posse do imóvel localizado na Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Loja nº 26, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, Matriculado sob o nº 50852 no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF.

Nome do Personagem que será imitado na posse do imóvel: Imobiliária Monte Carlo Ltda, CNPJ nº 04.651.616/0001-83

Local da diligência: Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Loja nº 26, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal
Prazo para Cumprimento: de lei

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Brasília/DF**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **42DZ.W25D.MMQQ.65XW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Reuni o em 19/04/2018
M. T. e K. H.
CABINETE 10401



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.164

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos da falência de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): Terreno localizado no acesso da Rua Eduardo Chaves nº 63, Aeroporto Salgado Filho, Porto Alegre, RS, Matriculado no Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre sob o nº 120.719, arrematado por Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 00.134.219/0001-83. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJE RJ: **46Q8.JVV9.7PSZ.TJ3X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recebi em
Juiz
07/05/18
141.082
25/4/18
D. Mesquita



4/2018/CART

EXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/04/2018 13:04:56
Local: TJE RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam, Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
167/2018/VP

26.162

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Endereço: Avenida Siqueira Campos nº 1300, 4º andar, Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-907

Finalidade: Intimar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre para que proceda a desvinculação de dívida do IPTU de 2016 e 2017 do registro imobiliário municipal nº 2453495, correspondente ao imóvel arrematado constituído pela Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS, realizando a inscrição de toda e qualquer dívida anterior à data da arrematação, ocorrida em 16/11/2017, como avulsa, em consonância com o art. 141, II da Lei 11.101/2005.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **44IE.4HIH.K9K7.2XGX**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
168/2018/VP

26.163

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Condomínio do Edifício Manhattan

Endereço: Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210

Finalidade: Proceder à intimação do Condomínio do Edifício Manhattan para que apresente os débitos condominiais anteriores à data da arrematação, ocorrida em 16/11/2017, a fim de que sejam quitados diretamente pela Massa Falida, tendo em vista o caráter extra concursal do referido crédito, na forma do art. 84 da Lei 11.101/2005.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **46T1.AIBL.YJ4L.FXGX**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



certifico que as intimações
de fls. 26.162 / 26.163 foram
encaminhadas pelo cartório.

OPS
em 26/04/18

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

26-164

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA e SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular, FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATÇÃO para título, guarda e conservação dos direitos dos arrematantes sobre o "DIREITO E AÇÃO", nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos da falência de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): **DIREITO e AÇÃO** sobre os Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do Jardim Diplomata, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), Bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP, Lote 31 - Matrícula nº 202.901, Lote 32 - Matrícula nº 202.902, Lote 33 - Matrícula nº 202.903, Lote 34 - Matrícula nº 202.904, Lote 35 - Matrícula nº 202.905, Lote 36 - Matrícula nº 202.906, Lote 37 - Matrícula nº 202.907, Lote 38 - Matrícula nº 202.908, Lote 39 - Matrícula nº 202.909, Lote 40 - Matrícula nº 202.910, Lote 41 - Matrícula nº 202.911, Lote 42 - Matrícula nº 202.912, Lote 43 - Matrícula nº 202.913, Lote 44 - Matrícula nº 202.914, Lote 45 - Matrícula nº 202.915, Lote 46 - Matrícula nº 202.916, Lote 47 - Matrícula nº 202.917, Lote 48 - Matrícula nº 202.918, Lote 49 - Matrícula nº 202.919, Lote 50 - Matrícula nº 202.920, Lote 51 - Matrícula nº 202.921, Lote 52 - Matrícula nº 202.922, Lote 53 - Matrícula nº 202.923 e Lote 54 - Matrícula nº 202.924, arrematados por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA, CPF nº 150.972.318-80 e SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE, CPF nº 070.000.428-93**. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4RPX.YF2N.RNCR.E74X**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECEBIDO
POR: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO
OAB RJ 134.121
26/04/18

6/2018/CART

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA 000017530

Assinado em 13/04/2018 15:05:26
Local: TJ-RJ



26-165

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à imissão de ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA, CPF nº 150.972.318-80 e SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE, CPF nº 070.000.428-93, na posse dos imóveis constituídos pelos lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do Jardim Diplomata, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), Bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP, Lote 31 - Matrícula nº 202.901, Lote 32 - Matrícula nº 202.902, Lote 33 - Matrícula nº 202.903, Lote 34 - Matrícula nº 202.904, Lote 35 - Matrícula nº 202.905, Lote 36 - Matrícula nº 202.906, Lote 37 - Matrícula nº 202.907, Lote 38 - Matrícula nº 202.908, Lote 39 - Matrícula nº 202.909, Lote 40 - Matrícula nº 202.910, Lote 41 - Matrícula nº 202.911, Lote 42 - Matrícula nº 202.912, Lote 43 - Matrícula nº 202.913, Lote 44 - Matrícula nº 202.914, Lote 45 - Matrícula nº 202.915, Lote 46 - Matrícula nº 202.916, Lote 47 - Matrícula nº 202.917, Lote 48 - Matrícula nº 202.918, Lote 49 - Matrícula nº 202.919, Lote 50 - Matrícula nº 202.920, Lote 51 - Matrícula nº 202.921, Lote 52 - Matrícula nº 202.922, Lote 53 - Matrícula nº 202.923 e Lote 54 - Matrícula nº 202.924.

Nome do Personagem que será imitado na posse dos imóveis: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA, CPF nº 150.972.318-80 e SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE, CPF nº 070.000.428-93.

Local da diligência: Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do Jardim Diplomata, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), Bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP

Espaço reservado ao juízo deprecado

Distribuição

Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Itanhaém/SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex^a se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex^a a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Gláucia Rangel dos Santos Moura Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

RECEBIDO POR:
IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO
OAB RJ 139.121
154
8/2018/CP
26/04/18



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.166

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4E2P.S7LM.2UUF.B84X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

26.167

SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente instrumento particular, **BRUNNO DE MORAES BRANDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n.º 311.840, com domicílio na Av. Affonso Penna, 652 - Aparecida - CEP: 11020-002, na cidade e comarca de Santos, estado de São Paulo, substabelece os poderes outorgados por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA** e **SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE**, com reservas, a **IGOR DE MIRANDA CARVALHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 184.121, com escritório na Rua Jorge Dodsworth Martins, 296 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22793-321, dando tudo por bom e valioso.

Santos, 13 de dezembro de 2017.

BRUNNO DE MORAES BRANDI



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.168

CARTA DE ARREMATACÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "ÁGUAS BELAS INCORPORAÇÕES LTDA"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos da falência de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns): Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan, situado na Rua General Andrade Neves nº 14, de esquina, Centro, Porto Alegre, RS, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona - Porto Alegre, RS sob o nº 10.751, arrematado por Aguas Belas Incorporações Ltda, CNPJ nº 04.218.247/0001-30, ficando o imóvel hipotecado até a quitação integral do preço. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4F93.MT4J.YLVG.8WGX**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

*Realizado original.
RJ, 04/05/2018.*

Alexandre de Carvalho Mesquita

8/2018/CART



82

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 26/04/2018 11:13:02
Local: TJ-RJ

26.169

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à imissão de Águas Belas Incorporações Ltda, CNPJ nº 04.218.247/0001-30 na posse do imóvel constituído por Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS, Matriculado sob o nº 10.751 no Registro de Imóveis da 1ª Zona - Porto Alegre - RS.

Nome do Personagem que será imitado na posse do imóvel: Águas Belas Incorporações Ltda, CNPJ nº 04.218.247/0001-30

Local da diligência: Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS

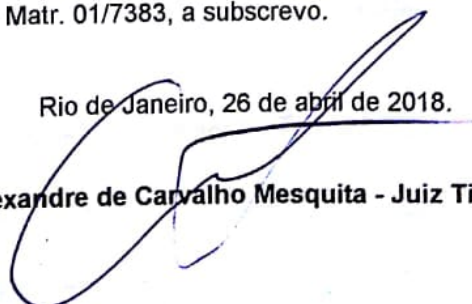
Prazo para Cumprimento: de lei

Distribuição	Espaço reservado ao julzo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Porto Alegre/RS**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26-170

Nº do Ofício : 403/2018/OF

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda ao cancelamento dos gravames registrados na matrícula nº 10751 do imóvel constituído por Loja nº 101 localizada no andar térreo do Edifício Manhattan situado na Rua General Andrade Neves nº 14, Centro - Porto Alegre - RS, sob a designação de Penhoras em R.4, R.5 e R.9, Notícias de Penhora em Av.6 e Av.8 e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos em Av. 7.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito


Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre - RS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4UHN.1DMS.ERA8.UXGX
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

EXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530

Assinado em 26/04/2018 11:13:04
Local: TJ-RJ

Recibido o original
R 21 03/05/2018
Juiz de Direito
018-RJ-135-2018-2


Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.175

Nº do Ofício : 379/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição:13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja liberada a hipoteca em favor de Feriani & Almeida Ltda., CNPJ nº 59.132.159/0001-02 em relação ao imóvel constituído pelo Lote nº 6 da Quadra 20 do Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Garcez, Matrícula nº 9.520.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

*Retornar o ofício
em 07/07/18
93.035
011117*

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Cartório do Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4YZ4.NM12.MHGX.UQ3X
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

XANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/04/2018 13:05:00
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.177

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos da falência de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns): Imóvel situado na Rua Visconde de Pirajá nº 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro, Matriculados no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis/RJ, sob os nºs 41.827 e 41.837, arrematado por Davos Prestadora de Serviços Ltda - EPP, CNPJ nº 15.205.459/0001-07, ficando o imóvel hipotecado até a quitação integral do preço. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4RWS.Y4IM.TLM9.KGHX**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recebido
04/05/2018
Ruan
174 641 RJ



9/2018/CART

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.173

Ofício: 471/2018/OF

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

Encaminho a V.Sa. a petição da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Nome das Partes: Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJE RJ: **45ES.LLAY.CZIT.YXYX**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

99
GLAUCIARANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 15/05/2018 13:42:25
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.174

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que encaminhei o ofício nº 471/2018 para distribuição por dependência.

Rio de Janeiro, 17/05/2018.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.175

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

À parte interessada para retirar o ofício para o 3º RGI do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 17/05/2018.


Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DA 01ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO-RJ

06.176

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos de presente demanda, representada por sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a juntada do instrumento de mandato anexo.

Termos em que pede deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Gabriela Moreira de Andrade Alves

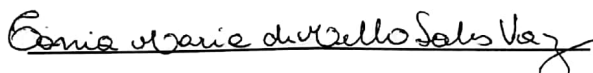
Gabriela Moreira de Andrade Alves
OAB/MG 91.015

SUBSTABELECIMENTO

26.177

Tânia Maria de Mello Sales Vaz, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 44.769, com endereço profissional na Quadra SHIS QI 28 Conjunto 12 Lote 12, Brasília-DF, CEP 71.670-320, substabelece, **com reservas**, em favor de **Gabriela Moreira de Andrade Alves**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 91.015, com endereço na Rua Santo Amaro, 39/502 Glória - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.211-230, outorgando-lhe todos os poderes conferidos por Osvaldo Gonçalves de Oliveira para atuação judicial no **Processo no 0260447-16.2010.8.19.0001**, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.



Tânia Maria de Mello Sales Vaz

OAB/DF 44.769

26.178

Nº do Ofício : 472/2018/OF

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja cancelada a hipoteca do R.8 da matrícula 8617 do imóvel Lote 01, QNF 03, Taguatinga, DF.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Imo. Sr. Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 416R.A9RJ.ZMXP.FYYX
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recebi em 18.05.18

Gabriela Aluis
OAB/MG. 91.015

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 15/05/2018 13:42:23
Local: TJ-RJ

26-179

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0004

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

Expediente - mandado de pagamento como requerido. Rio, 23/05/18.

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento, no montante de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), autorizado no despacho de fls. 25996 datado de 07/03/2018, referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de maio de 2018.

Conta-Judicial: 1600125350631.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2018.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ/165.710



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª Câmara Cível

26.180

OFICIO No. 699/2018 Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0014378-29.2018.8.19.0000

AGTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA,
JOCENEA MOURA PINTO GARCIA,
FLAMONVIT SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA.,
LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
AGDO: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), M.F. DE
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Ação Originaria: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador **RELATOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO**, comunico a V.Exa. que foi DADO PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, para reduzir o valor da remuneração do Administrador para R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme cópia anexa do acórdão.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ISOLDA ABREU DE CARVALHO MATTOS SANT'ANNA
Secretária da 4ª Câmara Cível

AO EXMO. SR. JUIZ da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rua Dom Manuel, 37 – Sala 511 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-090.
Tel.: + 55 21 3133-6294 / + 55 21 3133-6684 – E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br – PROT. 553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920182995976

Nome original: 699 - comunico ao juízo a quo que foi dado provimento.pdf

Data: 25/05/2018 17:09:00

Remetente:

Danielle Eliane Pereira Gerin

DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

06-181

Agravo n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR

AGRAVO N.º : 0014378-29.2018.8.19.0000 - 4ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO 1 : M.F. DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
AGRAVADO 2 : M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
AGRAVADO 3 : M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
AÇÃO : FALÊNCIA
ORIGEM : 1ª VARA EMPRESARIAL
JUÍZA A QUO : ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
RELATOR : DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

ACÓRDÃO

EMENTA: *Agravo de Instrumento. R. Decisão a quo fixando a remuneração mensal do Administrador Judicial da Massa Falida da VARIG.*

I - *Remuneração do Gestor fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais) em março de 2015, de modo que sua majoração nesta data para R\$19.500,00 representa aumento percentual de quase 100% que não se mostra consentâneo com a inflação acumulada no período.*

II - *Crerios para fixação da remuneração do Administrador Judicial estão elencados no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, devendo ser sopesada a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*

III - *Desde a estipulação da verba remuneratória em 18/03/2015, não houve qualquer modificação na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho e nos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes que, aliás, na atualidade se encontra retraído diante da grave crise econômica e institucional que assola o país.*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920182995975

Nome original: 0014378-29.2018.8.19.0000 - cópia do acórdão.pdf

Data: 25/05/2018 17:09:00

Remetente:

Danielle Eliane Pereira Gerin

DGJUR - SECRETARIA DA 4 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

26.187

Agravamento n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

IV - Necessidade de dedicação exclusiva ao mister alegada pelo Administrador em razão da deflagração da CPI da VARIG que não se sustenta, tendo em vista o Agravado atua como advogado e Administrador em inúmeras outras falências e procedimentos de Recuperação Judicial, conforme se infere de consulta ao sistema informatizado deste Tribunal.

V - Montante de R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos) mensais, sugerido pelo Ministério Público, ora Agravante e estabelecido por esta Relatoria na R. Decisão inaugural deste Agravamento de Instrumento é mais justo e equivale à quantia anteriormente percebida acrescida da correção monetária pelo período de 18/03/2015 a 21/03/2017, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

VI - Redução da remuneração do Administrador Judicial para R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos) que se impõe. Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravamento de Instrumento n.º 0014378-29.2018.8.19.0000, em que é Agravante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e como Agravados **M.F. DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. e M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.**

A C O R D A M os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir o valor da remuneração do Administrador judicial para R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos).

DECIDEM, assim, pelo seguinte.

Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face de **M.F. DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. e M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.**, hostilizando R. Decisão fixando a remuneração do Administrador Judicial.



Agravo n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

Sustenta o Agravante, em suma:

1) que o Administrador nomeado requereu ao MM. Juízo *a quo* um reajuste em sua remuneração, para que passasse de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), considerando o grau de complexidade e responsabilidade do trabalho que vem exercendo;

2) que o Magistrado de primeiro grau concedeu o aumento pretendido pelo Administrador Judicial, fixando a sua remuneração em R\$19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) mensais;

3) que a remuneração do Administrador Judicial é regulada pelo art. 24 da Lei 11.101/2005, que traz os critérios a serem adotados no momento de sua fixação;

4) que a capacidade de pagamento, a complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado foram eleitos pela lei como os parâmetros que devem nortear o juiz no momento da fixação da remuneração do Administrador Judicial;

5) que a quantia anterior refletia a carga de trabalho necessária para o desempenho do *mister*, não havendo notícia de que o *munus* venha a aumentar nos próximos meses, ao contrário, deve diminuir até se extinguir a necessidade de sua atuação no feito;

6) que a R. Decisão objurgada concedeu reajuste na remuneração anteriormente fixada sem que houvesse qualquer alteração nos referidos pressupostos a justificar o acréscimo pleiteado;

7) que o reajuste concedido superou em muito a correção monetária que deveria incidir sobre a remuneração do Administrador Judicial.

8) que o montante de R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos) mensais é mais justo e equivale à quantia anteriormente percebida acrescida da correção monetária pelo período de 18/03/2015 a 21/03/2017, o que atenderá à natureza das funções a serem desempenhadas no processo e seu nível de complexidade.

Decisão inaugural desta Relatoria, as fls. 32/35, deferindo a concessão do efeito suspensivo para determinar a redução do valor da remuneração do Administrador para R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos e facultando a manifestação dos Agravados.

Contrarrazões, as fls. 45/54, arguindo preliminarmente a legitimidade do Administrador da Massa Falida para apresentar resposta de *per si* neste Agravo, porquanto a matéria em voga diz respeito exclusivamente ao montante de seus honorários.

Agravo n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

No mérito, argumenta a complexidade do trabalho por ele desenvolvido a justificar o aumento de sua remuneração de R\$10.000,00 para R\$19.950,00, ressaltando que a falência da VARIG é considerada uma das maiores do Brasil, ostentando o processo 129 volumes, 26.031 páginas, além da multiplicidade de credores que somam o valor de 42 mil titulares de créditos em diversas categorias.

Manifestação da D. Procuradoria Geral de Justiça, as fls. 58/67, opinando no sentido do provimento do recurso ao fundamento da inexistência de justificativa plausível capaz de fundamentar o reajuste da remuneração com índice superior ao da correção monetária.

É o RELATÓRIO.

FUNDAMENTA-SE E

DECIDE-SE.

Cuida-se de Agravo de Instrumento impugnando R. Julgado majorando a remuneração mensal do Administrador da Massa Falida para R\$19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

A R. Decisão combatida se encontra trasladada no documento eletrônico n.º 000001 (fl. 111), in litteris:

"Fls. 25633/25634. trata-se de requerimento do gestor judicial da falida pleiteando o reajuste da sua remuneração. De fato, não apenas em razão do tempo transcorrido sem qualquer reajuste, mas também pelos valores remunerados em outros processos semelhantes ao presente, é devido o reajuste por ele pleiteado. Desta forma, autorizo o reajuste dos vencimentos do gestor judicial da falida para R\$19.950,00, retroativo a janeiro de 2018, devendo as diferenças devidas serem pagas na próxima oportunidade."

Anote-se, que, por óbvio a função de Administrador de uma massa falida da expressividade da VARIG é tarefa complexa e que demanda bastante trabalho.

Agravo n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

De outro lado, não se pode olvidar que a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) foi arbitrada a título de remuneração mensal em 18/03/2015, sendo certo, que mesmo em primeira visada é fácil perceber que a **majoração concedida implica em um aumento de quase 100%, percentual muito superior à inflação acumulada ao longo do período de 03 (três) anos que representa o interregno entre março/2015 e a data atual.**

Por seu turno, o Ministério Público, ora Agravante não está insensível à necessidade de elevação do montante pago ao Agravado como forma de recomposição do poder aquisitivo da verba remuneratória, sugerindo a quantia de R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos) como adequada, porquanto consentânea com a correção monetária referente ao período decorrido desde a última fixação.

Avulta enfatizar que os critérios para fixação da remuneração do Administrador Judicial estão elencados no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Frise-se, como acertadamente destacado no parecer da conspícua Procuradora de Justiça Dra. Elisa Maria Torelly Santos Rocha, que desde a estipulação da verba remuneratória em 18/03/2015, não houve qualquer modificação na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho e nos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Nessa toada, em consonância com a legislação alhures colacionada é certo que o arbitramento da remuneração do Administrador deve ser informado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, como mencionado no dispositivo legal supramencionado, a mensuração da verba remuneratória deve levar em conta especialmente os valores praticados pelo mercado de trabalho que, na atualidade se encontra retraído diante da grave crise econômica e institucional que assola o país.

26.184

Agravado n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

Nesse mesmo sentido, sopesando a necessidade de arbitramento da remuneração em patamar razoável e consentâneo com as dificuldades econômicas das empresas endividadas, a jurisprudência desta Corte, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE, NOMEANDO ADMINISTRADOR JUDICIAL E FIXANDO SUA REMUNERAÇÃO EM 5% SOBRE OS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (R\$163.622,00) A SER PAGO EM 30 PARCELAS IGUAIS (R\$5.454,00) ATÉ O 10º DIA DE CADA MÊS. INCONFORMISMO. 1- A recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, com vista à preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica. Inteligência do disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2- O artigo 24 da Lei 11.101/2005 determina os critérios que devem ser adotados para a fixação da remuneração do administrador judicial. 3- O Administrador Judicial, nos processos de recuperação judicial, basicamente fiscaliza as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, sem, contudo, assumir a gestão dos bens da empresa, sendo certo que o seu trabalho é sobremaneira simplificado em relação ao do Administrador Judicial na falência, o que, via de consequência, impõe seja quantificada a sua remuneração em menor proporção. Inteligência do disposto no artigo 22, da Lei 11.101/2005. 4- A remuneração foi fixada no percentual máximo permitido em lei de forma desproporcional ao trabalho que será exercido pelo Administrador Judicial, eis que se trata de tentativa de recuperação de empresa de pequeno porte, com como pouco mais de 50 credores, já incluídos os trabalhistas, sendo certo, ainda, que apenas 3 credores possuem créditos superiores ao fixado para a remuneração. 5- Por fim, os custos envolvidos na recuperação não podem se tornar um empecilho para sua viabilidade, como verificado na presente hipótese. 6- Precedentes do TJRJ. Reforma da decisão. Provimento do recurso para reduzir a remuneração fixada para o percentual de 2% sobre os créditos submetidos à recuperação judicial. 0068973-12.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julg.: 27/03/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Honorários do Administrador Judicial. Redução.



Agravo n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

O valor a ser arbitrado a título de remuneração mensal e honorários do Administrador Judicial em caso de recuperação judicial deve observar - os parâmetros estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 11.101/05, balizados pela capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado. Na recuperação judicial, o principal papel do Administrador Judicial é a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação, cuidando-se de função administrativa, controlada pelo juiz. A gestão de bens da empresa não se inclui dentro do rol de suas atribuições (artigo 22 da Lei nº 11.101/2005), ficando a cargo da própria empresa. Valor arbitrado em 4% do passivo, correspondendo a 17% do total da projeção de entradas de recursos em favor da recuperanda no mês em que distribuído este recurso. Percentual que se mostra incompatível com a complexidade dos serviços a serem executados pelo administrador judicial e com os parâmetros adotados pela jurisprudência. Redução para 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Recurso parcialmente provido. 0005530-87.2017.8.19.0000 – AG. DE INST. - Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM – Julg.: 31/05/2017 – 4ª CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DECISÃO QUE DEFINIU A REMUNERAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR JUDICIAL, TENDO REPUTADO ADEQUADO O PERCENTUAL DE 4% CALCULADO SOBRE O VALOR ARRECADADO JUNTO AO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO FINDADO NA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO QUE PRECISITA O ART. 24 DA LEI 11.101/05. DECISÃO QUE MERECE SER REFORMADA. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR JUDICIAL. REMUNERAÇÃO QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPLEXIDADE E DURAÇÃO DO TRABALHO QUE VENHA A JUSTIFICAR O ELEVADO PATAMAR EM QUE FOI FIXADA A REMUNERAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 0018539-53.2016.8.19.0000 – AG. INST. - Des(a). PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS – Julg.: 29/06/2016 – 2º C. CÍVEL.

Ad nauseam, repita-se, a remuneração em R\$10.000,00 (dez mil reais) foi arbitrada em 18/03/2015, não se vislumbrando naquela época insurgência do Administrador quanto a este valor, reputando-o insuficiente em relação ao mister a ser desempenhado, sendo certo que já tinha plena ciência do vulto da Massa Falida e das atividades que deveria desenvolver.

26.185

Agravado n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

Nessa via instrumental, alega o Recorrido, dentre outros argumentos que a deflagração da CPI da VARIG tem requerido sua dedicação integral o que, lastrearia a majoração pretendida.

Ocorre, que uma simples consulta ao sítio informatizado deste Tribunal demonstra que o Agravado atua como advogado e Administrador em inúmeras outras falências e procedimentos de Recuperação Judicial, afastada assim a suposta dedicação integral.

Confira-se:

0885360-92.2017.8.19.0001

Autor: MASSA FALIDA DE MIDAS SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.

Administrador Judicial: JAIME NADER CANHA

Advogado: JAIME NADER CANHA

Fase: Digitação de Documentos

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório da 2ª Vara Empresarial

0226311-46.2017.8.19.0001

Requerente: SEVERO CURADO RIBEIRO NETO

Requerido: PAPO ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogado: JAIME NADER CANHA

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório da 2ª Vara Empresarial

0284333-97.2017.8.19.0001

Requerente: ROBERTO DE SOUZA

Inventariado: JOSE AUGUSTO DE SOUZA CASTRO

Advogado: JAIME NADER CANHA

Fase: Vista ao Advogado

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório da 7ª Vara de Orfãos e Sucessões

0284470-79.2017.8.19.0001

Requerente: FRANCISCO AZEVEDO DE SOUZA

Inventariado: JOSE AUGUSTO DE SOUZA CASTRO

Advogado: JAIME NADER CANHA

Fase: Vista ao Advogado

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório da 7ª Vara de Orfãos e Sucessões

0310724-89.2017.8.19.0001

Autor: ARPOADOR ENGENHARIA LTDA.

Administrador Judicial: JAIME NADER CANHA

Advogado: JAIME NADER CANHA

Fase: Conclusão ao Juiz

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Agravo n.º 0014378-29.2018.8.19.0000

Desta forma, e, *per viam consequentiae*, impõe-se a redução do valor da remuneração do Gestor para R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme sugerido pelo Agravante (Ministério Público) e com a concordância da Douta Procuradoria de Justiça neste Segundo Grau (fls. 58/67), registrado na fundamentação (págs. 04 e 05).

Por estas razões, a Câmara conhece do recurso, dando-lhe provimento, para reduzir o valor da remuneração do Administrador para R\$12.146,10 (doze mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
RELATOR

MANDADO DE PAGAMENTO

140/58/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.186

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 300132287515 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: CNPJ/CPF: 007.734.408-10

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS
AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 12.146,10 - doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - OAB/RJ 165.710
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Referente ao mês de maio de 2018.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S/A
AB. 2234-8 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
05 JUN 2018
RICARDO CARETO NUNES
8.596.546-4

26.187

MANDADO DE PAGAMENTO

140/57/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 300132287515 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: CNPJ/CPF: 007.734.408-10

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS
AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 12.146,10 - doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - OAB/RJ 165.710
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Referente ao mês de abril de 2018.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.
Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.188

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que a certidão de fls. 26.154 foi equivocada pois o bem mencionado às fls. 25124 (Rua México nº 11, sala 301, Centro/RJ) foi arrematado conforme o auto de arrematação de fls. 24.652.

Rio de Janeiro, 18/06/2018.


Funcionário

26.189

90/2018/MND

MANDADO DE CANCELAMENTO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Nome da Parte: **Carlos Alberto Isaac**

Local da Diligência: **13º Registro Geral de Imóveis de São Paulo**

Finalidade: **Proceder ao cancelamento da hipoteca de registro nº 3 e averbações nºs 4, 5, 6 e 9 sob a matrícula nº 64569 do imóvel correspondente a Loja nº 02, localizada no andar térreo, com frente para o corredor de circulação, onde tem o nº 2 do Edifício Scarpa, na Avenida Paulista nº 1.765, São Paulo - SP.**

O M.M. Dr. **Alexandre de Carvalho Mesquita** - Juiz Titular, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NUI.N3WX.XUTJ.F112**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA
PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

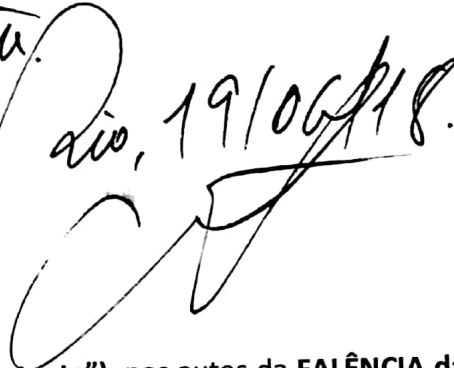
*Retirei em 19/06/2018
Angela Feitosa
OAB/SP 325071*



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Equidivando os argumentos aqui expostos, defiro a expedição de ofícios como requerido nas letras "b", "c", "d" do seu requerimento.

Rio, 19/06/18.


MARIO CESAR CAMPANELLA ("Arrematante"), nos autos da FALÊNCIA da VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem a V.Exa. expor e requerer o que segue:

A PRIORIDADE ESPECIAL DE PESSOA IDOSA

O arrematante é pessoa idosa, com atuais **83 anos de idade**, fazendo jus à **prioridade especial prevista no Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) em seu art. 3º, § 2º (com a nova redação dada pela Lei nº 13.466 de 12/07/2017):

“§ 2º Dentre os idosos, é assegurada **prioridade especial aos maiores de oitenta anos**, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017)”

(grifos adotados)



A BAIXA DOS GRAVAMES QUE AINDA PESAM SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO

O requerente arrematou em leilão a Loja 112 situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, com vaga de garagem no subsolo, nos termos do edital de leilão de 24.05.2012, documento em anexo.

Ao proceder o registro da carta de arrematação, o 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital – RJ formulou exigências, documento em anexo, dentre as quais:

“(...) 4 – Promover os cancelamentos do arrolamento de bens objeto do R15 das penhoras da 2 Vara Federal objeto do R16 da 12 V.F.P objeto do R17 e da 8 Vara Federal objeto do R20 da 3 Vara do Trabalho objeto do R21 e bem como das prenotações 503484 da 8 Vara do Trabalho e número 515126 mandado de citação.”

Os apontamentos mencionados pelo 5º RGI referem-se aos processos informados na certidão de ônus reais, documento em anexo, a saber:

- **R-15/1522 – Arrolamento de bens** nos termos de Ofício nº 75/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO do Ministério da Previdência Social, de 12.04.2005, prenotado no Lº 1BB-447611/208 em 09.05.2005;
- **R-16/1522 – Processo nº 2005.51.01.518380-0** da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;



- **R-17/1522** – Processo nº 2005.120.008629-4 da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-18/1522** – Processo nº 2001.120.002067-5 da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-20/1522** – Processo nº 2010.51.01.504499-6 da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: União Federal/Fazenda Pública;
- **R-21/1522** – Processo nº 0043900-94.2008.5.01.0003 da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Autora: Celestina Saraiva da Silva;
- **Prenotação nº 515126** em 23.03.2010, oriunda do mandado de citação da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro de 19.09.2008 (**certidão de ônus reais antiga**);
- **Prenotação nº 503484** em 29.05.2009, oriunda da penhora da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Of. 193/99 de 22.05.2009 (**certidão de ônus reais antiga**).

Diga-se que as **condições gerais de alienação previstas no edital de leilão, documento em anexo**, dispunham em especial:

“A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos(s) arrematante(s) nas



obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
(...)

F) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);

(grifos aditados)

Importante frisar que tais condições de alienação previstas no edital de leilão também constaram, de forma idêntica e expressa, no auto de arrematação expedido por esse MM. Juízo, documento em anexo.

Consideradas as condições gerais de alienação expressamente previstas tanto no edital de leilão, quanto no auto de arrematação, o arrematante requereu a esse MM. Juízo em petição de 19.11.2014, se dignasse deferir:

- a) a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à



época do leilão, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo registro de imóveis;

Ao apreciar a referida petição e documentos às fls. 17.011 a 17.051, o MM. Juízo então em exercício proferiu decisão, *verbis*:

“(...) Fls. 17.011/17.051 - 1) J. A baixa dos gravames referidos deve ser efetuada pelos Juízos que os instituíram, falecendo a este Juízo falimentar competência para tal, **em que pese o disposto no edital de leilão.** (...)” (grifos aditados)

Inconformado, o arrematante interpôs agravo de instrumento contra a referida **decisão** perante a egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o qual foi **provido integralmente**, *verbis*:

(...) POR TAIS FUNDAMENTOS, com fulcro no art. 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital-RJ, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão.” (grifos aditados)



**OS DÉBITOS DE IPTU QUE AINDA RECAEM SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO
PENHORAS RECENTES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RISCO AO PATRIMÔNIO DO ARREMATANTE**

Registre-se que a Loja 112 em questão ainda possui débitos de IPTU perante a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, OS QUAIS SÃO ANTERIORES À ARREMATÇÃO E, PORTANTO, DE RESPONSABILIDADE DA MASSA FALIDA DA VARIG, no importe atualizado até novembro de 2017 de R\$ 488.425,86 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme informado na certidão de quitação fiscal e guia de pagamento de custas, documentos em anexo.

Não obstante, o Município do Rio de Janeiro efetuou novas e recentes penhoras sobre o imóvel arrematado, conforme comprovam os mandados de penhora, documentos em anexo, referentes aos processos 0111753-37.2012.8.19.0001 e 0111751-67.2012.8.19.0001.

O PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ACÓRDAO DA 4ª CAMARA CÍVEL

Ante o exposto, atento ao próprio RISCO DE PATRIMÔNIO e em cumprimento ao teor do acórdão proferido pela egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o arrematante requer a V.Ex.ª se digne:



- a) conceder ao arrematante a prioridade especial prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) em seu art. 3º, § 2º (com a nova redação dada pela Lei nº 13.466 de 12/07/2017);
- b) determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para que proceda o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo referido registro de imóveis;
- c) determinar a expedição de ofício ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Procuradoria Geral da Dívida Ativa, para que:
- i. proceda o cancelamento e a baixa dos débitos de IPTU pendentes sobre a Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação) e;
 - ii. habilite perante esse MM. Juízo Falimentar os débitos de IPTU que entende devidos pela Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação).



26.197

d) determinar a expedição de ofício à 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital, para que:

- i. oficie o Município do Rio de Janeiro a fim de que habilite perante esse MM. Juízo Falimentar os débitos de IPTU devidos pela Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação), os quais são objeto dos seguintes processos: 2005.120.008629-4, 2001.120.002067-5, 0111753-37.2012.8.19.0001 e 0111751-67.2012.8.19.0001.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.


Ricardo Ribas Tesch

OAB/RJ 80.014


Manoel Felipe de Lima Neto

OAB/RJ 142.128

Cópia

26.198

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

MARIO CESAR CAMPANELLA, nos autos da **FALÊNCIA** da **VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.**, vem a V.Ex.^a reiterar pedido, expondo e requerendo o que segue:

O requerente arrematou em leilão o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, Loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, com vaga de garagem no subsolo, **nos termos do edital de leilão de 24.05.2012, documento em anexo.**

Ao proceder o registro da carta de arrematação, o 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital – RJ formulou exigências, documento em anexo, dentre as quais:

“(…) 4 – Promover os cancelamentos do arrolamento de bens objeto do R15 das penhoras da 2 Vara Federal objeto do R16 da 12 V.F.P objeto do R17 e da 8 Vara Federal objeto do R20 da 3 Vara do Trabalho objeto do R21 e bem como das prenotações 503484 da 8 Vara do Trabalho e número 515126 mandado de citação.”



20140605938 19/11/14 15:15:21224176 217293849

Os apontamentos mencionados pelo 5º RGI referem-se aos processos informados tanto na certidão de ônus reais atual, quanto na certidão de ônus reais requerida à época do leilão, ambos documentos em anexo,

- **R-15/1522 – Arrolamento de bens** nos termos de Ofício nº 75/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO do Ministério da Previdência Social, de 12.04.2005, prenotado no Lº 1BB-447611/208 em 09.05.2005;
- **R-16/1522 – Processo nº 2005.51.01.518380-0** da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- **R-17/1522 – Processo nº 2005.120.008629-4** da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-18/1522 – Processo nº 2001.120.002067-5** da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-20/1522 – Processo nº 2010.51.01.504499-6** da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: União Federal/Fazenda Pública;
- **R-21/1522 – Processo nº 0043900-94.2008.5.01.0003** da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Autora: Celestina Saraiva da Silva;
- **Prenotação nº 515126** em 23.03.2010, oriunda do mandado de citação da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro de 19.09.2008 (**certidão de ônus reais antiga**);
- **Prenotação nº 503484** em 29.05.2009, oriunda da penhora da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Of. 193/99 de 22.05.2009 (**certidão de ônus reais antiga**).



26,200

Por oportuno, diga-se que as **condições gerais de alienação previstas no edital de leilão, documento em anexo**, dispunham em especial:

“A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

(...)

F) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);

Importante frisar que tais condições de alienação previstas no edital de leilão também constaram expressamente do auto de arrematação, documento em anexo.

Registre-se, ainda, que o imóvel em questão possui débitos de IPTU perante a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no importe atualizado de R\$ 334.961,11 (trezentos e trinta e quatro reais, novecentos e sessenta e um reais e onze centavos), conforme certidão de quitação fiscal e guias de pagamento de custas, documentos em anexo.

Ante o exposto, consideradas as condições gerais de alienação previstas, tanto no edital de leilão, quanto no auto de arrematação, serve a presente para requerer a V.Ex.^a se digne determinar:

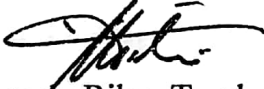


26.207

- a) a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para o fim de proceder **o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão**, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo registro de imóveis;
- b) a expedição de mandado de pagamento, ou de mandado de débito, a critério desse MM. Juízo, para **a quitação dos débitos de IPTU no importe de R\$ 334.961,11** (trezentos e trinta e quatro reais, novecentos e sessenta e um reais e onze centavos) perante a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.


Ricardo Ribas Tesch

OAB/RJ 80.014



:: Leiloeiros Nomeados



Bem: Loja - COPACABANA **Malores Informações: www.voenordeste.com.br**

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, aos Credores Hipotecários, MARCELO DE SÁ MOREIRA MASAGÃO, EUNICE SCHELIER, ITAÚ UNIBANCO S/A, através de seu representante legal, e o Senhorio Direto, a UNIÃO, de que no próximo dia 28/06/2012, às 11,00h, para realização do leilão das SUCATAS DE AERONAVE, e às 13,00h, para a realização do leilão de alienação dos IMÓVEIS, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br) RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), será apregoada a alienação dos bens arrecadados e avallados, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de: BENS IMÓVEIS: 1º) Imóvel situado na Av. dos Guararapes, nº 120, 2º, 8º e 9º pavimentos, do edifício denominado "Conde de Boa Vista", Centro, Recife/PE, no trecho entre a Avenida Dantas Ribeiro e a Rua do Sol, Santo Antonio, que integra o centro velho de Recife. O Edifício "Conde de Boa Vista" se trata de um edifício comercial, erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento (portaria e loja comercial), sobreloja, 2º ao 9º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 60 anos, apresenta o hall principal com piso e paredes em cerâmica e teto rebalçado em gesso, com luminárias indiretas. O acesso vertical é garantido por 2 (dois) elevadores antigos, com manopla de acionamento por

<http://jvm.rodrigoportella.lel.br/edital.do?bem=4039>

15/6/2012

comercial/residencial, representada por alguns prédios e lojas de fins comerciais com unidades de variados portes. Existem ainda construções residenciais uni e multifamiliares de padrões médio e médio baixo. No entorno mais abrangente predominam também as destinações residenciais, com destaque para modernos prédios de grande gabarito chegando a atingir mais de 20 pavimentos, além de hotéis de bom padrão. Matriculados no Registro de Imóveis - Cartório do 15º Ofício da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 90.173. Consta na R.06, penhora determinada pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Fiscais Estaduais da Capital de São Paulo, nos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 113.197-095, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo em face de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE R.07, arrolamento do referido imóvel determinado pela Delegacia da Receita Previdenciária da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, sendo sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE Av.05, arrolamento do referido imóvel determinado pela Delegacia da Receita Previdenciária da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, do sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE Av.08, penhora determinada pelo Juízo de Direito do 32º Ofício Cível Central da Capital de São Paulo, nos autos da ação de Procedimento Ordinário, processo nº 583.00.2001.060.776-6 ordem nº 1104 Av.09, penhora determinada pelo Juízo da 11ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS e seus apensos, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de VARIG - VIAÇÃO RIO GRANDENSE, avaliado em R\$3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil Reals) 119) Imóvel situado na Av. Nossa Sr.ª de Copacabana, nº 1.133, Loja-112, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ, com vaga de garagem no subsolo. Trata-se de uma loja comercial localizada na galeria do edifício "Centro de Comércio Jardim de Copacabana". O imóvel é claro e arejado, bem projetado e com razoável padrão construtivo e seu estado de conservação é bom. A loja se posiciona nos fundos da galeria, próxima a escada rolante e a área de externa onde se encontram os jardins e a praça de alimentação. Com boa apresentação, tem no 1º pavimento salão, sanitários, depósitos, e no mezanino três salas interligadas, pisos laminado no salão do 1º piso cerâmica nos sanitários carpete no mezanino paredes e tetos com pintura acrílica em todos os cômodos, exceto sanitários em cerâmica Outros: Louça sanitária branca e portas em madeira. Estado de conservação classificado como estado "B"/ entre novo e regular, de acordo com a tabela "Ross-Heidecke". Área Construída: 166,00m². O trecho do logradouro onde se encontra o imóvel avaliando é plano, com tráfego em mão única. É asfaltado, com calçamento em cimentado, arborizado e com iluminação de vapor de mercúrio. O local dispõe de todos os melhoramentos urbanos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, telefone, iluminação, sistema viário, água encanada, esgotos sanitários, coleta de lixo, policiamento, gás canalizado, etc. Tratando-se de bairro nobre do Rio de Janeiro, da Zona Sul da cidade, Copacabana dispõe de toda a infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis na cidade, com estabelecimentos dos mais variados ramos, tais como: agências bancárias das principais instituições financeiras do país e variado comércio varejista. Com densidade ocupacional alta, o imóvel situa-se em área com ocupação comercial/residencial, com predominância de imóveis residenciais multifamiliares de padrões médio, médio-alto e alto, alguns hotéis de médio padrão e bastante verticalizados, algumas residências unifamiliares transformadas para uso comercial (restaurantes, etc.). Matriculado no 5º Ofício do Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1522, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense. Consta no R.15, arrolamento de bens, nos termos do ofício nº 75/2005 SRP/DEL/CENTRO do Ministério da Previdência Social, sob o imóvel desta matrícula R.16, penhora determinada pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, nos autos da ação movida por INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 2005.51.01.518380-0 R.17, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, nos autos da ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 2005.120.008629-4 R.18, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº

2001.120.002067-5 R.20, penhora determinada pelo Juízo da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Seção Judiciário do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida pela União Federal, processo nº 2010.51.01.504499-6 R.21; penhora determinada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida por Celestina Saraiva da Silva, processo nº 0043900-94.2008.5.01.0003-Carta Precatória prenotação de mandado de citação da 4ª VT-RJ, sob nº 515126 prenotação de penhora da 82ª VT sob nº 503484. Avaliado R\$2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil Reais) 12º) LOJA, SOBRELLOJA, PRIMEIRO ANDAR e DEPÓSITO NO SUBSOLO, situados na Rua Miguel Calmon nº 19, Centro, Município de Salvador/BA. Trata-se de uma loja, uma sobreloja e duas salas comerciais localizadas no tradicional edifício "CATILINA", que possui 12 andares e 2 salas por andar, além de loja, sobreloja e subsolo, sem vagas de garagem. Pisos em Madeira nas salas e circulações cerâmica nos sanitários paredes com pintura acrílica em todos os cômodos, exceto sanitários em cerâmica Outros: Louça sanitária branca divisórias em fórmica e porta de madeira. A loja fica situada no térreo e tem duas frentes mais depósito no subsolo, a sobreloja fica no 1º piso e as salas ficam no 2º piso do edifício, são atendidas por 2 elevadores e escadas. Área construída: 103,57m² (loja/subsolo), 117,39m² (sobreloja) e 123,08m² (salas), o imóvel está classificado como estado "E", de acordo com a tabela "Ross-Heidecke", precisando de reparos simples. O Edifício tem frente para a Rua Miguel Calmon e para a Rua Portugal, sendo bem projetado e com bom padrão construtivo. O estado de conservação dos imóveis é regular, necessitando de reparos simples. Os imóveis encontram-se desocupados. O trecho do logradouro onde se encontra o imóvel é plano, com tráfego em mão única. É asfaltado, com calçamento em cimentado, arborizado e com iluminação de vapor de mercúrio. O local dispõe de todos os melhoramentos urbanos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, telefone, iluminação, sistema viário, água encanada, esgotos sanitários, coleta de lixo, policiamento, gás canalizado, etc. Tratando-se de bairro nobre da cidade, o Centro de Salvador dispõe de toda a infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis na cidade, com estabelecimentos dos mais variados ramos, tais como: agências bancárias das principais instituições financeiras do país e variado comércio varejista. Com densidade ocupacional alta, o imóvel situa-se em área com ocupação comercial/residencial, com predominância de imóveis comerciais (Edifícios e Lojas) e algumas residências multifamiliares e unifamiliares transformadas para uso comercial (restaurantes, etc.). O Imóvel está localizado a 50 metros do Mercado Modelo e do Elevador Lacerda. Possui fração ideal equivalente a 47,190, ou seja, ¼,0425 do domínio útil da área de terreno foreiro ao Domínio da UNIÃO (acrescido de Marinha), medindo 7,45m de frente por 23,30m de frente a fundo de ambos os lados, e o fundo que frente para rua Miguel Camon 7,60m, perfazendo a área total de 175,21m². Matriculado no 4º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador-Bahia sob o nº 19227, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense. Consta no R.2, penhora da sala localizada no 1º andar determinada pelo Juízo de Direito da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, nos autos da ação movida pelo Espólio de Salvador Ferreira dos Santos contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 019.94.0258-01 R.5, penhora do pavimento térreo (composto de duas lojas), sobreloja (composta de duas lojas) e 1º andar (composto das lojas 101 e 102) determinada pelo Juízo de Direito da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, nos autos da ação movida por José Félix Barbosa contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 014.89.1834-01 R.6 - penhora de duas salas localizadas na sobreloja determinada pelo Juízo de Direito da 20ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, nos autos da ação movida por Jerônimo Carvalho de Oliveira contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 020.93.0699-01 R.8 - penhora de uma sala localizada no pavimento térreo determinada pelo Juízo de Direito da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, nos autos da ação movida por Luiz Geraldo Lantier de Souza contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 003.95.0055-01 R.17, penhora do térreo determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, nos autos da ação movida por Sinoelia França Soares contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 01.04.98.0783-06 R.22, penhora das salas 101 e 102 determinada pelo Juízo de Direito da 22ª Vara da Justiça do

2008.38.00.003422-1 Av. 5, Penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, nos autos da execução fiscal movida por União Fazenda Nacional contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, instrumentalizado por meio da Carta Precatória nº 5586187, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS. Avaliada em R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil Reais) Sala nº 504, matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4413, com fração ideal de 1/727 do terreno, em nome de VARIG - Viação Aérea Rio Grandense. Avaliada em R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil Reais) Sala nº 505, matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4414, com fração ideal de 1/727 do terreno, em nome de VARIG - Viação Aérea Rio Grandense. Avaliada em R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil Reais) Sala nº 506, matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4415, com fração ideal de 1/727 do terreno, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense. Consta ainda na referida certidão na Av.4, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, nos autos da execução fiscal movida por União Fazenda Nacional contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, instrumentalizado por meio da Carta Precatória nº 5586187, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS. Avaliada em R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil Reais) Salas nºs, 507, 508, 509, 510 e 511, matriculadas no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 30.067, com fração ideal de 1/727 do terreno, para cada unidade, em nome de VARIG - Viação Aérea Rio Grandense. Consta na Av.1, penhora determinada pelo Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, na execução nº 2008.38.00.003422-1, movida pelo INSS. Sala 507, avaliada em R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil Reais) Salas 508 e 509, avaliadas em R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil Reais) Salas 510 e 511, avaliadas em R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil Reais) Salas nºs 512, 513 e 514, matriculadas no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte sob o nº 26.893, com fração ideal de 3,727 do terreno, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense. Consta na Av.1, Penhora determinada pelo Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, na execução nº 2008.38.00.003422-1, movida pelo INSS, avaliadas em R\$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil Reais), perfazendo o valor total de R\$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil Reais). Obs.: As salas 501, 502, 507, 508, 509, 510 e 511, possuem a mesma matrícula de nº 30067. A sala 503 possui matrícula nº 4.412. A sala 504 possui matrícula nº 4.413. A sala 505 possui matrícula 4.414. A Sala 506 possui matrícula 4.415. As Salas 512, 513 e 514 possuem matrícula 26.893. Avaliação total dos imóveis: R\$41.822.900,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e vinte dois mil e novecentos Reais) SUCATAS DE AERONAVES: 1º) Modelo Boeing 737-200 (B737-2C3), nº de série 21015, matrícula PP-CJR 2º) Modelo Boeing 727-100 (B727-172C), nº de série 19666, matrícula PP-VLE 3º) Modelo Boeing 737-200 (B737-41), nº de série 21001, matrícula PP-VMF 4º) Modelo Boeing 727-100 (B727-173C), nº de série 19508, matrícula PP-VLS 5º) Modelo Boeing 737-200 (B737-41), nº de série 21004, matrícula PP-VMI, encontrados no pátio concessionado da TAP M&E Brasil no Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim - Galeão(GIG), situado na Estrada das Canárias, nº 1862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ 6º) Modelo Boeing 727-41 (B727-41C), nº de série 20425, matrícula PP-VLD 7º) Modelo Boeing 737-241 (B737-41), nº de série 21003, matrícula PP-VMH, encontrados no pátio concessionado da INFRAERO no Aeroporto Internacional Salgado Filho, situado na Avenida dos Estados, nº 747, Porto Alegre/RS. Avaliadas em R\$30.000,00 (trinta mil Reais), cada uma perfazendo o valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil Reais). AVALIAÇÃO TOTAL, dos imóveis e das sucatas de aeronave: R\$42.032.900,00 (quarenta e dois milhões, trinta e dois mil e novecentos Reais). NOTA: Ficam os interessados cientes da existência do Agravo em Recurso Especial - Ag.REsp 61051, perante o Superior Tribunal de Justiça, Interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, Inciso II da Lei nº 11.101/2005 B) Todos os imóveis, e

demais bens móveis, serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram. Não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores a arrematação C) Cientes(s) o(s) arrematante(s) das sucatas de aeronave que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30 (trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega das sucatas, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido, sem prejuízo da ação de regresso a ser exercida pela Massa com relação às sanções e despesas sofridas pelo não cumprimento do termo de mediação firmado perante o CNJ, o qual estará disponível nos escritórios dos leiloeiros, aos interessados D) As sucatas de aeronaves poderão ser entregues recortadas E) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, posteriormente Incorporada à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense. F) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s) G) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. H) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta I) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos). Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e subscrevo. Ass: Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Julz de Direlto.

 imprimir esta página


5892
M

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, o Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e o Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, RODRIGO LOPES PORTELLA, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: Imóvel situado na Av. Nossa Sr.ª de Copacabana, nº 1.133, Loja 112, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ, com vaga de garagem no subsolo. Trata-se de uma loja comercial localizada na galeria do edifício "Centro de Comércio Jardim de Copacabana". Matriculado no 5º Ofício do Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1522, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense.- avaliado por R\$ 2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais). Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de R\$ 1.259.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais), oferecido pelo SR. MARIO CESAR CAMPANELLA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, com endereço na Rua da Quitanda nº 52 - 16º andar, portador da carteira de identidade nº 01.114.740-2 - IFP/RJ., em 05/02/1990, e CPF nº 004.694.837-68 - representado neste ato por seu procurador, DR. RICARDO RIBAS TESCH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. Sob o nº 80014, com endereço na Rua da Quitanda nº 52 - 16º andar - Centro/RJ., a qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através do(s) cheque(s) nºs. ST-001651 e ST-001652, do Bco. Itaú Personalite, Ag. 3820, nos valores respectivamente, de R\$ 1.259.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais), e de R\$ 66.097,50 (sessenta e seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido entregue o ramo. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado c

vep, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo
ite, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

JUIZ:



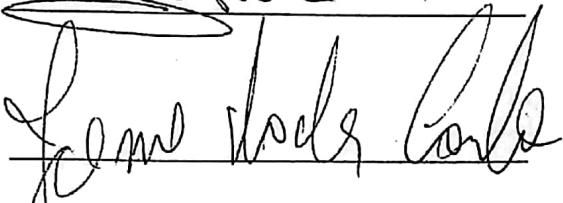
PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

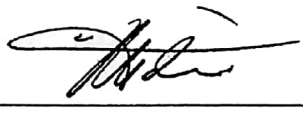
PROCURADOR JUDICIAL:




PROCURADOR JUDICIAL:



SECRETÁRIO:


CABINETE 80.014

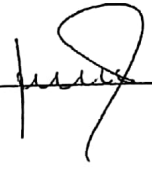
DELEGADO:



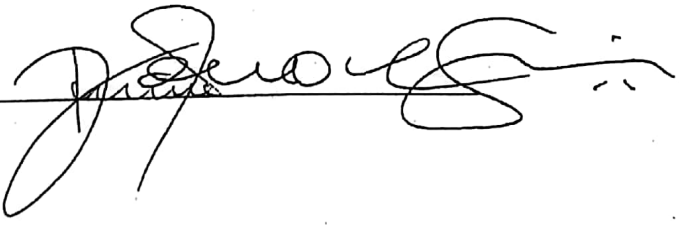
DELEGADO:



DELEGADO:


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

DELEGADO:







26.209

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ

Rua Rodrigo Silva nº 8 - 7º Andar (701/2/3) e 8º Andar (801/2/3)

EXIGÊNCIA

Protocolo: 557610

Data de Entrada: 8/8/2013

- Não se conformando o apresentante com a exigência ou não podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetendo ao Juízo da Vara de Registros Públicos, para dirimi-la(art 198, da lei nº6.015/73 - Registros Públicos).
- Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 dias do seu lançamento no protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais (art 205, da lei nº6.015/73 - Registros Públicos)
- Em caso de dúvida, dirija-se ao Oficial ou seu Substituto que estão prontos a orienta-los.

- 1-APRESENTAR COPIA AUTENTICADA PELA VARA ONDE PROCESSOU A ARREMATAÇÃO DAS FOLHAS DAS PEÇAS INICIAIS DA ARREMATAÇÃO. 2-AS FOLHAS DO AUTO DE ARREMATAÇÃO DEVERAO ESTAR AUTENTICADAS PELA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL. 3-APRESENTAR EM ORIGINAIS OU COPIA AUTENTICADA PELA VARA DAS CERTIDOES NEGATIVAS EXIGIDAS POR LEI Nº 12.305/10 NOME DA VARIG S/A-VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE E IMOVEL. 4-PROMOVER OS CANCELAMENTOS DO ARROLAMENTO DE BENS OBJETO DO R-15- DAS PENHORAS DA 2 VARA FEDERAL OBJETO DO R-16- DA 12 V.F.P. OBJETO DO R-17 E 18 DA 8 VARA FEDERAL OBJETO DO R-20 DA 3 VARA DO TRABALHO OBJETO DO R-21 E BEM COMO DAS PREENOTAÇÕES 503484 DA 8 VARA DO TRABALHO E NUMERO 515126 MANDADO DE CITAÇÃO.

Examinador(a):

Nova Consulta

26,210

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

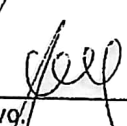
CARTA DE ARREMATAÇÃO

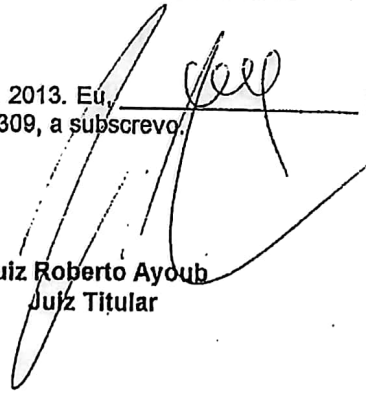
Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: MARIO CESAR CAMPANELLA, brasileiro, separado judicialmente, diretor de empresas, portador da carteira de identidade nº 01.114.740-2 - IFP-RJ, inscrição no CPF/MF sob o nº 004.694.837-68, com escritório à rua da Quitanda, nº 52, 16º andar, Centro, RJ.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.133, Loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.


Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0060955-70.2015.8.19.0000
AGRAVANTE: MARIO CESAR CAMPANELA
AGRAVADO: MASSA FALIDA DE VARIG S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
AGRAVADO: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S. A. REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
AGRAVADO: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S. A. REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
RELATOR: DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ARREMATACÃO. CANCELAMENTO DE GRAVAMES E PRENOTAÇÕES PRESENTES NO REGISTRO DO BEM ARREMATADO.

1. Trata-se agravo de instrumento contra decisão do juízo falimentar que indeferiu pedido formulado pelo arrematante, ora agravante, no sentido de que fossem cancelados os gravames e prenotações que constam no registro do imóvel arrematado, com o que o juízo reconheceu sua incompetência de modo que o arrematante fosse diligenciar junto aos Juízos de origem;
2. Uma vez havida a arrematação do imóvel que garantia a satisfação dos credores, compete ao juízo falimentar promover os respectivos cancelamentos ainda que a constituição de gravames e prenotações seja oriunda de outros juízos e origem;
3. Dado provimento ao recurso.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

DECISÃO DO RELATOR

Trata a espécie agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, peça eletrônica 2 do anexo, que reconheceu a sua incompetência para determinar a baixa dos gravames do imóvel arrematado pelo ora agravante, motivo porque deveria o arrematante socorrer-se nos Juízos que os instituíram.

O agravante se insurgiu trazendo à baila, em meio ao relato dos eventos que antecederam a decisão, a inteligência de precedentes desta casa nos quais foram enfrentadas situações idênticas a essa ora em exame.

É O RELATÓRIO. DECIDE-SE.

Assiste razão ao agravante.

Sendo a arrematação a forma de aquisição originária, nada deve ser carregado pelo imóvel que onere o arrematante, ainda que essa oneração esteja nos limites da órbita do mero aborrecimento, em se ter que buscar nos diferentes Juízos que constituíram os gravames a ordem de cancelamento, o que desestimularia o instituto.

Em verdade, uma vez havida a arrematação, os credores se subrogam no valor depositado pelo arrematante, competindo ao Juízo Falimentar a ordem de cancelamento dos gravames, que constitui outra situação jurídica na qual não há mais razão em se ter a garantia adjeta a um imóvel cuja utilidade já foi usufruída para esse *mister*. Seguem a mesma linha as prenotações do caso.

Ou seja, a arrematação do imóvel que serviu de garantia traz a lume uma nova situação jurídica para os credores, que, por isso, não contam com a situação jurídica anteriormente constituída por outro Juízo ou origem. Eles têm que buscar satisfação no produto da venda judicial operada na sede falimentar, o





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

que toma um erro, em nível de sistema judiciário, dizer nas entrelinhas que é o juízo que constituiu o gravame o competente para viabilizar a efetividade da nova situação jurídica prejudicial que foi constituída pelo juízo falimentar com a venda judicial (arrematação), tendo-se em mente a perspectiva do arrematante.

Essa inteligência encontra-se presente nos seguintes exemplos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. BAIXA NOS GRAVAMES ANTERIORES À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. CARACTERÍSTICA DO UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO - DEVE O ARREMATANTE RECEBER O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. EM SENDO COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATAÇÃO PELO AGRAVANTE, NÃO TÊM ESTE QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL EXECUTÓRIA. NÃO SE MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA QUE GIRE EM TORNO DE QUALQUER QUESTÃO QUE VENHA A INCIDIR SOBRE BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA QUE INTEGRAM A MASSA FALIDA. PROVIMENTO AO RECURSO.” (TJRJ. 5ª CC. AI 0040081-06.2011.8.19.0000, Des. Antônio Saldanha Palheiro, 19/08/2011)

“ARREMATACAO DE IMOVEL CANCELAMENTO DE PENHORA COMPETENCIA DO JUIZO FALIMENTAR GRAVAME ANTERIOR A PRACA EXERCICIO DO PODER GERAL DE CAUTELA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE GRAVAME ANTERIORES À

Agravo de Instrumento – DECISÃO 557/CPC
nº 0060955-70.2015.8.19.0000
fls. 3/5





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

PRAÇA. INDEFERIMENTO. EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Recurso interposto pelos arrematantes de imóvel em processo de falência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios ao 7º Registro de Imóveis, determinando o cancelamento das penhoras originárias de IPTU e ao 9º Ofício distribuidor determinando a baixa das distribuições originárias de IPTU anteriores à hasta pública, em relação aos imóveis arrematados. Comprovada a anterioridade dos gravames referente às penhoras, as quais deram origem à arrematação pelos agravantes, não têm estes que tomar qualquer providência perante outros Juízos, sob pena de desprestigiar a importância do seu papel na prestação da tutela jurisdicional executória. Cabe ao Juízo Falimentar, ao dar efetividade ao procedimento, noticiar do ato aos demais, inclusive por força do poder geral de cautela. RECURSO PROVIDO." (TJRJ. 2ª CC. AI 0004739-02.2009.8.19.0000, Des. Elisabete Filizzola, 29/04/2009)

"EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. PENHORA ANTERIOR AOS ARRESTOS QUE GRAVAM BEM IMÓVEL. REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO COM O FIM DE PROCEDER AO REGISTRO, OBSTADO PELO OFICIAL. MATÉRIA A SER CONHECIDA PELO JUÍZO EM QUE SE DEU A ARREMATAÇÃO, QUE TEM COMO EFEITO A EXTINÇÃO DOS GRAVAMES E A SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS NO PRODUTO. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO LIMINARMENTE." (TJRJ. 2ª CC. AI 0000863-73.2008.8.19.0000, Des. Custódio Tostes, 22/01/2008)

"EXECUCAO - BEM ARRESTADO E SOBRE O QUAL JA INCIDIA PENHORA ANTERIOR, EM RAZAO DE EXECUCAO PROPOSTA PERANTE JUIZO DIFERENTE, VINDO A OCORRER NESTE A ARREMATACAO PEDIDO DOS ARREMATANTES, NA EXECUCAO EM CURSO, DE CANCELAMENTO DO ARRESTO INDEFERIMENTO



26215



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO A ARREMATACAO, ENTRE OUTROS EFEITOS, TRANSFERE PARA O PRODUTO DA ALIENACAO JUDICIAL O VINCULO DA CONSTRICAO JUDICIAL ORDENADA EM OUTRA EXECUCAO E DEFESO AO JUIZO DIVERSO DAQUELE EM QUE SE DEU A ARREMATACAO CONHECER DE MATERIA UE DEVERIA SER SUSCITADA PERANTE O JUIZO EM QUE ELA OCORREU RECURSO PROVIDO"(TJRJ. 6ª CC. AI 0012344-14.2000.8.19.0000, Des. Nilson de Castro Dião, 18/04/2000)

POR TAIS FUNDAMENTOS, com fulcro no art. 557 §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Antônio Iloízio Barros Bastos
DESEMBARGADOR
Relator



26216

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ

Rua Rodrigo Silva nº 8 - 7º Andar (701/2/3) e 8º Andar (801/2/3)

EXIGÊNCIA

Protocolo: 557610

Data de Entrada: 8/8/2013

- Não se conformando o apresentante com a exigência ou não podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetendo ao Juízo da Vara de Registros Públicos, para dirimi-la(art 198, da lei nº6.015/73 - Registros Públicos).
- Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 dias do seu lançamento no protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais (art 205, da lei nº6.015/73 - Registros Públicos)
- Em caso de dúvida, dirija-se ao Oficial ou seu Substituto que estão prontos a orienta-los.

1-APRESENTAR COPIA AUTENTICADA PELA VARA ONDE PROCESSOU A ARREMATAÇÃO DAS FOLHAS DAS PEÇAS INICIAIS DA ARREMATAÇÃO. 2-AS FOLHAS DO AUTO DE ARREMATAÇÃO DEVERAO ESTAR AUTENTICADAS PELA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL. 3-APRESENTAR EM ORIGINAIS OU COPIA AUTENTICADA PELA VARA DAS CERTIDOES NEGATIVAS EXIGIDAS POR LEI EM NOME DA VARIG S/A-VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE E IMOVEL. 4-PROMOVER OS CANCELAMENTOS DO ARROLAMENTO DE BENS OBJETO DO R-15- DAS PENHORAS DA 2 VARA FEDERAL OBJETO DO R-16- DA 12 V.F.P. OBJETO DO R-17 E 18 DA 8 VARA FEDERAL OBJETO DO R-20 DA 3 VARA DO TRABALHO OBJETO DO R-21 E BEM COMO DAS PREENOTAÇÕES 503484 DA 8 VARA DO TRABALHO E NUMERO 515126 MANDADO DE CITAÇÃO.

Examinador(a):

Nova Consulta

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-8.271.586/2017-8

26.217



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VÁRIG S/A- VIACAO	Data 31/10/2017	Folha 01/01
Endereço AVN N/S DE COPACABANA 01133, LOJ 112 - COPACABANA	Inscrição 1306020-7	Cód. Lograd. 06888-2

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2000/01/00	JUDIC	01-088518-2002	12	PREDIA	1.890,44	133,96				2.024,40	17.609,60
2001/01/00	JUDIC	01-078582-2003	12	PREDIA	2.863,65	211,64				3.075,29	24.169,19
2008/01/07	JUDIC	01-067687-2010	12	PREDIA	7.771,10	574,90				8.346,00	37.335,13
2008/05/01	JUDIC	01-137461-2010	12	PREDIA	7.771,10	574,90				8.346,00	52.145,40
2008/05/02	JUDIC	01-137462-2010	12	PREDIA	7.771,10	574,90				8.346,00	36.675,90
2008/05/03	JUDIC	01-137463-2010	12	PREDIA	7.771,10	574,90				8.346,00	46.879,10
2008/05/04	JUDIC	01-137464-2010	12	PREDIA	7.771,10	574,90				8.346,00	44.246,60
2008/05/05	JUDIC	01-137465-2010	12	PREDIA	7.770,10	573,90				8.344,00	41.605,00
2008/06/06	JUDIC	01-137466-2010	12	PREDIA	7.770,10	574,90				8.345,00	38.977,00
2009/01/00	JUDIC	01-066620-2011	12	PREDIA	7.887,10	609,90				8.497,00	33.299,57
2010/01/00	JUDIC	01-063786-2012	12	PREDIA	8.216,10	635,90				8.852,00	30.772,47
2011/01/00	JUDIC	01-046910-2013	12	PREDIA	5.215,26	403,74				5.619,00	16.695,97
2012/01/00	JUDIC	01-180239-2014	12	PREDIA	2.778,63	216,07				2.993,70	7.502,06
										Total a pagar:	427.913,99

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2017	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA										
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
.....											
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
.....		

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA


IMÓVEL REMIDO DE FORO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERT-4U - IMPRESSO PELA PLANILHA PLAN-17/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

26,218

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	01. RECEITA	4944
	02. CERTIDÃO	01/088518/2002-00
Pagamento à Vista (Guia Compartilhada)	03. DATA DE VENCIMENTO	27/11/2017
	04. COMPETÊNCIA	001/001 - 1
10. NOME / RAZÃO SOCIAL VARIG S/A- VIACAO	05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	2017/0317786
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES INS: 1306020-7	06. VALOR DA RECEITA	*****
	07. VALOR DA MORA	*****
	08. VALOR DA MULTA	*****
	09. VALOR TOTAL	R\$ 488.425,86
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)		

81680004884-4 25863659201-0 71127494100-6 11031778617-3



1ª VIA - CONTRIBUINTE

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	01. RECEITA	4944
	02. CERTIDÃO	01/088518/2002-00
Pagamento à Vista (Guia Compartilhada)	03. DATA DE VENCIMENTO	27/11/2017
	04. COMPETÊNCIA	001/001 - 1
10. NOME / RAZÃO SOCIAL VARIG S/A- VIACAO	05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	2017/0317786
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Text	06. VALOR DA RECEITA	*****
	07. VALOR DA MORA	*****
	08. VALOR DA MULTA	*****
	09. VALOR TOTAL	R\$ 488.425,86
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)		

81680004884-4 25863659201-0 71127494100-6 11031778617-3



2ª VIA - BANCO



PROCURADORIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa
Formulário de Guia

Dados da Guia

Número: 2017/0317786
Tipo Guia: À Vista (compartilhada)
Objeto: Principal
Emitida: 31/10/2017
Vencimento: 27/11/2017
Valor: R\$ 488.425,86
Desconto: R\$ 0,00
Natureza Dívida: IPTU/Taxas - Predial
Fase: Judicial
Inscrição imobiliária: 1306020-7

CDA	Execução Fiscal	Saldo R\$	Situação
01/130239/2014-00	0357008-92.2016.8.19.0001	7.502,06	Cobrança
01/046910/2013-00	0371812-36.2014.8.19.0001	16.695,97	Cobrança
01/063785/2012-00	0452994-44.2014.8.19.0001	30.772,47	Cobrança
01/066620/2011-00	0448247-56.2011.8.19.0001	33.299,57	Cobrança
01/137466/2010-00	0111753-37.2012.8.19.0001	38.977,00	Cobrança
01/137465/2010-00	0111752-52.2012.8.19.0001	41.605,00	Cobrança
01/137464/2010-00	0111751-67.2012.8.19.0001	44.246,60	Cobrança
01/137463/2010-00	0111750-82.2012.8.19.0001	46.879,10	Cobrança
01/137462/2010-00	0442394-66.2011.8.19.0001	36.676,90	Cobrança
01/137461/2010-00	0442394-66.2011.8.19.0001	52.145,40	Cobrança
01/067687/2010-00	0442394-66.2011.8.19.0001	37.335,13	Cobrança
01/078582/2003-00	2005.120.008629-4	24.169,19	Cobrança
01/088518/2002-00	2005.120.008629-4	17.609,60	Cobrança

Honorários da CDA	Saldo R\$
01/088518/2002-00	1.760,94
01/078582/2003-00	2.417,00
01/067687/2010-00	3.733,45
01/137461/2010-00	5.214,50
01/137462/2010-00	3.667,66
01/137463/2010-00	4.687,88
01/137464/2010-00	4.424,61
01/137465/2010-00	4.160,49
01/137466/2010-00	3.897,68
01/066620/2011-00	3.329,95
01/063785/2012-00	3.049,19
01/046910/2013-00	1.669,46
01/130239/2014-00	750,19

Execução Fiscal	Valor da GRERJ R\$
2005.120.008629-4	1.154,05
0111750-82.2012.8.19.0001	1.861,22
0111751-67.2012.8.19.0001	1.745,48
0111752-52.2012.8.19.0001	1.629,30
0111753-37.2012.8.19.0001	1.513,56
0357008-92.2016.8.19.0001	336,67
0371812-36.2014.8.19.0001	860,00
0442394-66.2011.8.19.0001	4.313,33
0448247-56.2011.8.19.0001	1.245,29
0452994-44.2014.8.19.0001	1.396,63



26.229

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA Nº 1522 Lº 272 FLS. 151

IMÓVEL:- Loja 112 do edifício em construção, na Avenida N.S. de Copacabana nº1133, com a fração de 0,0811 do terreno, com duas vagas de garagem no sub-solo, medindo o terreno: 12,45m de frente: 40,71m nos fundos; a direita mede 29,50m, mais 6,90m, mais 10,52m, mais 7,12m e mais 29,98m; à esquerda mede 29,10m mais 10,10m mais 7,18m, mais 17,00m e mais 25,35m.- Insc. 1306020.- CL-6888.- Pro- prietária: VEPLAN RESIDENCIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, com sede nesta cidade.- CGC- 42274597, registro anterior: livro --- 3-HE, fls.45, sob o nº136700.- O Memorial de Incorporação acha-se registrado em 5-12-74, no livro 8-C, fls.52, sob o nº449.-

Jô.

AV-1-1522- ÔNS:- O imóvel foi adquirido vender à ALEXANDRE REZENDE e sua mulher DOROTY REZENDE, ele industrial, ela do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, eles por os de R\$ 721.790,00 pela fração e R\$ 1.118.210,00 pelas benfeitorias conforme escritura de 25 de dezembro de 1974, livro 253, fls.27 do 14º Ofício, registrada em 5 de fevereiro de 1975, no livro 4-CZ, fls.192, sob o nº61470.- Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1976.-

Jô.

R-2-1.522- HIPOTECA:-Pela escritura de 31 de janeiro de 1975, em notas do 14º Ofício, livro 2541, fls.1, a proprietária qualificada na matrícula, deu em 1ª hipoteca, a CREFISUL RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO, com sede nesta cidade, -CGC-33701855/1, a totalidade do terreno, em garantia de uma dívida de R\$ 10.500.000,00, estando incluído o imóvel desta matrícula, a ser paga em 48 prestações mensais, vencendo-se a 1ª 23 meses a contar da data da 1ª liberação do mutuo, aos juros de 10/12% ao mês, estando sujeita à correção de valores constantes da legislação em vigor.- Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1976.-

Jô.

AV-3-1522- CONSTRUÇÃO: Por petição e certidão passada pelo Departamento de edificações desta cidade, hoje arquivados, o imóvel dessa matrícula teve o seu habite-se em 16-5-77.- Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1977.-

AV-4-1522- VISTORIA - Em cumprimento ao Mandado expedido pela V. R.P. assinado pelo MM Juiz Dr. J. Simoes Costa em 2 de janeiro de 1978, hoje arquivado e de acordo com o laudo de vistoria o terreno do edifício situado na Avenida N.S. de Copacabana nº1.133, tem as seguintes características: Frente- 12,53m pela Avenida N.S. de Copacabana, Direita:- 84,93m medidos ao longo de 5 segmentos: a) - 29,62m confrontando com o nº 35 da rua Almirante Gonçalves; b) - 7,20m, c) - 10,00m, d) - 7,27m, confrontando com o nº 29 da rua Almirante Gonçalves, e) - 30,84m confrontando com os nrs. 15 e 23 da rua Almirante Gonçalves; Esquerda: - 90,57m medidos ao longo de 07 segmentos: a) - 29,32m, B) - 2,85m, c) - 0,11m, confrontando com os fundos do imóvel nº1137 da Avenida N.S. de Copacabana, d) - 7,35

2/3
26,222

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 1522 L.º 2/2 FLS. 151

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1989.----- Ja

R-13-1522-PROMESSA DE VENDA: Nos termos de escritura de 28/12/89 do 18º Ofício de notas desta cidade, L.º 5177 Fls. 38/40, prenotada no L.º 1 V-244022 -90 em 28/12/89, o proprietário, qualificado no R.12, prometeu vender o imóvel a VARIG S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), com sede em PORTO ALEGRE, CGC. 92.772.821/0107/12, pelo preço de Ncz\$---- Ncz\$1.756.593,42, integralmente pagos. Contrato irrevogável e irrevocabel, com imissão de posse, Rio, 13/02/90,----- RO

R-14--1522-COMPRA E VENDA: Por escritura de 19/2/90 do 18º Ofício de notas desta cidade, L.º 5177 fls. 185, prenotado no L.º 1V-245751.131 em 21/02/90, fica efetivada a promessa de venda, objeto R.13, pelo preço de NCZ\$1.756.593,42. ITBI pago pela guia nº59913/89 em 15/01/90. Rio, 06/03/90.----- RO

R.15/1522-ARROLAMENTO DE BENS: Nos termos de Ofício nº75/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO do Ministério da Previdência Social, de 12.04.2005, prenotado no L.º 1BB-447611/208 em 09.05.2005, o imóvel desta matrícula foi arrolado, nos termos de arrolamento de bens e direitos lavrado junto ao sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO RIO GRANDENSE, CNPJ nº92.77.821/0107-12, com base no disposto no artigo 64 da Lei 9532 de 10.12.1997, conjugado com o parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212, de 24.07.1991, na redação dada pela Lei 9.711 de 20.11.1998. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro do arrolamento objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82 e 3.217/99. Rio de Janeiro, 18 de maio de 2005.-----AR

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

R.16/1522-PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta cidade, contida no Mandado de Penhora de 05/09/06 assinado pela M.M. Juíza Drª Nizete Antonia Lobato Rodrigues Carmo, prenotado no L.º 1BG-466146-19 em 23/10/06, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$14.669,13, face ação movida por INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, com sede nesta cidade, através do processo nº2005.51.01.518380-0. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da lei federal 6015/73, e contribuições das leis estaduais 489/81, 590/82 e 3.217/99 e

EM
ROLO N.º 020

26.223

4664/05.-Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2006.-----AF

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2882
Corregedoria de Justiça - RJ

R.17/1.522 - PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 27.11.2006, prenotado no Lº1BL-482024-26 em 11.12.2007, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$12.534,15, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra VARIG S/A - VIAÇÃO, referente ao processo nº2005.120.008629-4. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 18 de Março de 2008.

-----MMª

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

R.18/1522 - PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, contida no Mandado nº 562/2008 de 12/03/08, prenotado no Lº1BO fls.141 nº 489608 em 16/06/08, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$13.150.882,30 (nele incluído outros imóveis), face ação movida por MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, através do processo nº2001.120.002067-5. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2008.

-----AF

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

AV.19/1522-ADITAMENTO: De conformidade com o artigo 213, Inciso I alínea a da Lei 6015/73, fica aditado ao R.18 para fazer constar que não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto daquele ato, somente será cancelado o dito registro contra os mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97).-Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2008.

-----AF

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

CONTINUA NA FICHA 103

3/B
26.224

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 1522/3

LIVRO 2 2/2

FLS. 151

R.20/1.522 - PENHORA:- Nos termos de Mandado de Penhora e Avaliação nº0053.001726-3/2010 da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais - Seção Judiciária desta cidade, datado de 26.03.2010, prenotada no Lº1CD-521617-244 em 08.09.2010, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, (em 02/2010), face ação movida por UNIÃO FEDERAL/FAZENDA PÚBLICA contra VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, através do processo nº2010.51.01.504499-6. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2010.---MMª

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

R.21/1522-PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, contida no Ofício nº0839/2010 de 09.12.2010, assinado pelo MM.Juiz Dr.Alvaro Luiz Carvalho Moreira, prenotado no LºICF-526009-233 em 21.12.2010, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 27.957,12, em face de ação movida por CELESTINA SARAIVA DA SILVA, contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, através do processo nº0043900-94.2008.5.01.0003-CartPrec. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82 e 3217/99. Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2010.-----VA

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

S

DIGITALIZADO

CONTINUA NO VERSO

2622

Continuação da Certidão Nº30283 que tem por objeto a loja 112 da Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1133.

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ
CERTIDÃO (030283/2014)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original Certidão de Ônus Reais. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Eu Daniel Vartull (CTPS nº: 26459/139) conferi.

PORTARIA Nº 6408-00/JRJ	
VALOR	QUANTIA
20% F.E.T.J	09,77
5% FUNDEPERJ	2,63
5% FUNPERJ	2,63
04% FUNARPEN	2,27
02% PMCOM	1,13
TOTAL	17,16

Data da Busca 06/11/2014 Data de Expedição 11/11/2014

EAJA93398 DOK Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

CONTINUA NA FICHA

26226

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública
Avenida Erasmo Braga, 115 6º And. Sl 610 L.I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br

833/2018/MND

MANDADO DE PENHORA DE IMÓVEL, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Processo Nº: 0111753-37.2012.8.19.0001 Distribuído em: 21/03/2012
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Município de Rio de Janeiro
Executado: VARIG S/A- VIACAO

Executado: VARIG S/A- VIACAO CNPJ:001356499/0000-43.
Local da Diligência: Avenida N/S DE COPACABANA, nº 001133 LOJ 112 - CEP: 22070-011 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
VALOR : R\$46.190,16 (Quarenta e Seis Mil , Cento e Noventa Reais, e Dezesseis Centavos.)
Natureza do Dívida: Imposto Predial
Número da Inscrição: 13060207
Certidão de Dívida Ativa Nº: 011374662010

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) Marco Antonio Azevedo Junior, do Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, indo assinado pela(o) Escrivã(o) de seu cargo abaixo declarado, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel situado no local da diligência para satisfazer a execução, nos termos do art. 10, inciso IV da Lei 6830/80. Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça **INTIMAR** o executado da penhora, bem como a seu cônjuge, se casado for, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da intimação, (e não da juntada do mandado) conforme previsto pelo artigo 16, inciso III da lei 6.830/80, para, querendo, opor embargos à execução. **O QUE SE CUMpra, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.** Dado e passado nesta Rio de Janeiro em ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO. Eu, Rafael Ferreira da Silva Florencio - Estagiário - Matr. 120000023860, digitei e conferi. E eu, Lucelia da Silva Esteves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30927, o subscrevo .

Marco Antonio Azevedo Junior - Juiz em Exercício

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 48GJ.VFT7.J1IJ.IPDU
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018001066 Receb.: 11/01/2018 Limite: 08/02/2018 Oficial: Josefa Pereira Moraes da Silva

26227

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública
Avenida Erasmo Braga, 115 6º And. SI 610 L.I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br

829/2018/MND

MANDADO DE PENHORA DE IMÓVEL, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Processo Nº: 0111751-67.2012.8.19.0001 Distribuído em: 21/03/2012
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Município de Rio de Janeiro
Executado: VARIG S/A- VIACAO

Executado: VARIG S/A- VIACAO CNPJ:001356499/0000-43
Local da Diligência: AVN N/S DE COPACABANA, nº 001133 LOJ 112 - CEP: 22070-011 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
VALOR : R\$52.395,82 (Cinquenta e Dois Mil , Trezentos e Noventa e Cinco , e Oitenta e Dois Centavos.)
Natureza do Dívida: Imposto Predial
Número da Inscrição: 13060207
Certidão de Dívida Ativa Nº: 011374642010

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Marco Antonio Azevedo Junior**, do Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, indo assinado pela(o) Escrivã(o) de seu cargo abaixo declarado, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel situado no local da diligência para satisfazer a execução, nos termos do art. 10, inciso IV da Lei 6830/80. Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça **INTIMAR** o executado da penhora, bem como a seu cônjuge, se casado for, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da intimação, (e não da juntada do mandado) conforme previsto pelo artigo 16, inciso III da lei 6.830/80, para, querendo, opor embargos à execução. **O QUE SE CUMpra, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.** Dado e passado nesta Rio de Janeiro em **ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO**. Eu, Rafael Ferreira da Silva Florencio - Estagiário - Matr. 120000023860, digitei e conferi. E eu, Lucella da Silva Esteves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30927, o subscrevo .

Marco Antonio Azevedo Junior - Juiz em Exercício

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43XG.2ZPG.MX8X.YZDU**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

-)POSITIVO)NEGATIVO DEFINITIVO)PARCIALMENTE CUMPRIDO
-)NEGATIVO)DEVOLVIDO IRREGULAR)NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
-)CANCELADO)CUMPRIDO COM RESSALVA)NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018001065 Receb.: 11/01/2018 Limite: 08/02/2018 Oficial: Josefa Pereira Morais da Silva

1408

MARCO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR:33108

Assinado em 11/01/2018 16:23:25
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26.228

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

À parte interessada, Mario Cesar Campanella, para retirar os ofícios como requerido.

Rio de Janeiro, 05/07/2018.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

26/07/18

Nº do Ofício : 553/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda ao cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão, ocorrido em 28/09/2012, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis, referente ao imóvel localizado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1133, Loja 112, Copacabana - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4N45.P25A.46V1.EJ12
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEI.

RECEBIDO em 12/07/18
OAB/RJ 242128



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

96230

Nº do Ofício : 554/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,


A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda ao cancelamento e a baixa dos débitos de IPTU pendentes sobre a inscrição imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até o dia 28/06/2012, data em que ocorreu a arrematação do imóvel localizado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1133, sala 112, Copacabana - Rio de Janeiro. Solicito também que V.Sa. habilite, perante este juízo falimentar, os débitos de IPTU que entende devidos referentes ao imóvel descrito, até a data da arrematação, ocorrida em 28/06/2012.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À Procuradoria Geral da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4U5D.U2TZ.XX6X.EJ12
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

recebido em, 12/07/18
22/07/18




60
GLAUCIARANGEL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

76231

Nº do Ofício : 555/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que habilite, perante este juízo falimentar, os débitos de IPTU devidos pela inscrição imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2, referente ao imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1133, loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro, até a data da arrematação ocorrida em 28/06/2012, os quais são objeto dos seguintes processos: 2005.120.008629-4, 2001.120.002067-5, 0111753-37.2012.8.19.0001 e 0111751-67.2012.8.19.0001.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4K2A.AGVV.S68V.FJ12
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recebido em, 12/07/18
Ass. 142128

60
GLAUCIARANGEL

XANDRE DE CARVALHO MESQUITA 000017530

Assinado em 05/07/2018 14:46:25
Local TJ-RJ



20232

Deborah de Oliveira Uemura
Renata Bartoly Rosa Thuller
Advogadas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - RJ**

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.032.609/0001-69, com
endereço na cidade de São Paulo, na rua Jorge Duprat Figueiredo, 367, SP,
por sua advogada, instrumento de mandato anexo, vem nos autos em
epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

1.- A empresa petionária, em 13/02/2014,
arrematou o imóvel localizado na Av. Adolfo Pinheiro, n. 810, Santo Amaro,
Capital, São Paulo, conforme carta de arrematação constante a fls. 9920
dos autos e ora anexa.

Entretanto, na matrícula deste imóvel, número
82.595, registro no 11º Cartório do Registro de Imóveis, documento anexo,
constam dois gravames, **cuas pendências obviamente já foram
solucionadas (justamente para possibilitar a arrematação)**. Tais
apontamentos vem causando sérios prejuízos a petionária, razão pela qual
vem requerer se digne V.Exa. determinar sejam os mesmos baixados pelas
respectivas varas judiciais de origem.

De fato, consta o R.4/82.595, mandado de
31/01/2005, como sendo uma penhora nos autos da ação de execução fiscal

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

20233

n. 113.197.100, promovida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra VARIG VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE e Av. 5/82.595 - PENHORA, certidão de 09 de junho de 2.010 expedida pela 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, n. 1415/2003 (01415001620035020019), reclamação trabalhista promovida por ENZO SALOMONI, vide documentos anexos.

Tendo havido a arrematação do bem nos moldes impostos, com os pagamentos competentes, de rigor a expedição de ofício às varas acima mencionadas, requerendo que tanto a Vara das Execuções Estaduais de SP, como a 19ª Vara do Trabalho do RJ, providencie a baixa de tais apontamentos, com o encaminhamento de ofício ao 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, para a providência de baixa dos gravames.

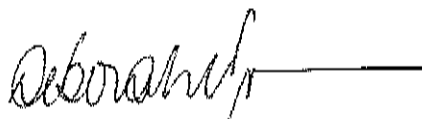
De fato, estando a situação totalmente resolvida, não há qualquer justificativa para a continuidade de tais restrições, prejudicando qualquer tipo de negociação do bem em relação a terceiros.

Isto esclarecido, requer outrossim, que toda e qualquer publicação referente a esta demanda seja direcionada exclusivamente aos advogados da Peticionaria JSP, sob pena de nulidade, DEBORAH OLIVEIRA UEMURA- OAB/SP 109.010, com escritório profissional na Rua Américo Brasiliense, nº 1923, CJ 401/402, Chacára Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04715-005, e-mail: deborah@advocaciauemura.adv.br


Nestes termos.

Pede Deferimento

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.



DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA
OAB/SP 109.010

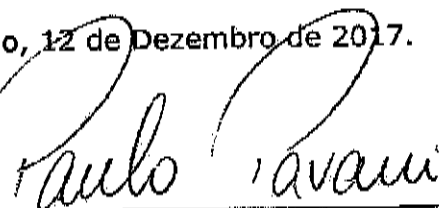


KARLA FALCO CARREIRO
OAB/RJ 162.182

PROCURAÇÃO

Pelo Instrumento particular de procuração, **JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.032.609/0001-69 endereço nesta Capital, na rua Jorge Duprat Figueiredo, nº 367, Vila Paulista, neste ato representada por seu sócio **PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI**, portador da cédula de identidade R.G nº 17.834.984-7, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as advogadas **DEBORAH DE OLIVEIRA UEMURA e RENATA BARTOLY ROSA THULLER**, brasileiras, advogadas, inscritas na Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, respectivamente sob nºs. 109.010 e 263.735, com escritório na cidade de São Paulo/SP, na Rua Américo Brasiliense, nº 1923 - 4º andar, cj. 401/402, CEP: 04715-005 - São Paulo/SP telefones: 2372-2333 / 2372-4333. para, em conjunto ou separadamente, com os poderes "ad judicial", tratarem de defender o outorgante até decisão final no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 movida por **AUTO FALÊNCIA (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)** podendo, para isso, requerer e promover, judicial e extrajudicialmente, tudo o que for necessário, tanto na Inferior como na Superior Instância, interpor os recursos legais, executar sentença, celebrar acordo, conferindo ainda, aos ditos procuradores, poderes especiais para desistir, transigir, receber e dar quitação e, finalmente, substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2017.




PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI
JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

26235

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, na pessoa de **KARLA FALCO CARREIRO**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio de Janeiro, nº 162.182, os poderes que me foram conferidos por **JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, nos autos da AUTO FALÊNCIA de **VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE**, perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.



DÉBORAH DE OLIVEIRA UEMURA
OAB/SP N° 109.010

26238

JUCESP
22 10 13

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL
JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ. 11.032.609/0001-69**

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ SÉRGIO PAVANI**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.161.480 - SSP/SP e CPF. 026.050.668-00, residente e domiciliado à Alameda Tupiniquins, nº 56 - 5º andar - Moema - CEP.: 04077-000 - São Paulo/SP. e **REGINA MARIA AMADO ZAMPOL PAVANI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.065.716-7 - SSP/SP. e CPF. 150.938.358-11, residente e domiciliada à Alameda Tupiniquins, nº 56 - 5º andar - Moema - CEP.: 04077-000 - São Paulo/SP., **PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.834.984 - SSP/SP. e CPF. 167.628.848-14, residente e domiciliado à Avenida Jandira, nº 79 - apto 53 - bloco A1 - Moema - São Paulo/SP. e **GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.760.691-4 - SSP/SP. e do CPF. 266.764.838-11, residente e domiciliado à Av. Divino Salvador, nº 12 - apto. 73 - bloco B - Moema - CEP.: 04078-010 - São Paulo/SP., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. nº 11.032.609/0001-69, com sede à Rua Jorge Duprat Figueiredo, nº 367 - Vila Paulista - CEP.: 04361-000 - São Paulo/SP., devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em sessão de 31/07/2009 sob o nº 35223497109, tem entre si justo e contratada alterar e consolidar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas, alteração esta que é feita com adaptação às disposições do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406, de 10 de Janeiro de 2002).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU RE

S.P. 20 FEB 2015

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
Escritoriente Autêntico
OAB/SP - Ordem Paulista
CNPJ 04.722.041-722
RUA 2,75

AUTENTICAÇÃO

1098AV763638

26237

DUPLICATA

DUPLICATA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **RÉGINA MARIA AMADO ZAMPOL PAVANI**, neste ato cede e transfere as suas 1000 (mil) quotas, de seu capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos sócios sendo, 500 (quinhentas) quotas, de seu capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o sócio **PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI** e 500 (quinhentas) quotas, de seu capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o sócio **GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI**, no qual declaram haver recebidos todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja à que título for, dando-lhes plena, geral, rasã, irrevogável e irreatável quitação, para não mais repetir a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa à ser distribuída em:

José Sérgio Pavani	8.000 quotas, no valor de	R\$ 8.000,00
Paulo Eduardo Zampol Pavani	1.000 quotas, no valor de	R\$ 1.000,00
Gustavo Luiz Zampol Pavani	1.000 quotas, no valor de	R\$ 1.000,00
TOTAL		10.000 quotas, no valor de
		R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios **JOSÉ SERGIO PAVANI**, **PAULO EDUARDO ZAMPOL PAVANI** e **GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI**, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, conforme está disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade altera a natureza sua Jurídica para **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios declaram sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

Handwritten signatures and stamps:

- Stamp: **139 Tabelião de Notas**, **AUTENTICAÇÃO**, **ESTA COPIA, EMPIEIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.**, **SP**, **20 FEB 2015**
- Stamp: **Carlos Alexandre Gomes dos Santos**, **Cartório de Notas**, **Autenticação**, **Rua da Liberdade, 303 - Brooklin Paulista**, **01301-000 - SP, Tel: 011-3824-1111**, **AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75**
- Stamp: **AUTENTICAÇÃO**, **1098AV763637**

JUCESP
22 10 13

26238

Tendo em vista a presente alteração contratual e as anteriores já devidamente arquivadas na JUCESP, resolvem as partes consolidar o contrato social, consolidação que é feita com adaptação às disposições do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406, de 10/01/2002), passa à ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede à Rua Jorge Duprat Figueiredo, nº 367 - Vila Paulista - CEP.: 04361-000 - São Paulo/SP.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicáveis, a sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios..

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social da sociedade será:

- a) A locação de imóveis próprios e a administração de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) A incorporação e a compra e venda de imóveis;
- c) A participação em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscritas em:

José Sérgio Pavani 8.000 quotas, no valor de R\$ 8.000,00
Paulo Eduardo Zampol Pavani 1.000 quotas, no valor de R\$ 1.000,00
Gustavo Luiz Zampol Pavani 1.000 quotas, no valor de R\$ 1.000,00

TOTAL 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00

Handwritten signatures and stamps:

- Stamp: "Tabela de Notas" (Notes Table)
- Stamp: "AUTENTICAÇÃO" (Authentication)
- Stamp: "ESTÁ COM EXPEDIENTE PELO CARTÓRIO, CONFIRME COM O ORIGINAL DOU FE" (This is with the file at the notary office, confirm with the original Dou Fe)
- Stamp: "S.P. 20 DE FEV. 2015" (S.P. 20 FEB. 2015)
- Stamp: "Cartão Alexandre Gomes dos Santos" (Card Alexandre Gomes dos Santos)
- Stamp: "Cartório de São Paulo - SP" (Notary Office of São Paulo - SP)
- Stamp: "1098AV763644" (Identification number)

DUPLICATA
22 10 13

26239

Parágrafo primeiro - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo - Nos termos do art.1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada e gerida INDIVIDUALMENTE pelo sócio JOSÉ SÉRGIO PAVANI, ao qual caberá o uso da firma e que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, para endosso de duplicatas, financiamentos bancários, aberturas e assinaturas de conta corrente, procurações e outras decisões de interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º. Do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº.10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito de uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuado a apuração dos resultados com observadas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

[Handwritten signature]

Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTENTICAÇÃO:
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 20 FEV. 2015

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
Escritório Autorizado
Rua Pinacota, 303 - Acotim Paulista
04601-001 - São Paulo - SP. Tel. 5041-7882
CABO de TELECOMUNICAÇÃO - 08 2.75

1098AV763651

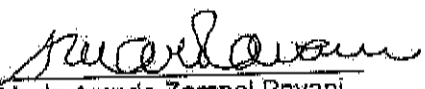
2024


JUNTA
2012

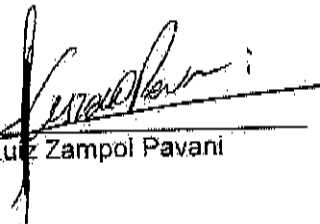
E pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP).

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2012.



José Sérgio Pavani
Sócio - administrador



Regina Maria Amado Zampol Pavani
Sócia cedente


Paulo Eduardo Zampol Pavani
Sócio


Gustavo Luiz Zampol Pavani
Sócio

TESTEMUNHAS:


Paulo de Lima Cordeiro
RG.: 22.414.468-2
CPF.: 116.436.788-92

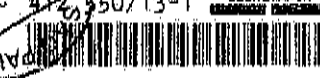

João Neto Pinto de Almeida
RG.: 7.531.459-9
CPF.: 006.036.918-38

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CEAFNICO 01 REGISTRO
SÓCIO NÚMERO 4120550/13-1

SISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE SÃO PAULO
22 OUT. 2013




JUCESP

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
PIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERIR COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 20 FEV. 2015

Carlos Alexandre Gomes dos Santos
Escritório Autorizado
Rua... São Paulo, SP. Tel: 30417832
AUTENTICAÇÃO R\$ 2,75



AUTENTICAÇÃO


1098AV763650



11RI 00000080

26243

matrícula
82.595

ficha
01 verso

Av.3/82.595:- Por ofício SRP/DEL/RJ/CENTRO nº 88/2005, expedido em 19 de abril de 2005, pelo Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Previdenciária, Delegacia RJ/Centro, e em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e Instrução Normativa SRF/2002, art. 10 § 2º, procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade da VARIG S/A - VIACÃO RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0132-23, passou a integrar o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS (TAB), sendo certo ainda, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, a proprietária do imóvel deverá comunicar o fato à GEX/Divisão ou a Procuradoria Estadual, jurisdicionante do seu domicílio fiscal no prazo de 48 horas, e que o descumprimento dessa obrigação ensejara o requerimento imediato de Medida Cautelar Fiscal e a lavratura do competente auto de infração nos termos do art. 32 da Lei 8.212/91, inciso III.
Data:- 20 de maio de 2005.



VICENTE DE AQUINO CALENI
Oficial Substituto

R.4/82.595:- Do mandado de 31 de janeiro de 2005, do Juízo de Direito das Execuções Fiscais Estaduais, extraída dos autos da execução fiscal nº 113.197.100, movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra VARIG - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, já qualificada, verifica-se que o imóvel, foi penhorado, tendo sido dado a causa o valor de R\$ 1.870.674,14 e avaliado em R\$ 1.265.801,76, e nomeado depositário RICARDO JOSÉ BULLARA, RG. 7.342.869-3-SP e CPF nº 030.038.078-03.
Data:- 27 de maio de 2005.

Juiz



José Pinho
Escrevente Substituto

Av.5/82.595:- PENHORA
Pela certidão de 09 de junho de 2010, expedida pela 19ª Vara do Trabalho desta Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos (processo nº 1415/2003 (01415001620035020019)) da ação de reclamação trabalhista movida por ENZO SALOMONI, portador da carteira de identidade RG nº 10.010.848-61, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.374.790-68, brasileiro, casado,

- Continua na ficha 02 -



11R1 0000080



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

76244
[Assinatura]

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
82.595

fls.
02

Continuação

residente e domiciliado na cidade de Arujá, neste Estado, na Rua Alameda Urano, nº 130, São Bento, em face de VARIG S/A. VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0132-23, já qualificada, o imóvel foi penhorado, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$476.724,63, e nomeado depositário ENZO SALOMONI.
Data: - 17 de janeiro de 2011.

[Assinatura]
Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

R.6/82.595:- **ARREMATACÃO** (Prenotação nº 1.070.571 - 21/03/2014)
Pela carta de arrematação de 13 de fevereiro de 2014, do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos (processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001) da ação de Falência de VARIG S/A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, e conforme auto de arrematação de 12 de setembro de 2013, o imóvel foi arrematado por JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.032.609/0001-69, estabelecida na Rua Jorge Duprat Figueiredo, nº 367, Vila Paulista, nesta Capital, pelo preço de R\$ 2.150.000,00.
Data: 26 de março de 2014.

[Assinatura]
Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data da abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da OGI, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de Março de 2014

[Assinatura]
Sidneya Merangon Araújo
Escrivente Autorizada

Custas e emolumentos da presente certidão incluídos no registro do título

R. Nelson Gama de Oliveira nº 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

Pág:00003 /00003

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11117-9-AA 263115



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

20245

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

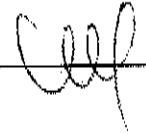
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: JSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.032.609/0001-69, estabelecida na Rua Jorge Duprat Figueiredo, nº 367, Vila Paulista, São Paulo, SP, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Antonio Augusto de Toledo Gaspar, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Imóvel situado na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, São Paulo, SP, (auto de arrematação: fis. 9920 dos autos).

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz em Exercício



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Capital

Sala de Varas Empresariais

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:

cap01vemp@tjrj.jus.br

26246

Fis. 11505

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Req. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 28/01/2014

Decisão

À exceção das eventuais arrematações condicionais considerando o preço vil, homologo o leilão realizado em 12/09/2013. Destarte, defiro a expedição das cartas de arrematações do referido leilão, desde que as custas judiciais relativas sejam corretamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 28/01/2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

CONFERE COM ORIGINAL

EM 24 DE JULHO DE 2014

de Escrito

Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ 01/22282

26247

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

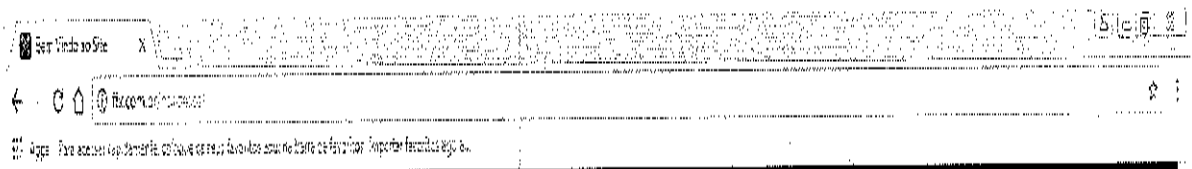
URGENTÍSSIMO

**Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001
Falência de:
S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A
RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.**

AMADEUS BRASIL LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **Ação Falimentar** acima mencionada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em consulta ao *site* da falência, constatou esta empresa a divulgação de informações sobre pagamentos aos credores trabalhistas, inclusive com a definição dos procedimentos a serem adotados, conforme *print* da tela abaixo colada:

2624B



Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense) Nordeste Linhas Aéreas S. A. Rio Sul Linhas Aéreas S. A.

- 1ª Relação de Credores
- 2ª Relação de Credores
- Documentos
- Notícias
- Fale Conosco

- Menu Principal
- Inicial
- Perguntas e Respostas
- Web Links

- 1ª Relação de Credores
- Credores Titulares
- Credores Especiais
- Real

- Relatório
- Relatório 02/11

- Usuários
- Visitemos 29/11

ATENÇÃO

Prezados Credores,

- Aos Credores trabalhistas,

Aos credores que realizaram os cadastros dos dados bancários, informamos que iniciamos os trabalhos de cadastramento, no sistema do Banco do Brasil, das contas informadas para transferência.

O prazo para a efetivação das transferências para todos os credores que cadastraram os dados bancários é entre os dias 21/07/2017 e 24/07/2017, e, caso não tenha recebido nesta data, entre em contato com a Administração Judicial.

Gostaríamos que esse tempo fosse encurtado, mas o prazo inicial de cerca de 15 (quinze) dias úteis foi estendido para trâmites junto a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, bem como para contemplar centenas de credores que, por condição do sistema do Banco do Brasil, não conseguiram realizar seus cadastros no site www.cadastrobrb.com.br.

Informamos ainda aos credores que cadastraram suas contas após essa data, que o prazo para o pagamento será de 15 (quinze) dias úteis após o cadastro.

Atenciosamente,
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS - Administrador Judicial

as S.A. (Viação Aérea Rio-

do artigo 7º da Lei

serviços prestados após a

serviça) salários-mínimos por

prestação do trabalho que

realizadas nos autos do processo

suas imputações na forma do

de credores.

26249

E esta informação foi levada à 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, no processo 0131100-10.2008.5.02.0037, onde o reclamante JOSÉ LUIZ ARGUELLO CRUZ moveu ação em face de S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE – Massa Falida.

Processo : São Paulo - Capital
 Vara: 037 - 01311001000085020037
 Distribuído em 17/02/2012
 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
 Autor : José Luis Arguello Cruz
 Advogado : MAURICIO NABAS BORGES
 Réu : Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - Ltda
 Advogado : JOSÉ PORRITO ZACC
 Citação : Proveniência de Ação em 03/02/2012
 Data(s) : 21.5ml e(s)
 04/10/2012 Publicação de Notificação Ciência Despacho
 Para este Reu(s) Ed.Nº 36.50 Del.Nº 1433

Contudo, o juízo da 37ª Vara do Trabalho da 02ª Região determinou que esta empresa deve comprovar que está havendo pagamento neste Juízo falimentar, conforme as informações divulgadas por este Juízo:

26250

Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Nordeste Linhas Aéreas S. A.
Rio Sul Linhas Aéreas S. A.

1º Relatório de Credores 2º Relatório de Credores Documentos Notícias Fale conosco

Relatório de Credores

Menu Principal

- Principal
- Perguntas e Respostas
- Web Links
- Links Alternativos

2º Relatório de Credores

- Credores Trabalhador
- Credores com Garantia Real

Relatório

- Relatório 02 M

JOSE LUIS ARDUÉLIO CRUZ

CONCURSAL

Empresa Devedora: SAVARS

	REAL	UFRR
Credito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	78.300,00	37.893,19
Credito na Classe 2 (Maior que 150 Salários Mínimos):	98.072,81	48.591,70
Total Credito:	174.372,81	86.484,89

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	UFRR
Reserva na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):		
Reserva na Classe 2 (Maior que 150 Salários Mínimos):	278.897,27	143.453,04
Total Reserva	278.897,27	143.453,04

Valores relativos a Agosto de 2010

EXTRA CONCURSAL

	REAL	UFRR

Diante deste quadro, requer a expedição de Certidão deste Juízo Falimentar, onde conste:

- A. Valores totais reservados em nome do reclamante.
- B. Valores eventualmente já liberados/depositados na conta do reclamante;
- C. Saldo total a ser pago;
- D. Expectativa de pagamento integral dos valores reservados.

26251

Assim, **requer a expedição da Certidão requerida pela Justiça do Trabalho, com a maior brevidade.**


E, para facilitar o trabalho e se assim entender este Juízo, a Certidão poderá ser enviada por e-mail, a esta patrona (dora.vieira@pipek.com.br) ou diretamente ao Juízo do Trabalho (vtsp37@trtsp.jus.br), indicando os dados do processo trabalhista 0131100-10.2008.5.02.0037.

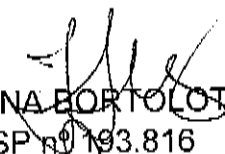
2. No mais, requer que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos, referente a esta petição, sejam endereçadas ao advogado **ARNALDO PIPEK, inscrito na OAB/SP sob n.º 113.878, com escritório na Avenida Paulista nº 1754 – 13º andar – Cerqueira César, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01310-920.**


Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


ALEXANDRE LAURIA DUTRA
OAB/SP 157.840


JULIANA BORTOLOTTI
OAB/SP nº 193.816


DORA APARECIDA VIEIRA
OAB/SP nº 125.211



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, em decorrência de um erro material, requerer a V. Exa. a juntada, em processo apartado, do incluso ADITAMENTO CONTA DE VENDA, apresentada anteriormente, com saldo à favor da Massa no montante de R\$ 18.000.075,17 (dezoito milhões, setenta e cinco reais e dezessete centavos).

Nestes Termos,

Pede JUNTADA.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017.

Luiz Tenorio de Paula
Luiz Tenorio de Paula
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Rodrigo Lopes Portella
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Silas Barbosa Pereira
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Jonas Rymer
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 79 Jucerja

F3569
157340622392
19/12/17
15340622392
F3569



ADITAMENTO A CONTA DE VENDA

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

JUIZO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PRIMEIRO LEILÃO realizado no Dia 16/11/2017, às 14 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO LEILÃO realizado no Dia 23/11/2017, às 14 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

BENS: IMÓVEIS e MÓVEIS

SEGUER ABAIXO (EM NEGRITO), O LANÇAMENTO DA PUBLICAÇÃO, QUE POR ERRO MATERIAL, DEIXOU DE CONSTAR NO HISTÓRICO DA CONTA DE VENDA APRESENTADA ANTERIORMENTE, ESTANDO A REFERIDA PUBLICAÇÃO E RESPECTIVO RECIBO, ANEXADOS JUNTO AOS OUTROS COMPROVANTES JÁ APRESENTADOS.

DATA	HISTÓRICO	Débito(=)
13/10/17	Publicação do Edital no Jornal Valor Econômico (RJ)	22.080,00
25/10/17	Ofícios enviados com Aviso de Recebimento (Correios)	157,50
25/10/17	Ofícios enviados com Aviso de Recebimento (Correios)	303,75
25/10/17	Publicação de Leilão no Jornal A Tarde (BA)	534,60
25/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Estado de Minas (MG)	750,00
25/10/17	Publicação de Leilão no Jornal O Popular (GO)	770,40
25/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Correio da Paraíba (PB)	1.185,36
25/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Correio Brasiliense (DF)	798,00
26/10/17	Publicação de Leilão no Jornal A Crítica (AM)	443,60
26/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Zero Hora (RS)	777,00
27/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Tribuna do Paraná (PR)	1.304,00
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal A Tarde (BA)	711,40
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal A Crítica (AM)	620,00
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Folha de Pernambuco (PE)	3.000,00
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal O Estado de São Paulo (SP)	9.024,00
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Estado de Minas (MG)	940,00
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Correio da Paraíba (PB)	1.296,08
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Correio Brasiliense (DF)	1.246,00
29/10/17	Publicação de Leilão no Jornal Zero Hora (RS)	1.074,70
30/10/17	Publicação de Leilão no Jornal O Globo (RJ)	1.755,00
01/11/17	Publicação de Leilão no Jornal O Popular (GO)	770,40

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lcl.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lcl.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lcl.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lcl.br).



03/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Tribuna do Paraná (PR)	1.304,00
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal A Tarde (BA)	711,40
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal A Crítica (AM)	620,00
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Folha de Pernambuco (PE)	3.000,00
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal O Estado de São Paulo (SP)	9.024,00
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Estado de Minas (MG)	940,00
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal O Popular (GO)	1.078,80
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Correio da Paraíba (PB)	1.296,08
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Correio Brasiliense (DF)	1.246,00
05/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Zero Hora (RS)	1.074,70
06/11/17	Publicação de Leilão no Jornal O Globo (RJ)	1.755,00
08/11/17	Aditamento e Retificação do Edital no Jornal Valor Econômico (RJ)	1.520,00
10/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Tribuna do Paraná (PR)	1.304,00
10/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Valor Econômico (RJ)	2.160,00
19/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Correio Brasiliense (DF)	1.246,00
20/11/17	Publicação de Leilão no Jornal O Globo (RJ)	1.462,50
21/11/17	Aditamento e Retificação do Edital no Jornal Valor Econômico (RJ)	560,00
21/11/17	Publicação de Leilão no Jornal Valor Econômico (RJ)	1.800,00
30/11/17	Autenticações e xerox	280,56
TOTAL DAS DESPESAS = R\$ 81.924,83		
VALOR DEDUZIDO DO PAGAMENTO DO LOTE N° 27, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DAS DESPESAS EFETUADAS P/OS LEILÕES = R\$ 100.000,00		
SALDO A FAVOR DA MASSA FALIDA = R\$ 18.075,17		

VALORES RECEBIDOS REFERENTES ÀS ARREMATACÕES

DATA	HISTÓRICO	Crédito(+)
23/11/17	1º Item	206.250,00
16/11/17	2º Item	6.750.000,00
16/11/17	3º Item	1.282.500,00
23/11/17	4º Item	3.385.000,00
23/11/17	5º Item	350.000,00
23/11/17	6º Item	1.179.500,00
23/11/17	16º Item	216.250,00
16/11/17	17º Item	550.000,00
23/11/17	18º Item	231.250,00
16/11/17	19º Item	352.500,00
23/11/17	20º Item	1.112.500,00
16/11/17	21º Item	265.000,00
23/11/17	24º Item	295.000,00
16/11/17	27º Item	177.500,00
16/11/17	28º Item	1.375.000,00

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



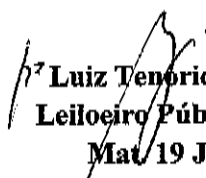
26253


23/11/17	29º Item	253.750,00
TOTAL DE RECEITAS = R\$ 17.982.000,00		

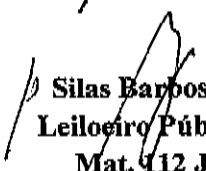
DATA	HISTÓRICO	SALDO(+)
	SALDO A FAVOR DA MASSA FALIDA (DESPESAS)	18.075,17
	TOTAL DAS RECEITAS (ARREMATACÃO)	17.982.000,00
	VALOR TOTAL À FAVOR DA MASSA FALIDA	18.000.075,17

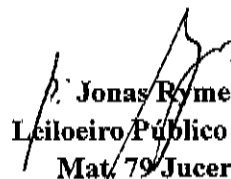
Importa a presente Conta de Venda em **R\$ 18.000.075,17** (dezoito milhões, setenta e cinco reais e dezessete centavos) à favor da Massa.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

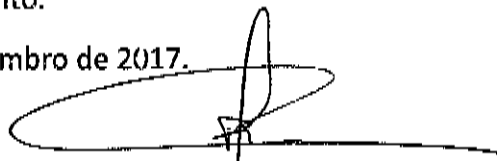
Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MHAMAD MAHMOUD ISMAIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.994.448-0, inscrito no CPF sob o nº 615.725.279-00, domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 637, Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/Ae outros**, vem, respeitosa e tempestivamente, **informar que realizou o pagamento da 1ª parcela da arrematação, conforme comprovante anexo, bem como reitera os pedidos apresentados no dia 17/11/2017.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.



Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856

Jorge Luiz da Silva Filho

OAB/RJ 169.984

20257

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 11/12/2017 19:59:19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000042997188
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 gto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELA 01 DE 08 D
 O SALDO DE 75%

Pago

11/12/2017

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 66901.971177 6 74300013218750

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF: 615.725.279-00	
MHAMAD MAHMOUD ISMAIL		TRIBUNAL DE JUSTICA,RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL	
Sacador/Avelista		Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço	
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850066901971	81010000042997188	09/02/2018	132.187,50
(-) Valor Pago		132.187,50	
BANCO DO BRASIL S/A		CCP00316-7845 0226 18/12/2017 132,187,50RC	
Agência/Código do Beneficiário		LD: 0019000090283658500669019711776	
2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica	

26258

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

JUAN

MANUELA REGINATTO DAUNIS, menor impúbere, devidamente representada por sua genitora e também requerente **ALESSANDRA MARÍLIA REGINATTO**, brasileira, solteira, RG 4036937177, CPF 728.512.100-25, residentes e domiciliadas na Rua da Figueira, 770, apto 104, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92110040, em Canoas/RS, vêm à presença de V. Exa., por seus procurador firmatário, requerer, na qualidade de herdeiras de ALEXANDRE CONTE DAUNIS, a habilitação no processo de falência, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. Consoante explicitado na certidão de óbito em anexo, Alexandre Conte Daunis faleceu no dia 06.09.2015.

2. O falecido deixou duas herdeiras, a filha MANUELA REGINATTO DAUNIS e a companheira ALESSANDRA MARÍLIA REGINATTO.

3. *O de cujus* era credor Classe I Trabalhista da Massa Falida Viação Aérea Rio-Grandense S.A (VARIG).

4. Conforme despacho em anexo, este MM juízo determinou o pagamento/rateio parcial aos credores trabalhistas.

SPFCAP EMP01 201000051635 09/01/18 12:41:17149575 01/26313

PR.

20259

5. A relação de credores que servirá de base para o referido pagamento está disponível no site do Tribunal de Justiça do RJ -
<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1814637/qgc-falencia.pdf>

6. De acordo com a relação em anexo, o total do rateio em favor do falecido é de R\$ 7.527,46 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

7. Dessa forma, r e q u e r, nos termos do artigo 687 e seguintes do CPC, a habilitação de **MANUELA REGINATTO DAUNIS e ALESSANDRA MARÍLIA REGINATTO nos autos do presente feito, haja vista o crédito deixado por ALEXANDRE CONTE DAUNIS.**

8. **Ultimadas às providências *supra*, requer a liberação do valor de R\$ 7.527,46 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) em favor das requerentes.**

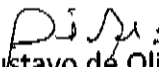
9. Requer ainda a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 1048, II do CPC.

10. Por fim, requer a intimação do Ministério Público para manifestar acerca do requerimento *supra*.

Nestes termos,

Pede urgência e deferimento.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.


Luis Gustavo de Oliveira Matos

OAB/RS 81.438

26260

PROCURAÇÃO

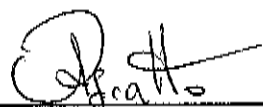
OUTORGANTE: MANUELLA REGINATTO DAUNIS, menor impúbere, devidamente representada por sua genitora e também outorgante ALESSANDRA MARÍLIA REGINATTO, brasileira, solteira, RG 4036937177, CPF 728.512.100-25, residente e domiciliada na Rua da Figueira, 770, apto 104, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92110040, em Canoas/RS.

OUTORGADO: LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA MATOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 81.438 com escritório profissional na Rua Espírito Santo, nº. 356/302, Centro, em Porto Alegre/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, outorgando-lhe os mais amplos poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, inclusive os da cláusula *ad judicia et extra* para representá-la em juízo, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e junto a entes privados, podendo o dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar na defesa dos interesses da outorgante, inclusive arguir suspeições, reconvir, receber e dar quitação, receber citação, reconhecer a procedência de pedidos, desistir, transigir, consignar, firmar compromissos e acordos e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, podendo ainda substabelecer no todo ou parte, com ou sem reservas de poderes.

FINS: Tudo para o fim especial de representa-las nos autos do Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2017.



ALESSANDRA MARÍLIA REGINATTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
3ª ZONA DE PORTO ALEGRE / RS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ALEXANDRE CONTE DAUNIS

MATRÍCULA:

098038 01 55 2015 4 00220 130 0081656 59

Livro: C-220 - Folha: 130 - Termo: 81656

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Divorciado, com 45 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Porto Alegre-RS	RG 7037294167-SSP/RS (28/04/2015)	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de João Carlos Gomes Daunis e Marion Helena Conte Daunis e era residente na(o) Rua Barão do Ladário, 45, Bairro São José, Canoas-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Seis de setembro de dois mil e quinze, às sete horas e trinta minutos	06	09	2015

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Santa Rita, Porto Alegre, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
Falência de múltiplos órgãos, Choque séptico, Sarcoma de miocárdio. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério São Vicente, Canoas, RS	João Carlos Gomes Daunis

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
João Luiz Ambros Von Holleben, CRM nº 29334

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Era divorciado de Aneliz de Araujo Leite. Óbito registrado em seis de setembro de dois mil e quinze (06/09/2015). Era microempresário. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em dezessete de julho de um mil e novecentos e setenta. Deixou os filhos(as) Manoela, com 10 anos de idade.

Registro Civil das Pessoas Naturais da Terceira Zona
Titular do Ofício: Marco Antônio da Silva Bueno
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Rua Moura Azevedo, 364 - Bairro São Geraldo
Fone: (51) 3222-3475
E-Mail: marco.bueno@tj.rs.gov.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 06 de setembro de 2015.

Gustavo José Machado Goularte
Escrivente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n. 12.692/2006): 0465.00.1400001.43296
Certidão: R\$ 20,00 - Processamento eletrônico: R\$ 3,60 - Selos: R\$ 1,10 - Nota nº 164375
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
G. J. M. G.

GUSTAVO JOSÉ MACHADO GOULARTE
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA 3ª ZONA
PORTO ALEGRE - R.G. DO SUL - BRASIL
MARCO ANTONIO DA SILVA BUENO, Oficial
Rua Moura Azevedo, 364
Fone: 3222 3475 - CEP 90230-150

2026/1



República Federativa do Brasil
Estado do Maranhão

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
20262

4ª ZONA
Enoch Ribeiro de Vasconcelos
OFICIAL
SÃO LUÍS - MARANHÃO

Cartório da 4ª Zona de Reg. Civil e Casamento - São Luís (MA)

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que às folhas 245, verso, sob o número 105046, do livro A - 111 de assentamentos de nascimentos, está registrado o nascimento de

MANUELLA REGINATTO DAUNIS

do sexo feminino, ocorrido no(a) CLÍNICA LUÍZA COELHO, São Luís (MA), no dia 3 de outubro de 2004 às 16:50 horas.

A registrada é filha de ALEXANDRE CONTE DAUNIS, natural de Porto Alegre (capital) (RS) e de ALESSANDRA MARILIA REGINATTO, natural de Canoas (RS), sendo avós paternos JOÃO CARLOS GOMES DAUNIS e MARION HELENA CONTE DAUNIS e avós maternos MARCO ANTONIO REGINATTO e CECILIA REGINATTO.

Foi declarante o pai e serviram de testemunhas ANA MARIA CANTANHÊDE GAMA e ANA CLEIDE MOURA DE ALMEIDA.

Observações: Registro feito no dia 4 de outubro de 2004, às 12:02 horas.

O Referido é verdade e dou fé.

São Luís, 04 de outubro de 2004

Tânia Castro de Oliveira



20263

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4036937177

DATA DE EXPIRAÇÃO 28/04/2015

ALESSANDRA MARÍLIA REGIMATTO

FILIAÇÃO MARCO ANTONIO REGIMATTO

CECILIA REGIMATTO

NATURALEZA CAROAS RS

DATA DE NASCIMENTO 08/02/1973

CPF 728.512.100-25

C O/S CAROAS RS 2ª ZONIA AV SEP MATRÍCULA: 098111 01 55 1997 2.00028.160.0016207 25

PL. 1.6437 12443186751

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

500308750050

PREMIUM PLASTICAR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2024

1974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Mamuella R. Davries

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2130975101

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/10/2015

MANUELLA REGINATTO DAUNIS

ALEXANDRE CONTE DAUNIS

ALESSANDRA MARILIA REGINATTO

SÃO LUÍS MA

DATA DE NASCIMENTO 03/10/2004

C MASC 105046 SÃO LUÍS MA

4ª ZONA LV A111 FL 245

PIS / PASEP

049.313.380-11

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500503 / 500503

Guilherme Ferreira Lopes

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia como
reprodução fiel da folha 99 do
processo nº 008/115.0019860-4
de 13 JAN 2017

29
20266

Escrivão

COMARCA DE CANOAS

PROCESSO N.º 008/1.15.0019860-4

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTORA: ALESSANDRA MARÍLIA R

RÉ: MANUELA RB, Sucessora de Alexandre CD

JUIZ PROLATOR: DIEGO LEONARDO DI MARCO PIÑEIRO

DATA DO AJUIZAMENTO: 02/10/2015

DATA DO JULGAMENTO: 05/08/2016

Francisca Muga
Oficial Escrevente
Matrícula 13209655



Vistos etc.

1. Alessandra Marília R ajuizou ação de reconhecimento de união estável contra Manuela RB, filha e sucessora de Alexandre CD, falecido em 06 de setembro de 2015, com quem, segundo alegou, conviveu maritalmente por cerca de 13 anos, união que se manteve até o óbito deste.

Indeferido o pedido de antecipação de tutela (fl. 56), foi determinada a citação da filha e sucessora do extinto.

Considerando que, em tese, haveria interesses colidentes, foi nomeada curadora especial, que apresentou contestação (fls. 60-3).

A resposta foi replicada (fls. 65-6).

A autora acostou novos documentos (fls. 92 e 93).

Manifestou-se o MP (fl. 98).

É o relatório do processo.

Passo ao exame do caso e fundamentação.

2. É hipótese de julgamento imediato do mérito, pois o exame da pretensão veiculada pela parte-autora prescinde da produção de quaisquer outras provas.

Número Verificador: 008115001986040082016300320



F 109
20267

de reportagem em que Alexandre foi tratado como sendo "casado" com Alessandra (fl. 93).

Não se pode olvidar, por fim, que os dois tiveram uma filha em comum, o que, sabidamente, é indicativo do objetivo de constituir família.

Frente a esse panorama fático-probatório, havendo a autora comprovado suficientemente os fatos constitutivos do direito alegado, deve ser acolhido o pedido de reconhecimento de união estável.

Dispositivo.

3. Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por Alessandra Marília R, para o fim de reconhecer que esta viveu em união estável com Alexandre CD, por cerca de 13 anos, de outubro de 2002 até o óbito deste.

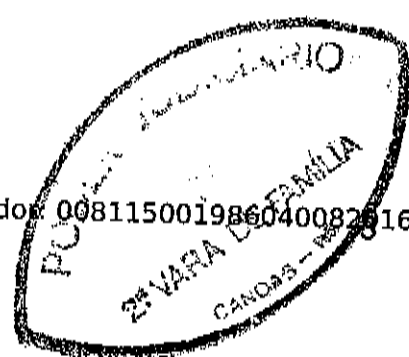
Sem condenação ao pagamento de honorários, suspendo a exigibilidade das custas do processo.

P. R. I.

Canoas, 05 de agosto de 2016.

Diego Leonardo Di Marco Piñeiro,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: DIEGO LEONARDO DI MARCO PINEIRO Nº de Série do certificado: 22D4B529ABD2BED8524A6055ADB68971 Data e hora da assinatura: 05/08/2016 12:17:31</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 008115001986040082916300320</p>
--	--



Atentamente,
 Apresento a presente Fotocópia como
 reprodução fiel da folha 100 do
 processo nº 088/15-00 19860-4
 de 13 JAN 2017.

Número Verificador: 008115001986040082916300320

Escrivão

Franca Muga
 Oficial Escrevente
 Matrícula 13208665



101
20268

COMARCA DE CANOAS - RS
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que **INTIMEI** o Representante do
Ministério Público, da sentença / decisão / ou
despacho _____ de _____ fls.

991 100

Dou Fé.

Canoas, 16 / 08 / 2016.

A Escrivã:

Maria Conceição Lacerda
Escrivã
2ª Vara de Família de Canoas
Matr.: 12890723

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia como
reprodução fiel da folha 101 do
processo nº 008 1115.0019860-4
de 13 JAN de 2017

Escrivão _____

Franca Mota
Oficial Escrevente
Matrícula 13209855



[Handwritten signature]
Tribunal de Justiça
Escritório do Juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE FAMÍLIA
CANOAS - RS

ATENTIFICAÇÃO

Presente a presente Fotocópia como
reprodução fiel da folha 99V^o do
processo nº 08115.0019860-4
de 13 JAN 2017

Escrivão

Alexandra Maria
Oicial Escrevente
Matrícula 13209555

Mece guardada a pretensão veiculada pela autora, sendo
singela a solução do caso.

Com efeito, no caso, Alessandra alegou que viveu em união
estável com Alexandre entre outubro de 2002 até o óbito deste, ocorrido em
setembro de 2015.

Requeru, na presente demanda, única e exclusivamente, o
reconhecimento judicial dessa união.

O falecido, segundo se verifica na certidão de óbito, deixou
apenas uma filha, ainda menor de idade.

Considerando que, em tese, haveria interesses colidentes, foi
nomeada curadora especial para essa filha, que apresentou contestação.

A oposição apresentada, contudo, não possui vigor para infirmar
a pretensão trazida a juízo.

Na realidade, a prova documental carreada ao processo
mostrou-se sobeja para a confirmação da tese esposada pela requerente.

Nesse sentido, com a exordial, foi acostada declaração
extrajudicial, com firma reconhecida, assinada por Alessandra e Alexandre,
informando que ambos conviviam em união estável desde 21 de outubro de 2002,
possuindo, inclusive, filha em comum (fl. 19).

Essa declaração é fundamental porque contém expressão clara
e inequívoca das partes, indicando, inclusive, a data de início dessa união.

E não foi só!!!

Foram juntadas, também, declarações extrajudiciais dos pais
do falecido (fls. 21 e 22), além de inúmeras fotografias retratando a relação de
ambos durante o tempo (fls. 37/55).

Para arrematar, a requerendo acostou, ainda, comprovação de
sua habilitação junto ao INSS como companheira do extinto (fl. 92), assim como cópia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia como

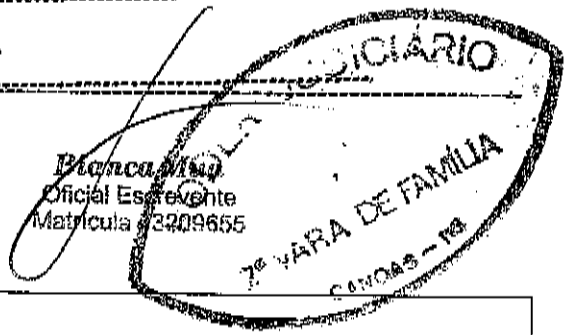
reprodução fiel da folha 103 do 103

processo nº 093/115.0019860-4

de 13 JAN 2017 de

COMARCA DE CANOAS - RS

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Escrivão



CERTIDÃO

CERTIFICO que a sentença de fls. 99/100, transitou em julgado em 28 / 11 / 2016. Dou Fé.

Canoas, 13 / 01 / 2017.

A Escrivã: Maria Conceição Lacerda.

Maria Conceição Lacerda
Escrivã
Cartório da Família de Canoas

Certifico, ainda, quanto as custas:

- AJG, fls. 100;
- COM CUSTAS, a serem apuradas pela CONTADORIA fls _____;
- Faço REMESSA À contadoria, na data constante na informação lançada no sistema.
- Outros _____;

A Escrivã: Maria Conceição Lacerda.

Maria Conceição Lacerda
Escrivã
Cartório da Família de Canoas



26270

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
18/08/2016 16h56min

INTERACAO
Defensoria Pública

Ex. 43
O Remetente

Ronaldo Eduardo Atheco
Oficial Assessor
Matr. 12221678

Emilene Perin
Defensora Pública

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia como
reprodução fiel da folha 102^v do
processo nº 008/115.0019860-4
de 13 JAN, 2017

Escrivão

Elizandra Mota
Oficial Escrevente
Matr. 13208655



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000150120146





CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 205/2016, expedida em 18 de agosto de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5861 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19/08/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

008/1.15.0019860-4 (CNJ 0040373-
68.2015.8.21.0008) - A.M.R. (pp. Luis
Gustavo de O. Matos 81438/RS) X S.A.C.D.
(pp. Defensor Público DEFPUB/RS). Julgou
procedente.

DPE

Canoas, 18/08/2016,

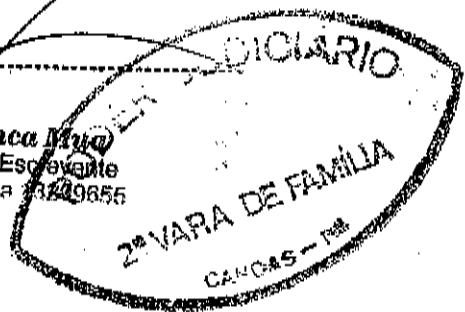
Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia como
reprodução fiel da folha 102 do
processo nº 008/115.0019860-4
de 13 JAN 2017

Escrivão

Bianca M...
Oficial Escrevente
Matrícula 3329855



70271

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

DECISÃO DE RATEIO – R\$ 70 MILHÕES

S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANSENSE

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE I
DECISÃO DE RATEIO - 70 MILHÕES

26272

IDENTIFICAÇÃO	NOME	EMPRESA	Valores corrigidos para 2016 (UFIR 3,0023)			RESUMO do RATEIO		
			Crédito corrigido	Reserva corrigida	TOTAL	TOTAL do RATEIO	CRÉDITO a receber	CRÉDITO a reservar
560.292.220-68	ALEXANDRE BIANCO	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
209.395.577-00	ALEXANDRE BONFIM VEIGA	SAVARG	88.971,18	-	88.971,18	6.188,31	6.188,31	-
034.735.484-05	ALEXANDRE BORSA BRITO	SAVARG	541,88	-	541,88	541,88	541,88	-
596.309.730-49	ALEXANDRE BORNE KELLER	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
219.577.936-13	ALEXANDRE BRUNACCI MONIARE	SAVARG	12.518,90	2.868,45	15.187,35	2.652,01	2.520,06	131,93
115.109.768-33	ALEXANDRE CALVETTI GONZALEZ	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
797.527.107-00	ALEXANDRE CARVALHO PADILHA	SAVARG	98.171,52	15.825,21	113.796,73	7.527,46	9.754,91	772,54
471.420.731-67	ALEXANDRE CESAR ÁVILA FREIRE	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
127.587.918-81	ALEXANDRE CEZAR DE CARVALHO SANTOS	SAVARG	17.130,15	9.573,41	26.703,56	3.221,39	2.748,07	473,33
678.857.577-53	ALEXANDRE CLAUZ SENFPT	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
635.276.260-34	ALEXANDRE CONTE DAUNIS	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
145.450.478-41	ALEXANDRE DE FRANCESCO MEIRELES	SAVARG	55.515,78	19.480,01	74.995,78	5.609,08	4.645,93	963,13
812.137.947-49	ALEXANDRE DE JESUS SANTIAGO	SAVARG	17.774,74	5.809,50	23.584,24	3.057,17	2.779,93	287,23
804.777.805-63	ALEXANDRE DE MACEDO SENA	SAVARG	13.208,20	2.007,74	15.215,94	2.653,42	2.554,16	99,27
028.558.227-50	ALEXANDRE DE MAGALHAES MARKOVITS	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
228.019.917-00	ALEXANDRE DE MIRANDA PINTO	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
021.133.217-85	ALEXANDRE DE MOURA HOLANDA	SAVARG	64.822,96	46.593,79	110.416,76	7.360,34	5.105,09	2.254,25
142.521.098-84	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	SAVARG	-	54.601,40	54.601,40	4.600,72	-	4.600,72
115.732.901-69	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
163.841.738-69	ALEXANDRE DE PAIVA	SAVARG	9.644,75	-	9.644,75	2.377,97	2.377,97	-
646.600.220-63	ALEXANDRE DE PAULA GUEDES	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
257.965.738-69	ALEXANDRE DINIZ ANDRADE	SAVARG	2.129,65	-	2.129,65	2.008,41	2.008,41	-
714.873.369-34	ALEXANDRE DO NASCIMENTO	SAVARG	17.029,24	1.281,84	18.311,07	2.806,45	2.743,08	63,38
D14.714.557-00	ALEXANDRE DOMINGUES FUZIMOTO	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
810.693.877-34	ALEXANDRE DONATO DE FREITAS ARONA	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
860.090.867-97	ALEXANDRE DOS SANTOS MONTEIRO	SAVARG	102.256,70	-	102.256,70	6.956,89	6.956,89	-
339.328.211-00	ALEXANDRE EHLERS FARIAS	SAVARG	15.193,16	10.291,07	25.484,23	3.161,11	2.652,30	508,81
490.439.600-63	ALEXANDRE EILERT DOS SANTOS	SAVARG	71.614,28	42.282,46	113.796,73	7.527,46	5.438,93	2.088,53
722.191.221-15	ALEXANDRE EVARISTO MARCELIO	SAVARG	2.359,21	-	2.359,21	2.017,78	2.017,78	-
010.988.797-24	ALEXANDRE FAGUNDES	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
271.313.068-94	ALEXANDRE FELIPE DA SILVA	SAVARG	34.024,01	13.480,48	47.504,49	4.249,83	3.583,33	666,50
178.933.638-07	ALEXANDRE FELTRIN	SAVARG	16.487,17	-	16.487,17	2.716,27	2.716,27	-
769.848.257-72	ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA SANTOS	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
276.925.789-00	ALEXANDRE FERREIRA	SAVARG	15.012,19	3.924,20	18.936,39	2.837,37	2.643,35	194,02

17660
26273

Fis.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

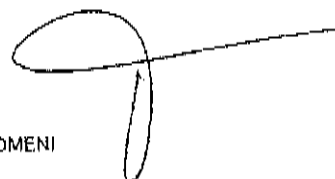
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernanda Rosado de Souza

Em 17/11/2015

Despacho

- 1) Fis. 16.705/16.710: Autorizo, ante a anuência do "Parquet" (item 05 da promoção de fls. 17.303/17.305), a alienação extraordinária do imóvel localizado na Cidade do México, conforme requerido pelo AJ.
- 2) Fis. 16.711/16.718: Autorizo o encerramento das atividades da FAC- São Paulo, com a consequente transferência dos serviços à FAC-Rio de Janeiro, com imediata avaliação e venda dos bens que a garante, na forma do item 06 da promoção de fls. 17.303/17.305.
- 3) Fis. 16.825: já deferida a dilação no rosto da petição e já transcorrido o prazo da prorrogação, ao AJ para atendimento do despacho de fl. 14.842.
- 4) Certifique o cartório sobre o depósito integral pelo arrematante do valor da arrematação, conforme requerido no item 59 da promoção de fls. 17.303/17.305 e no item 5 da anterior promoção de fls. 116.674/16.676, que remetem às fls. 16.492/16.493 dos autos.
- 5) Fis. 17.373/17.374, 17.399/17.400, 17.402/17.406 e 17.427/17.428: Cumpram-se as determinações inscritas no rosto das referidas petições, intimando-se Administrador e Gestor Judiciais para manifestação sobre os requerimentos pertinentes.
- 6) Fis. 17.576/17.577- Atenda-se à promoção do Ministério Público de fls. 17.644/17.649, com a vinda dos esclarecimentos a que se refere o seu item 08, aos quais está condicionado o deferimento do pedido de levantamento da quantia de R\$ 1.272.571,28 formulado pela massa na petição acima indicada.
- 7) Fis. 17580/17582 - Pagamento das verbas rescisórias com o qual concordou o Ministério Público na promoção de fls. 17.644/17.649. Mandado de pagamento expedido.
- 8) Promoção de fls. 17.644/17.649:



PATRICIACALOMENI

19651
20274

- item 12: a notícia sobre a existência de saldo em caixa de mais de R\$ 100.000.000,00 justifica sejam envidados esforços pela massa no sentido de destinar boa parte dessa quantia à quitação dos débitos trabalhistas, conforme requer o Ministério Público, já contando, de acordo com informação de seu i. representante, com a ciência e a anuência de gestor e administrador, segundo os quais seria viável destinar a esse fim a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta milhões de reais) sugerida pelo "Parquet". Assim, ao AJ, para a adoção das providências necessárias a que o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) seja, o mais rapidamente possível, verificado ao pagamento "pro rata" dos credores trabalhistas listados no QGC, resguardados os pedidos de reserva e valores correspondentes a habilitações retardatárias.

- item 13: digam o Administrador e o Gestor.

9) Petição do AJ datada de 06/11/2015 - Expeça-se o mandado de pagamento relativo à verba rescisória da funcionária Susana Castro. No mais, ao MP, em atendimento ao item 55 da última promoção.

10) Venham as petições acusadas pelo sistema antes da nova remessa ao MP.

Rio de Janeiro, 17/11/2015.

Fernanda Rosado de Souza - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernanda Rosado de Souza

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: 4VNB.S8EC.G3ZG.65Q8
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

26275

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL

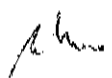
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

MANCEBO RIBEIRO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS,
LISBOA LINDENBAUM IMÓVEIS LTDA., GABRIEL JOSÉ
LINDENBAUM, SEBASTIÃO FRANCO BRASIL e RICARDO
REIS LEITE na qualidade de arrematantes dos imóveis sito na
RUA DA BÉLGICA 148, LOJA E SOBRELOJA C,
COMÉRCIO, SALVADOR-BA e o imóvel sito na RUA GOIAS
Nº 285, CONJUNTO 2, QUADRA 05, LOTES Nº 17,19e29-
SETOR CENTRAL GOIANA/GO nos autos da FALÊNCIA de
S.A. (VIAÇÃO ÁREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS
AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A vêm, mui,
respeitosamente à V. Exa., requerer a juntada da guia referente a
2ª parcela dos imóveis arrematados citados acima.

N. termos

P. deferimento

Rio de janeiro, 31 de janeiro de 2.018


GABRIEL JOSÉ LINDENBAUM
OAB-RJ 90.130

PROCAT Nº 01 2010/000 607500 31/01/18 16:09:31/23/61 150576

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/01/2018 17:09:56

26276

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Rêu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 08101000043548611

Gula com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

de Responsabilidade do Depositante: ARREMATANTE IMÓVEL

RUA DA BELGICA 148

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 67317.735172 9 74610010481215

Nome do Pagador/CPP/CNPJ/Endereço

LISBOA LINDENBAUM IMOVEIS LTDA

CNPJ: 42.363.234/0001-43

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nome-Número

28365850067317735

Nr. Documento

81010000043548611

Data de Vencimento

12/03/2018

Valor do Documento

104.812,15

(R\$) Valor Pago

104.812,15

Nome do Beneficiário/CPP/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/01/2018 17:12:51

26237

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL


Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043548760

Conta com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação 2ª par

cela rua golias

 BANCO DO BRASIL				001-9	00190.00009 02836.585006 67317.851177 4 74610011142286			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço								
LISBOA LINDENBAUM IMOVEIS LTDA			CNPJ: 42.363.234/0001-43					
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL								
Sacador/Avalista								
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago				
28365850067317851	81010000043548760	12/03/2018	111.422,86	111.422,86				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço								
BANCO DO BRASIL S/A								
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica				
2234 / 99747159-X								

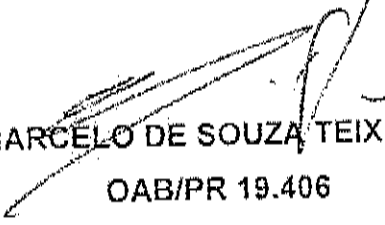
Cleverson Marinho Teixeira
Marcelo de Souza Teixeira
Carolina Teixeira Mendes
Andrea Moraes Sarmiento
Konrado Tullio Sicalski
Andryel Liancin de Castro Volgt
Patricia Cristina Aparecida Polinario
Fernando Henrique Betsiol
Marco Antonio Sanson e Souza
Mariana Reis
Gianna Calderari
Aline Blaszkowski
Anianda Cristina Ribeiro
Jaqueline Rosa Gomes Machado

26279
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
Advogado

SUBSTABELECIMENTO

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, inscrito na OAB/PR sob o n. 19.406, substabelece, com reserva, à Dr.^a LIANNA CODINA, inscrita na OAB/RJ 172.076, os poderes que lhe foram outorgados por GERSON LUIZ KOCH, brasileiro, casado, residente à Rua Ozório Duque Estrada, 682, Curitiba/PR, CPF 183.960.899-49, exclusivamente para os atos necessários à obtenção de certidão junto aos autos de falência n. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Curitiba, 30 de janeiro de 2018.


MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
OAB/PR 19.406


Cleveson Marinho Teixeira
Marcelo de Souza Teixeira
Carolina Teixeira Mendes
Andrea Moraes Sarmiento
Konrad Tuto Sicalski
Andryni Lincoln de Castro Volgt
Patrícia Cristina Aparecida Polinario
Fernando Henrique Betsol
Marco Antonio Sanson e Souza
Mariana Reis
Gimna Calderari
Aline Blaszkowski
Aparecida Cristina Ribeiro
Jaqueline Rosa Gomes Machado

26270
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
Advogado

SUBSTABELECIMENTO

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, inscrito na OAB/PR sob o n. 19.406, substabelece, com reserva, à Dr.^a LIANNA CODINA, inscrita na OAB/RJ 172.076, os poderes que lhe foram outorgados por GERSON LUIZ KOCH, brasileiro, casado, residente à Rua Ozório Duque Estrada, 682, Curitiba/PR, CPF 183.960.899-49, exclusivamente para os atos necessários à obtenção de certidão junto aos autos de falência n. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Curitiba, 30 de janeiro de 2018.


MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
OAB/PR 19.406



26281

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0010062-71.2006.8.16.0001

CARTA EXPEDIDA PARA INTIMAÇÃO DE GUSTAVO BANHO LICKS

Processo: 0010062-71.2006.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Valor da Causa: R\$1.330.296,51

- Exequente(s):
- MARIA LUIZA DE MACEDO SOARES MARQUES DIAS (CPF/CNPJ: 165.812.459-68)
Avenida Visconde de Guarapuava, 2227 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-100
 - EDUARDO MARQUES DIAS (RG: 3711080 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.487.549-72)
RUA DR. GOULIN, 1170 - CURITIBA/PR
 - ALDA CRISTINA SABAT KOCH (RG: 11053564 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.072.759-38)
RUA OZÓRRIO DUQUE ESTRADA, 682 - CURITIBA/PR
 - THANIA MARA TEIXEIRA ASINELLI (RG: 8144346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 171.147.219-00)
RUA CARNEIRO LOBO, 123 AP. 21 - CURITIBA/PR
 - gerson luiz koch (RG: 754751 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
rua marechal deodoro, 500 6º andar, conj. 61 - CURITIBA/PR
 - CARLOS SERGIO ASINELLI (RG: 4704894 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.459.339-68)
RUA CARNEIRO LOBO, 123 AP. 21 - CURITIBA/PR
- Executado(s):
- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) (CPF/CNPJ: 92.772.821/0047-47) na pessoa de seu síndico o sr. Gustavo Banho Licks. no seguinte endereço: Estrada do Galeão, nº 3200, Prédio 1 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21941-352

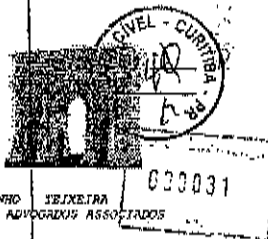
Prezado(a) Senhor(a):

A presente tem a finalidade de INTIMA-LO(A), na qualidade de síndico da massa falida acima identificada, para que, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da juntada do aviso de recebimento aos autos, através de advogado constituido, tome ciência da presente demanda. Tudo de conformidade com que dos autos consta.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2017.

Jucelio Veloso

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA
VAYNE VALERA RIALTO
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN



CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERSON LUIZ KOCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Ozório Duque Estrada, 882, portador da cédula de identidade RG nº 754.751-Pr, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 183.980.899-49; nomeia e constitui seus procuradores os advogados:

OUTORGADOS: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 2.555, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.406, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 21.610, VAYNE VALERA RIALTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 22.512, todos com escritório na Rua Marechal Deodoro nº 1212, em Curitiba - Paraná.

O outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes:

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com os da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou onde se apresentar, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do mandato, inclusive variar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar, bem como substabelecer.

FINALIDADE ESPECIAL: Defender os interesses do outorgante em ação de indenização por danos morais e materiais a ser proposta contra a VARIG.

Curitiba, 08 de novembro de 1999.


GERSON LUIZ KOCH

Rua Marechal Deodoro, 1212 - Curitiba - PR - Telefone/Fax(041) 362-2140 - CEP 80.059-010 - E-mail: atel@seta.br

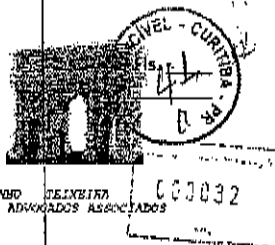
A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntica para os fins de direito.
 Supervisão do CP-EAG
 Guia de arquivamento e reprodução de documentos



RS VALOR
R\$ 00,00
F1002
AUTENTICAÇÃO

26283

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA
VAYNE VALERIA RIALTO
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA
WALDIRIN GONETTI DAL MOLIN



26284

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALDA CRISTINA SABAT KOCH, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Ozório Duque Estrada, 682, portadora da cédula de identidade RG nº 1.105.358-4-Pr, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 030.072.759-38; nomeia e constitui seus procuradores os advogados:

OUTORGADOS: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 2.555, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.406, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 21.610, VAYNE VALERIA RIALTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 22.512, todos com escritório na Rua Marechal Deodoro nº 1212, em Curitiba - Paraná.

O outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes:

PODERES: Amplos poderes para o fóro em geral, com os da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou onde se apresentar, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do mandato, inclusive variar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar, bem como substabelecer.

FINALIDADE ESPECIAL: Defender os interesses do outorgante em ação de indenização por danos morais e materiais a ser proposta contra a VARIG.

Curitiba, 08 de novembro de 1999.


ALDA CRISTINA SABAT KOCH

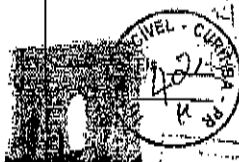
A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.
 Superior de CPJCA
 Chefe de seção de autenticação e reprodução de documentos.



R\$ VALOR
00,00
F1902
AUTENTICAÇÃO
TJPR

26285

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA
VAYNE VALERA RIALTO
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA
WALDIRINI GOBETTI DAL MOLEN



26286

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

039033

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDUARDO MARQUES DIAS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Dr. Goulart, 1170, portador da cédula de identidade RG nº 371.108PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 027.487.549-72; nomeia e constitui seus procuradores os advogados;

OUTORGADOS: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 2.555, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.406, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 21.610, VAYNE VALERA RIALTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 22.512, todos com escritório na Rua Marechal Deodoro nº 1212, em Curitiba - Paraná.

O outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes:

PODERES: Amplos poderes para o fôro em geral, com os da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou onde se apresentar, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do mandato, inclusive variar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar, bem como substabelecer.

FINALIDADE ESPECIAL: Defender os interesses do outorgante em ação de indenização por danos morais e materiais a ser proposta contra a VARIG.

Curitiba, 05 de novembro de 1999.


EDUARDO MARQUES DIAS

Rua Marechal Deodoro, 1.212 - Curitiba - PR - Telefone/Fax:(041) 362-2140 - CEP 80.060-010 - E-mail: atel@eais.br

PROCURAÇÃO - 1999/000

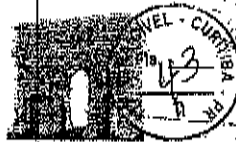
A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins do direito.
 Supervisor de CSJMG
 Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos



RS VALOR
= 00.00
#1002
AUTENTICAÇÃO
TJPr

2022

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA
VAYNE VALERA RIALTO
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN



26288

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
ADVOCADOS ASSOCIADOS 055034

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA LUIZA DE MACEDO SOARES MARQUES DIAS, brasileira, casada, economista, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Dr. Goulart, 1170, portador da cédula de identidade RG nº 1.233.809-0-PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 165.812.459-68; nomeia e constitui seus procuradores os advogados:

OUTORGADOS: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 2.555, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.406, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 21.610, VAYNE VALERA RIALTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 22.512, todos com escritório na Rua Marechal Deodoro nº 1212, em Curitiba - Paraná.

O outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes:

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com os da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou onde se apresentar, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do mandato, inclusive variar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar, bem como substabelecer.

FINALIDADE ESPECIAL: Defender os interesses do outorgante em ação de indenização por danos morais e materiais a ser proposta contra a VARIG.

Curitiba, 05 de novembro de 1999.

MARIA LUIZA DE MACEDO SOARES MARQUES DIAS

Rua Marechal Deodoro, 1.212 - Curitiba - PR - Telefone/Fax: (041) 362-2140 - CEP 80.060-010 - E-mail: atel@cta.br

PROCURAÇÃO - Maria Luiza

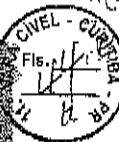
A presente cópia e reprodução foi do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentica para os fins de direito.
 Sponsor do CPJ/PA
 CNAJ de cota de autenticação e reprodução de documentos



RS. VALOR
= 00,00
F1002
AUTENTICAÇÃO
TJPR

26289

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDRÉA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA
VAYNE VALÉRIA RIALTO
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN



CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
ADVOCADOS ASSOCIADOS 032035

26290

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS SÉRGIO ASINELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Carneiro Lobo, 123, ap. 21 - Água Verde, portador de cédula de identidade RG nº 470.489-PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 080.459.339-68; nomeia e constitui seus procuradores os advogados:

OUTORGADOS: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 2.555, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.406, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 21.610, VAYNE VALÉRIA RIALTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 22.512, todos com escritório na Rua Marechal Deodoro nº 1212, em Curitiba - Paraná.

O outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes:

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com os da cláusula "ad judicium", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou onde se apresentar, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do mandato, inclusive variar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar, bem como substabelecer.

FINALIDADE ESPECIAL: Defender os interesses do outorgante em ação de indenização por danos morais e materiais a ser proposta contra a VARIG.

Curitiba, 05 de novembro de 1999.



CARLOS SÉRGIO ASINELLI

Rua Marechal Deodoro, 1.212 - Curitiba - PR - Telefone/Fax (041) 362-2140 - CEP 80.060-010 - E-mail: atel@cite.br

PROCURAÇÃO - revisto

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntica para os fins de direito.
 Supervisão do CPJEA
 Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
R\$ 00,00
F1002
TJPR AUTENTICAÇÃO

26291

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDRÉ LAMBERT DE CASTRO ZETOLA
VAYNE VALERA RIALTO
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN



CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
ADVOCADOS ASSOCIADOS 000036

26292

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THANIA MARA TEIXEIRA ASINELLI, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Carneiro Lobo, 123, ap. 21 - Água Verde, portadora de cédula de identidade RG nº 814.434-6-PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná; nomeia e constitui seus procuradores os advogados:

OUTORGADOS: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 2.555, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.406, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 21.610, VAYNE VALERA RIALTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 22.512, todos com escritório na Rua Marechal Deodoro nº 1212, em Curitiba - Paraná.

O outorgante constitui os outorgados como seus procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes:

PODERES: Amplos poderes para o fôro em geral, com os da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou onde se apresentar, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do mandato, inclusive variar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar, bem como substabelecer.

FINALIDADE ESPECIAL: Defender os interesses da outorgante em ação de indenização por danos morais e materiais a ser proposta contra a VARIG.

Curitiba, 05 de novembro de 1998.

THANIA MARA TEIXEIRA ASINELLI

Rua Marechal Deodoro, 1.212 - Curitiba - PR - Telefone/Fax:(041) 362-2140 - CEP 80.060-010 - E-mail: atel@ells.br

PROCURAÇÃO - Thania Mara

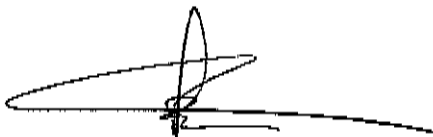
Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MHAMAD MAHMOUD ISMAIL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.994.448-0, inscrito no CPF sob o nº 615.725.279-00, domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 637, Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR, nos autos da **Falência da Viação Aérea Rio Grandense S/A e outros**, vem, por seu advogado que a presente subscreve, **informar que realizou o pagamento da 2ª parcela da arrematação, conforme comprovante anexo, bem como reitera os pedidos apresentados no dia 17/11/2017.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018



Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856



Lúcio Carlos da Silva

OAB/RJ 204.233

26294



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		16/01/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
15/01/2018	00000006280345	0280447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	132.187,50	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. MACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
A9207BE7205EB857		Data/Hora da impressão 31/01/2018 / 17:16:55	Data do depósito 16/01/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		16/01/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
15/01/2018	00000006280345	0280447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	132.187,50	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. MACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
A9207BE7205EB857		Data/Hora da impressão 31/01/2018 / 17:16:55	Data do depósito 16/01/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		16/01/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
15/01/2018	00000006280345	0280447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	132.187,50	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. MACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
A9207BE7205EB857		Data/Hora da impressão 31/01/2018 / 17:16:55	Data do depósito 16/01/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

2015
26295

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

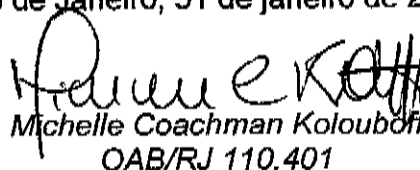
Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, arrematante do imóvel constituído pela loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, **destacado no 6º lote do edital de fls. 24.582/24.599**, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, apresentar a guia em anexo devidamente quitada, referente ao pagamento da segunda parcela das oito prestações pactuadas.

Nestes Termos

Pede Juntada

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

Leira do Sr. Titular
26296

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0280447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000043224875

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELAMENTO 75% G

UIA 2

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 67082.170175 1 74400044231250	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 04.651.618/0001-83		
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA		TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0280447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL		
Secador/Avalista	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(R) Valor Pago
28365850067082170	81010000043224875	19/02/2018	442.312,50	442.312,50
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		Autenticação Mecânica		
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário				
2234 / 89747158-X				

BRABESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 22/01/2018 Hora: 16:11:43
Agência: 1406 Terminal: 107 Aut: 388 Trx: 0825

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 67082.170175 1 74400044231250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R

CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 19/02/2018

Valor : 442.312,50

Desconto : .

Abatimento : .

Bonificação : .

Multa : .

Juros : .

Valor Cobrado: 442.312,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Reclamações, Reclamações e Informações

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 2026181579-06

20206181579-06

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

IRINEU RODRIGUES FRARE, já qualificado nos autos da *falência* de S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, na qualidade de arrematante do imóvel *Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto – Uberlândia – MG* (auto de arrematação fls. 12.841/v), vem, por seu advogado, requerer o que segue:

Desde a Arrematação, o Arrematante vem diligenciando junto a Prefeitura de Uberlândia a emissão da guia de ITBI, sem sucesso. Isto porque há no terreno arrematado uma construção erguida por terceiro.

Contudo, considerando que o bem arrematado é um terreno e que a dita construção é clandestina entendeu o Arrematante que não haveria nenhum óbice para expedição da guia de ITBI, razão pela qual solicitou a expedição da carta de arrematação.

Infelizmente, mesmo com a carta de arrematação, a Prefeitura de Uberlândia se nega a emitir o ITBI.

Por outro lado, o Arrematante tomou conhecimento de que no imóvel arrematado funciona um estacionamento ("GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO")

LTDA. - ME") que paga mensalmente aluguel para um terceiro. Em contato com a administradora (MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS), esta informou que o terceiro se apresentou como possessor, razão pela qual a mesma repassa os alugueis para este.

Pelo exposto, serve a presente para requerer a V. Exa.: (i) a expedição de ofício destinado à Prefeitura de Uberlândia determinando a expedição de guia de ITBI referente ao imóvel arrematado, isto é, *Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto – Uberlândia – MG*, a fim de viabilizar o registro da arrematação junto ao RGI competente, o qual será levado em mãos; (ii) a expedição de mandado de imissão de posse do imóvel arrematado, isto é, *Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto – Uberlândia – MG*; e, (iii) a expedição de ofício à administradora do imóvel arrematado, a saber, MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS, sito à Av. Cipriano del Fávero, n° 416, Centro, Uberlândia, determinando que os alugueis do imóvel sejam depositados em conta a ser indicada pelo Arrematante, o qual será levado em mãos.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.


Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

OAB/RJ 172.598

26299

Eduardo Nogueira

De: Eduardo Nogueira
Enviado em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 16:09
Para: 'cida@multi.com.br'; Nilson Júnior
Cc: 'Irineu Rodrigues Frare'
Assunto: Aluguéis do Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lte. 16 - Aeroporto - Uberlândia
Anexos: 2018 01 18 - Notificação Irineu - Imobiliária e Inquilino.pdf

Prezada Cida, boa tarde.

Na qualidade de advogado do Sr. Irineu informo que nesta data, através do objeto localizador JR931392496BR, enviamos por correios a notificação extrajudicial que segue no anexo.

Avés da mesma formalizamos a ciência de V.Sas acerca da titularidade do terreno em referência no epígrafe, bem como a conta em que os aluguéis vincendos deverão ser depositados.

Certo de vossa compreensão,

Ficamos no aguardo,

Att.,


IM / Advogados
Lobato
Martins

Eduardo Nogueira

Rua da Assembleia, 77/10º andar - Centro.

20011-001 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

T: +55 21 3993-8670 D: +55 21 3993-8682

Av. Brigadeiro Lacerda Lima, 2.601/10º andar - Jardim Paulistano.

05512-924 - São Paulo - SP - Brasil

T: +55 11 3031-7339

eduardo.nogueira@imov.com.br

www.imov.com.br

26300

À

MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS

Av. Cipriano del Fávero, n° 416, Centro

Uberlândia – M.G.

CEP 38400-106

&

GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA. – ME (UDI PARKING)

Rua Olegário Maciel, n° 468, Centro,

Uberlândia – MG

CEP 38.400-084

ASSUNTO: ALUGUÉIS DO TERRENO DE 300M² LOCALIZADO NA RUA GAGO COUTINHO, QUADRA 03, LOTE 16,
BAIRRO AEROPORTO – UBERLÂNDIA – MG.

Prezados Senhores,

IRINEU RODRIGUES FRARE, brasileiro, solteiro, sociólogo, com endereço na Rua Miguel Pereira, n° 22 - Humaitá/RJ, portador da carteira de identidade n° 26270.374-9 / SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 287.313.538-78, vem, abaixo assinado conjuntamente com seu procurador legal:

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS, sociedade administradora de imóveis, localizada na Av. Cipriano Del Fávero, n° 416, Centro, Uberlândia – MG e GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA. – ME (UDI PARKING), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.740.598/0001-32, com sede na Rua Olegário Maciel, n° 468, Centro, Uberlândia – MG, pelos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

A AQUISIÇÃO DO TERRENO DE 300M² LOCALIZADO NA RUA GAGO COUTINHO, QUADRA 03, LOTE 16.
BAIRRO AEROPORTO – UBERLÂNDIA – MG

1. Em 03 de abril de 2014, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMES, devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Campos Fragoso, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, procederam ao público à alienação dos bens arrecadados, nos autos da Falência de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, processo n° 0260447-16.2010.8.19.0001.
2. Dentre os diversos lotes arrecadados objeto do referido leilão, o Sr. Irineu arrematou o lote n° 58, correspondente ao TERRENO DE 300 M² LOCALIZADO NA RUA GAGO COUTINHO, QUADRA 03, LOTE 16, BAIRRO AEROPORTO – UBERLÂNDIA – MG.
3. É de curial importância salientar que tal arrematação já se aperfeiçoou, eis que assinados os autos de arrematação, bem como a respectiva carta de arrematação por todos os envolvidos. Desta forma, não há dúvidas de que o atual proprietário do referido terreno é o ora Notificante, Sr. Irineu Frare.
4. Pois bem, após diligências, o Sr. Irineu tomou conhecimento de que o terreno arrematado, repita-se, agora de sua propriedade, está sendo administrado por Multi Consultoria de Imóveis e, atualmente, está alugado para Goularts Estacionamento e Comércio Ltda. – Me (Udi Parking).
5. Registre-se que o Notificante não tem, por ora, qualquer intenção de encerrar a locação, mas tão somente deseja regularizar a situação da mesma, procedendo-se com as devidas alterações contratuais.

* * *

6. Assim, pelo acima exposto, serve a presente para notificar V. Sas. Para que:



20362

- (i) Depositarem imediatamente os aluguéis vincendos na conta de titularidade do atual proprietário, a saber: Banco Safra, agência 0210, c/c 00022-0, cuja titularidade é de Irineu Rodrigues Frare (CPF/MF 287.313.538-78), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis; e,
- (ii) apresentem o contrato de locação do terreno para que possam ser realizadas as devidas alterações contratuais.

7. Ainda, pede-se que a Multi Consultoria de Imóveis apresente proposta comercial com vistas a continuar com a administração do terreno, agora, representando o ora Notificante.

8. Por fim, o patrono do Notificante informa que poderá ser contatado através do e-mail: Eduardo.nogueira@lmov.com.br e/ou telefones (21) 3993-8682 / (21) 96900-1442.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Do Rio de Janeiro para Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.


Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

OAB/RJ 172.598


Irineu Rodrigues Frare

CPF 28731353878



LICKS Associados

26303

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.


PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001


LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Gustavo Licks e ex-administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Ex^a, juntar a resposta da Licks Associados ao Ofício nº 040/2017 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente à CPI destinada a investigar os desdobramentos da Recuperação judicial e da Falência da Varig, recebido em 18 de janeiro de 2018.

Diante disso, vem dar conhecimento ao MM. Juízo da resposta apresentada à ALERJ em 25 de janeiro de 2018 e requerer a sua juntada neste processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

26304



LICKS Associados

**Assembleia
Legislativa Do Estado
Do Rio De Janeiro**

**Comissão Parlamentar De
Inquérito Destinada A
Investigar Os Desdobramentos
Da Recuperação Judicial E Da
Falência DA VARIG**

Ofício CPI nº 040/2017
Ref. Ofício CPI nº 022/2017



20305

Sumário

Esclarecimentos preliminares	3
i. Acefalia societária	3
ii. Companhia aérea sem aeronave.....	5
iii. Insuficiência de recursos para as despesas mensais.....	6
Recuperação Judicial v. Obrigações extraconcursais	8
Declaração de Insolvência.....	9
Resposta ao ofício	10
1º Quesito	10
2º Quesito	12
3º Quesito	13
Esclarecimentos Finais	14

Índice

Figura 1 Caminho da insolvência.....	7
Figura 2 Obrigações concursais.....	8
Figura 3 Imagem do parecer do administrador judicial.....	9



26306

Excelentíssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Dr. Paulo Ramos,

Venho pela presente apresentar a respostas aos questionamentos que me foram enviados (anexo 1) pela Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar os Desdobramentos da Recuperação Judicial e da Falência da VARIG, bem como apresentar alguns esclarecimentos que porventura possam ser úteis.

Esclarecimentos preliminares

Com o objetivo de auxiliar os trabalhos da Comissão Parlamentar, apresentamos algumas informações relacionadas ao período em que a sentença de falência foi proferida, visto que os Excelentíssimos Deputados dedicam especial atenção em compreender com maior profundidade sobre as circunstâncias e as fundamentações da insolvência das Recuperandas.

Desse modo, abordaremos os seguintes temas:

- i. Acefalia societária;
- ii. Companhia aérea sem aeronave;
- iii. Insuficiência de recursos para as despesas mensais.

Da mesma forma, abordaremos dois outros temas que podem contribuir para dirimir eventuais dúvidas: a diferença entre as obrigações concursais e as extraconcursais; e o relatório em que se analisa a insolvência das Recuperandas.

i. Acefalia societária

Informo que a época em que assumi o encargo para o qual fui nomeado, 12 de fevereiro de 2010, as sociedades S.A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A estavam acéfalas de controle.

Isto significa que as sociedades não possuíam representantes perante o fisco, funcionários, fornecedores e clientes.

O Gestor Judicial havia renunciado e novos Diretores necessitariam ser nomeados pelo Conselho de Administração (dissolvido por renúncia de seus



20367

membros) para que pudessem ter poderes para representar as três sociedades¹, ou então serem escolhidos por uma Assembleia de Credores, Lei nº 11.101/05, art. 65⁽²⁾.

Os membros do Conselho de Administração são escolhidos pelos sócios, que entendiam que não deveriam retornar ao exercício das atividades societárias das quais foram afastas em dezembro de 2006.

Logo, um novo Gestor Judicial deveria ser escolhido para evitar que as sociedades se transformassem em “três navios sem comandante”.

Como determina a Lei nº 11.101, art. 65, § 1º, o Administrador Judicial acumula as funções até que haja uma Assembleia de Credores.³

Porém, o processo recuperacional também não contava com um Administrador Judicial que pudesse acumular temporariamente as duas funções (anexo 2).

Observação 1

Os esclarecimentos em tela não possuem o intuito de analisar a pertinência legal da fundamentação do controlador, Fundação Ruben Berta em se negar a assumir o controle das sociedades dos quais foram afastadas por decisão judicial em 15/12/2006.

O objetivo dos esclarecimentos é apenas descrever o cenário à época em que a falência foi sentenciada

¹ A Lei 6.404, art. 143 prevê que “A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembleia-geral.”

No mesmo sentido, ensina Carvalhosa que uma sociedade anônima não pode permanecer sem a sua diretoria e sem representação, conforme dispõe o art. 138, §1º da Lei 6.404/76, pois:

Diretoria é um órgão necessário em todas as companhias. (...) Os poderes de representação da companhia cabem privativamente aos diretores e não podem ser suprimidos pelo estatuto, nem por estes partilhados com outro órgão da sociedade (v. g., Conselho de Administração ou assembleia geral). Trata-se de representação orgânica.

Tendo o nosso Código Civil instituído a personalidade jurídica das sociedades e associações, revestiu a representação dessas mesmas entidades de caráter orgânico. A companhia, por constituir pessoa por ficção legal, manifesta-se por intermédio dos seus diretores, ex vi do art. 17 do Código Civil. (CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas. Volume 3, pp. 10/11. Saraiva, 1997)

² Lei 11.101, art. 65 — Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

³ Lei 11.101, art. 65 § 1º — O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembleia geral não deliberar sobre a escolha deste.



20363

Assim, o Exmo. Juiz da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro nomeou a Licks Associados para responder transitariamente pelas sociedades (anexo 3).

Deve-se ressaltar que o fato de existirem três sociedades operacionais sem que haja um representante, por si, é inaudito⁴, haja vista os riscos para o mercado.

A Lei 11.101/05, art. 94, e, prevê a falência das sociedades em situações análogas, ou seja, em situações em que o Devedor se ausenta sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores.

Lei 11.101, art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

ii. Companhia aérea sem aeronave

A Licks Associados também identificou outro cenário bem atípico. As companhias aéreas possuíam apenas uma aeronave que aliás não poderia voar.

Observação 2

A documentação entregue ao Administrador Judicial pelos funcionários sobre a impossibilidade de continuar com as atividades operacionais do voo foi arquivada na sede da massa falida.

Logo que assumiu o encargo, a Licks Associados foi comunicada pelos funcionários de que a única aeronave da companhia estava impossibilitada de operar, pois (a) estava com a manutenção vencida, (b) seguro vencido, (c) inadimplência de taxas com a Infraero, (d) inadimplência do pagamento do arrendamento, (e) pagamento de salários dos tripulantes atrasados etc.

⁴ Conforme Paulo Toledo, "a ausência física do controlador, administrador ou o abandono material do estabelecimento, sem ninguém para geri-lo, respectivos atos podem configurar o estado de insolvência e consequente decreto falimentar..." (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / Coordenadores: TOLEDO, Paulo F. C. Salles de, ABRÃO, Carlos Henrique - 4. Ed. rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2010.)



26309

As três sociedades (S.A Viação Aérea Rio-Grandence, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A) não possuíam recursos para investir nas operações, o que já era de conhecimento do Juízo desde novembro de 2009 através do relatório do Gestor Judicial à época, Dr. Aurelio Penelas (anexo 4, p.2)

38º Relatório do Gestor Judicial - Dr. Aurélio Miguel

“As dificuldades financeiras das Empresas em Recuperação Judicial se agravaram. Nos fluxos de caixa projetados, apresentados em todos os nossos relatórios, os recursos existentes, mesmo considerando a suspensão de pagamentos a fornecedores, não foram suficientes para suportar o fluxo de compromissos essenciais durante o mês de outubro” No mês de novembro, caso não ocorra a liberação de recursos não operacionais [...] tornar-se-á inevitável a paralização das atividades...

Sem outra opção, a área de voo necessitou ser extinta (anexo 5).

iii. Insuficiência de recursos para as despesas mensais.

A acefalia societária e a falta de aeronaves nas companhias aéreas não eram os dois únicos problemas encontrados pela Licks Associados tão logo assumiu o encargo.

Havia um elevado prejuízo mensal. Como apresentado ao MM Juízo (anexo 6, p.7), entre os meses de fevereiro a junho de 2010, as sociedades incorreram em um prejuízo de R\$ 4,8 milhões.

Novamente, a situação de iliquidez também já era de conhecimento do MM Juízo antes da Licks Associados assumir seu encargo.

O Trigésimo Oitavo Relatório do Gestor Judicial, Dr. Aurelio Penelas, informava que não teria disponibilidade de caixa para honrar com os compromissos de novembro de 2009, caso não houvesse liberação de recursos depositados nas contas judiciais (anexo 4, p.1).

Neste cenário, sem recursos para pagamento de folha de funcionários, fornecedores e tributos, havia uma extensa equipe de colaboradores relacionados à área de voo que não trabalhavam, visto que a única aeronave da companhia estava impossibilitada de operar.

38º Relatório do Gestor Judicial - Dr. Aurelio Penelas

“Com referência à unidade de voo, cabe registrar a parada da nossa única aeronave, no dia 30 de outubro, para manutenção periódica de cinco dias, sendo que, após esta parada, não teremos como retomar as operações de voos, por motivos financeiros...”

Perpetuar esta situação seria drenar os recursos dos credores depositados no Poder Judiciário para pagamento de despesas operacionais até que se esgotasse por completo.

Portanto, a contextualização da situação operacional e financeira das sociedades S.A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A eram de extrema gravidade, pois concomitantemente:

- a) As sociedades não possuíam representantes legais;
- b) Os controladores, quem deveriam zelar pela continuidade das operações, pelo plano estratégico e pelo modelo de negócio, entendiam que não deveriam retornar às sociedades deixando-as com perspectivas mais difíceis;
- c) A companhia Nordeste Linhas Aéreas S.A (Flex Linhas Aéreas) possuía uma única aeronave que estava impedida de operar devido à falta de recursos para quitar as despesas com manutenção, seguro, etc; e
- d) As receitas eram insuficientes para honrar com as despesas mensais. Funcionários estavam com os salários atrasados e advogados com suas faturas inadimplidas, bem como os demais prestadores de serviços, por exemplo, o software SAP, guarda de arquivos, etc. O passivo das sociedades crescia continuamente. Para quitá-los, era necessário reforçar as contas correntes das companhias com recursos depositados mensalmente.

A omissão do Administrador Judicial e a perpetuação das atividades das sociedades S.A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A como se nada estivesse ocorrendo poderia acarretar um acidente de voo, a perda de documentos trabalhistas e previdenciários, a condenação em processos judiciais por revelia entre outras consequências.

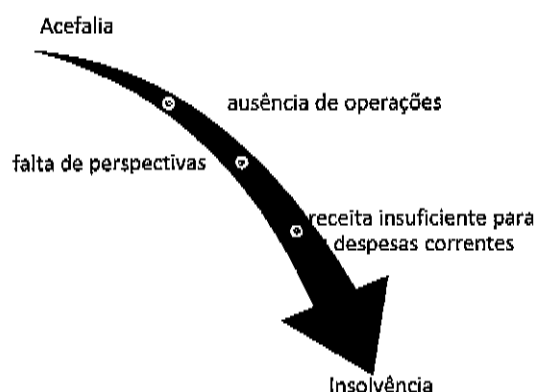


Figura 1 Caminho da insolvência

Recuperação Judicial v. Obrigações extraconcursais

O relato da situação societária, operacional e financeira das três sociedades não possui relação direta com os créditos concursais que foram novados pela homologação do plano de recuperação judicial.

O adimplemento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial ou seu eventual inadimplemento não influenciaram diretamente com os problemas sofridos em 2010 que fundamentaram a insolvência.

Os créditos concursais estão restritos àqueles existentes na data do pedido da recuperação judicial, Lei nº 11.101, art. 49⁽⁵⁾, ainda que não vencidos.

Por exclusão, os créditos constituídos após a data do pedido da recuperação judicial não são concursais, logo não estão contemplados no plano de recuperação judicial.



Figura 2 Obrigações concursais

Outra diferença entre os créditos concursais e os créditos extraconcursais concerne à natureza deles.

Lei nº 11.101, art. 6 §7º

7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial...

Por exemplo, independentemente da época em que o crédito foi constituído, a recuperação judicial não abarca as obrigações tributárias (Lei nº 11.101, art. 6, §7º) e os créditos titulares de posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, conforme Lei nº 11.101, art. 49, §3º (6).

⁵ Lei 11.101, art. 49 — Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

⁶ Lei 11.101, art. 49, § 3º — Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial...



20312

Declaração de Insolvência

O relatório em que se fundamenta a declaração de insolvência das companhias recuperandas (anexo 6) não mencionou sequer uma obrigação concursal inadimplida tampouco analisou o adimplemento do Plano de Recuperação Judicial que já havia sido realizado pelo meu antecessor, Administrador Judicial Deloitte.

Na exposição de motivos, foram relacionados vinte e seis fundamentos. Ressaltamos que nenhum possui relação com a viabilidade do plano de recuperação judicial.

Do mesmo modo, esclarece-se que o relatório informou ao Ministério Público, ao MM Juízo e aos credores que a escrituração da S.A Viação Aérea Rio-Grandense ainda não estava concluída, mas não interferiria nas conclusões de insolvência expostas.

Da mesma forma, apresentou os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 das sociedades Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Além das dificuldades sofridas pelas empresas "Recuperandas", cabe ao Administrador Judicial informar:

- a) Os Balanços Patrimoniais da S.A Viação Aérea Rio-Grandense ainda não estão encerrados, pois ainda faltam escriturações a serem realizadas. Entretanto, as modificações não alterarão as conclusões do relatório;
- b) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações dos Resultados dos Exercícios das empresas RIO SUL Linhas Aéreas S.A. e da NORDESTE Linhas Aéreas S.A dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, encerrados em julho de 2010 estão no anexo 4;

Desde o início, a Licks Associados compreendeu a importância de atualizar a escrituração contábil das sociedades, ainda que fossem em períodos anteriores a nomeação em fevereiro de 2010.

Figura 3 Imagem do parecer do Administrador Judicial.

As escriturações das companhias estavam atrasadas basicamente durante um período da recuperação judicial, quando bases foram encerradas antes de enviar os documentos ao departamento contábil e após a alienação da UPV quando muitos funcionários migraram das sociedades recuperandas para o arrematante.

À época da nomeação da Licks Associados, a escrituração contábil era realizada mensalmente, mas faltavam os saldos iniciais para que a contabilidade pudesse ser encerrada.

Com esforço, somente uma sociedade não conseguiu ter escrituração totalmente concluída à época da sentença de falência.



26313

Resposta ao ofício

1º Quesito

Conforme solicitado em sua oitiva, no dia 15/08/2017, quais dos documentos abaixo relacionados foram recebidos ou não recebidos em referência aos períodos entre 2005 até a data de sua posse como administrador das empresas Varig, Rio-Sul e Nordeste, especificando em relação a cada um, quando for o caso, de quem tiverem sido recebidos, em que período tiverem sido recebidos e para quem tiverem sido entregues quando da renúncia de V.Sa. à função.

Com o intuito de trazer objetividade à solicitação, todas as opções de cada linha deverão ser assinadas com suas respostas, conforme TENHA RECEBIDO ou NÃO TENHA RECEBIDO o documento questionado (S para SIM, ou N para NÃO); além de acrescentar na sequência ao quadro abaixo, quando for o caso, o nome por extenso de quem lhe tenha entregue o documento em questão ou com quem tenha o mesmo sido encontrado, identificando-o pelo ano e com a letra (a, b, c...) correspondente ao mesmo no quadro a seguir, além de citar a empresa à que se refira o documento?

Documentos Questionados	Varig	Rio Sul	Nordeste	2005	2006	2007	2008	2009
(a) Livros e Demonstrações Financeiras e Contábeis:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(b) Documentos Comerciais e Fiscais:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(c) Fluxos de Caixa e projeções:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(d) Relação de Ativos e sua Movimentação:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(e) Relatórios Gerenciais e Folhas de pagamentos Analíticas:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(f) Relações de Acionistas:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(g) Quadros Gerais de Credores:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(h) Editais e atas de Assembleias Gerais de Acionistas e demais registros concernentes às empresas :	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(i) Registros das Folhas de Pagamento Analíticas a partir de agosto 2006; e:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(j) Balanços, Balancetes e demais registros concernentes à empresa Varig, de capital aberto, enquanto listada e negociada em Bolsa:	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N
(k) Contratos (todos) onerosos das empresas Varig, da Rio-Sul e da Nordeste, especialmente com os administradores e Gestores das empresas, e os prestadores de serviços às mesmas, a partir de Agosto de 2006, inclusive	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N	S N



20314

RESPOSTA

Conforme esclarecido em sua oitiva, no dia 15/08/2017, e como novamente esclarecido acima, as sociedades recuperandas estavam acéfalas à época de da nomeação da Licks Associado.

O processo tampouco contava com um Administrador Judicial. Em outubro de 2009, aproximadamente quatro meses antes da nomeação da Licks Associados, o Administrador Judicial anterior (Deloitte Touche Tohmatsu) já não atuava, vide anexo 2.

Acrescenta-se que as sociedades ainda estavam operacionais à época de minha nomeação.

Isso significa que os documentos contábeis e gerenciais solicitados não deveriam sair da sede das sociedades, pois:

- a) Os documentos não são de propriedade do Gestor ou do Administrador Judicial, mas sim das sociedades. Logo, seria de baixa técnica retirá-los de seus proprietários.
- b) As sociedades, ainda ativas, necessitavam dos documentos.
- c) As sociedades eram fiscalizadas, o que continuou ocorrendo até a data da minha renúncia, por diversos órgãos, agências, autarquias etc, por exemplo, ANAC, CINDACTA, Receita Federal, etc.
- d) O local apropriado para arquivar e consultar os documentos acima relacionados é a sede das sociedades onde poderiam servir de consulta para credores, fiscais, funcionário e colaboradores.



26315

2º Quesito

Em relação a cada documento marcado por Vossa Senhoria como SIM, nas opções acima referidas, e eventualmente recebidos, esclareça:

a) Quais destes documentos se encontravam devidamente auditados e registrados nos órgãos obrigatórios para tipo de empresa envolvido; e quais se encontravam incompletos e/ou não registrados.

RESPOSTA

Apesar de não ser especialista em Direito Societário, salvo melhor interpretação, apenas os documentos relacionados no item "a" são objeto de auditoria independente para os fins societários exigidos de uma companhia aberta, conforme a Lei nº 6.404.

Os exercícios de 2005 e de 2006 foram auditados e os pareceres dos auditores foram entregues, mas sem a assinatura de seus responsáveis.

Na sede das Massas Falidas há o histórico da ausência das firmas dos auditores na minuta de parecer.

Os pareceres dos dois exercícios foram apresentados e juntados aos autos do processo falimentar pela Licks Associados às fls. 4.385/4.746 em 4 de maio de 2012.

Desconheço procedimentos de auditoria independente nos exercícios de 2007, 2008 e de 2009.

Quando a Licks Associados foi nomeada, as ações das Recuperandas já não eram negociadas em Bolsa de Valores, o que modifica as exigências legais de entrega de documentos à Comissão de Valores Mobiliário (CVM) e à Bolsa de Valores.

Sugerimos a intimação da CVM e da Bolsa para prestar esclarecimentos sobre a época em que as Recuperandas deixaram de ser cotadas no mercado secundário e sobre a alteração da legislação.

Infelizmente, o fato foi anterior à minha nomeação e a Licks Associados não possui os registros sobre a proposição.



26316

b) Quais foram entregues por Vossa Senhoria ao seu sucessor na Administração das empresas ou ao Gestor das mesmas; ou registrar que nenhum destes documentos tenha sido recebido por V.S^a ao assumir a administração em tela.

RESPOSTA

Como explicado anteriormente, os documentos não tinham por hábito sair da sede da massa falida nem era recomendado.

Desse modo, não houve registro da transferência da posse dos documentos, já que não estavam comigo.

Mas houve uma exceção. Retirei 140 livros diário nos quais trabalhei para a defesa da massa falida no processo denominado "Encontro de Contas".

Esses livros foram devolvidos para a sede das Massas Falidas em julho de 2017, conforme o protocolo de entrega apresentado no anexo 7.

3º Quesito

Em relação a cada documento marcado por Vossa Senhoria como NÃO, nas opções acima referidas, e eventualmente não recebidos, esclareça:

a) Vossa Senhoria procedeu à busca dos documentos faltantes junto ao Administrador que o antecedeu nas empresas?

() SIM ou () NÃO

RESPOSTA

A equipe utilizada pelo Gestor Judicial, funcionários e demais colaboradores, permaneceram trabalhando.

Assim, as dúvidas relacionadas ao arquivo de documentos eram dirimidas com eles, razão pela qual não foi necessário contatar o Gestor Judicial.



26317

b) Se promovida tal busca, qual foi o resultado obtido por Vossa Senhoria?

RESPOSTA

Dentre os documentos listados no primeiro quesito, a Licks Associados sentiu a necessidade do item "a", Livros e Demonstrações Financeiras e Contábeis que estavam incompletos.

Desse modo, providenciamos a escrituração de todos os documentos disponíveis.

Assim, completamos a escrituração que faltava, imprimimos os Livros Diários e registramos na junta comercial.

c) Caso não tenha procedido à busca dos documentos faltantes junto ao administrador que o antecedeu, queira esclarecer por que não o fez.

RESPOSTA

Entendo que as respostas dos quesitos 3a e 3b respondem a este.

Esclarecimentos Finais

Ao receber o ofício CPI nº022/2017 em 18 de janeiro de 2018, a Licks Associados solicitou ao atual Administrador Judicial e ao atual Gestor Judicial informações sobre os documentos relacionados no primeiro quesito, pois, como explicado anteriormente, os documentos não saíam da sede das sociedades, ora falidas.

O atual Administrador Judicial respondeu (anexo 8) que necessitaria de 30 dias para reunir a documentação, conforme transcrição abaixo:

"Caro Dr. Gustavo, bom dia.

Conforme contato telefônico mantido, ratificamos que não temos condições de apresentar todos os documentos solicitados, em um prazo tão exíguo.

Além da magnitude do trabalho a ser realizado, tomamos conhecimento que os documentos apontados estão distribuídos por diversas localidades, inclusive, em arquivos de empresas terceirizadas.



20/3/18

Em paralelo, informamos que as Massas foram oficiadas pela ALERJ para apresentação de milhares de documentos, bem como para a apresentação de informações, sendo certo que tal demanda causou um grande consumo de tempo e recursos, dificultando ainda mais o atendimento do pleito formulado pela Licks e Associados.

Diante do quadro acima apresentado, estimamos que teremos condições de apresentar os documentos existentes no prazo otimista de 30 (trinta) dias, contados da presente data.”

Assim, caso seja de interesse do Excelentíssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Licks Associados poderá solicitar ao Administrador Judicial o envio da documentação diretamente à Comissão Parlamentar.

Caso contrário, a Licks Associados poderá encaminhá-los tão logo os receba da Massa Falida.

A Licks Associados aguardará a orientação da Comissão Parlamentar para o envio da documentação, uma vez que a Massa Falida incorrerá em custos para compila-los.

Portanto, a Licks Associado espera ter auxiliado a Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar os Desdobramentos da Recuperação Judicial e da Falência da VARIG para dirimir eventuais dúvidas.

Coloco-me à disposição de V. Exa. para outros esclarecimentos e comprovações que, porventura, se façam necessários.

Renovo os sentimentos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Licks

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls. 26318, encerro o 130º volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, de julho de 2018.


Luiz Antonio dos Santos
Chefe de Serventia - Matr. 01/7383